



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas
Departamento de Economia
Programa de Pós-Graduação em Economia – PPGECO-MESTPRO

FILIPE RICARDO BATISTA BISCARDE

PRECATÓRIOS FEDERAIS DE 2022: A decomposição do “Meteoro” das contas públicas quanto à frequência, impacto financeiro e tempo de formação.

Brasília/DF
2023

FILIPE RICARDO BATISTA BISCARDE

PRECATÓRIOS FEDERAIS DE 2022: A decomposição do “Meteoro” das contas públicas quanto à frequência, impacto financeiro e tempo de formação.

Dissertação submetida ao Programa de Pós-graduação em Economia da Universidade de Brasília, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Economia.

Orientador: Prof. Dr. Maurício Soares Bugarin

Brasília/DF
2023

FICHA CATALOGRÁFICA

Biscarde, Filipe Ricardo Batista

PRECATÓRIOS FEDERAIS DE 2022: A decomposição do “Meteoro” das contas públicas quanto à frequência, impacto financeiro e tempo de formação. / Filipe Ricardo Batista Biscarde; Orientador Maurício Soares Bugarin. -- Brasília, 2023.
169 p.

Dissertação (Mestrado em Economia) -- Universidade de Brasília, 2023.

1. Precatório. 2. Despesa Pública. 3. Finanças Públicas. I. Bugarin, Maurício Soares, orient. II. Título.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura
Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen
Vice-Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Lúcio Remuzat Rennó Junior
Decano de Pós-graduação

Professor Doutor José Márcio Carvalho
**Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de
Políticas Públicas**

Professor Doutor Roberto Ellery de Góes Júnior
Chefe do Departamento de Economia

Professora Doutora Ana Carolina Zoghbi
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Economia da UnB

FILIPPE RICARDO BATISTA BISCARDE

PRECATÓRIOS FEDERAIS DE 2022: A decomposição do “Meteoro” das contas públicas quanto à frequência, impacto financeiro e tempo de formação.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade de Brasília (PPGECO-UnB) como requisito à obtenção do título de Mestre em Economia.

Comissão Examinadora:

Prof. Dr. Maurício Soares Bugarin
PPGECO/UnB (Orientador)

Profa. Dra. Amanda Flávio de Oliveira
PPGD/Unb (Membro Interno)

Prof. Dr. Ivo Teixeira Gico Jr.
(Membro Externo)

Prof. Dr. Vander Lucas
PPGECO/UnB (suplente)

BRASÍLIA/DF
2023

Ao meu saudoso pai, José Fernando da Silva Biscarde, não apenas por ter me guiado nos primeiros passos, mas por ser minha maior referência de integridade e dedicação. À minha amada esposa por todo companheirismo na vida e apoio nesta empreitada. À minha amabilíssima filha Laura, por ser uma verdadeira fonte de inspiração e força para lutar.

AGRADECIMENTOS

Manifesto, primeiramente, minha sincera gratidão a Deus, reconhecendo que sem a Sua benevolência nada seria viável. Além disso, externo meu profundo apreço aos meus estimados colegas de curso e aos professores, os quais foram responsáveis por uma experiência singularmente enriquecedora e pela transmissão de valiosos saberes.

Expresso minha gratidão ao meu orientador pela confiança depositada ao aceitar me guiar neste processo e por ter demonstrado, em cada interação, sua vasta habilidade em expandir meus horizontes limitados de conhecimento, contribuindo para o avanço não só deste trabalho acadêmico, mas também de minha jornada pessoal e profissional.

Essa dissertação não teria sido possível sem as contribuições do Senhor Reinaldo da Fonseca Xavier, Coordenador-Geral de Planejamento e Desenvolvimento da Procuradoria Nacional de Execuções e Precatórios, órgão da Procuradoria-Geral da União, Advocacia-Geral da União, responsável não apenas pela sugestão do tema, mas também pelo compartilhamento de informações essenciais através de sua vasta experiência no assunto. Ainda no âmbito da Advocacia-Geral da União, agradeço ao então Diretor do Departamento de Cálculos e Perícias da Procuradoria-Geral da União, Dr. José Ricardo Britto Seixas Pereira Júnior, pela viabilização do acesso ao banco de dados que constituiu o instrumento dessa pesquisa e pela valiosa indicação de referências relacionadas ao assunto. Por fim, expresso minha gratidão ao Senhor Tiago Torres Lana, também colega na Advocacia-Geral da União, por dedicar seu tempo à leitura e discussão dos capítulos desta dissertação.

Finalmente, expresso minha gratidão de forma afetuosa e particular aos meus familiares e amigos, os quais estiveram e continuam ao meu lado em todos os momentos, inclusive nos mais desafiadores. Sua presença constante (ainda que à distância) tem sido fundamental para que eu possa perseverar em meio às adversidades, e suas palavras de conforto e encorajamento têm me fornecido a certeza de que posso sempre contar com seu apoio incondicional. Para mim, são verdadeiros portos seguros em meio às tempestades da vida.

RESUMO

A pesquisa analisa os precatórios incluídos na Lei Orçamentária Anual (LOA) da União para 2022, a partir da perspectiva da ciência econômica. Esses precatórios são obrigações reconhecidas pela Justiça Federal em favor de particulares e têm crescido em volume de recursos e percentual de participação no Orçamento Federal. O objetivo geral do estudo é classificar e descrever, de forma multinível e sob a perspectiva do assunto processual, os aspectos relacionados aos precatórios estudados, identificando o fato gerador mais oneroso, o Tribunal que mais condenou o Erário e o tempo médio para formação dos títulos. Como método, decidiu-se pela utilização da técnica descritiva, com delineamento de pesquisa documental e bibliográfica, de abordagem quantitativa e uso de estatística descritiva a partir do banco de dados oriundo do Poder Judiciário. O estudo sugere que 95% dos precatórios distribuem-se em quatro grandes grupos de assuntos: previdenciário, administrativo, processual e tributário; os precatórios de natureza previdenciária representaram o maior volume de inscrição (59%) e os administrativos foram os que mais oneraram a administração (37%); o TRF3 foi o tribunal que mais condenou o erário em volume de autuações (28%), enquanto o TRF1 liderou no quesito impacto financeiro (31%); considerando toda Justiça Federal, o tempo médio de formação dos precatórios foi de aproximadamente 12 anos, sendo o TRF da 4ª região o mais ágil com média de 8,5 anos; na perspectiva do ramo do direito, os precatórios previdenciários foram os que consumiram menor lapso temporal em sua formação (7,4 anos) e os administrativos os que apresentaram maior média (20,5 anos). Concluiu-se, após o cotejamento dos resultados em relação à base comparativa anterior, que a metodologia proposta merece se consolidar como linha de base para estudos futuros e pode colaborar com o sistema gerencial, orientando a tomada de decisões que objetivem a diminuição dos custos relacionado aos precatórios.

Palavras-Chave: Precatório. Despesa Pública. Finanças Públicas.

ABSTRACT

The research examines the court-ordered debt payments included in the Annual Budget Law (LOA) of the Federal Government for 2022, from the perspective of economic science. These court-ordered debt payments are obligations recognized by the Federal Justice in favor of individuals and have grown in volume of resources and percentage of participation in the Federal Budget. The general objective of the study is to classify and describe, in a multilevel way and from the fact perspective of the procedural subject, the aspects related to the court-ordered debt payments, identifying the events with the greatest impact on the treasury, the Court that condemned the Treasury the most, and the average waiting time of the court decisions. As a method, it was decided to use the descriptive technique, with a documental and bibliographic research design, quantitative approach, and use of descriptive statistics based on the database from the Judiciary. The study suggests that 95% of court-ordered debt payments are distributed among four major subject groups: social security, administrative, procedural, and tax; social security court-ordered debt payments represented the largest registration volume (59%), and administrative court-ordered debt payments were the most expensive (37%); TRF3 was the Court that condemned the Treasury the most in terms of the number of cases (28%), while TRF1 led in financial impact (31%); considering the entire Federal Justice, the average time for the formation of court-ordered debt payments was approximately 12 years, with the 4th Region TRF being the most agile with an average of 8.5 years; from the perspective of the legal field, social security court-ordered debt payments were the ones that consumed the shortest time span in their formation (7.4 years), and administrative court-ordered debt payments were the were the longest ones (20.5 years). It was concluded, after comparing the results with the previous comparative base, that the proposed methodology deserves to be consolidated as a baseline for future studies and can collaborate with the management system, guiding decision-making that aims to reduce costs related to court-ordered debt payments.

Keywords: Court-ordered debt payments. Public Debts. Public Finance.

LISTA DE ESQUEMAS, FIGURAS E QUADROS

Esquema 1: Fase processual em que surge o precatório	23
Esquema 2: Regime especial de pagamento conforme EC 94/2016 e 99/2017	32
Esquema 3: Regra Geral dos Precatórios (art. 100, CF).....	36
Esquema 4: Critérios de organização de pagamentos.....	40
Figura 1: Contextualização do tema precatório na teoria orçamentária	9
Figura 2: Etapas do Precatório.....	38
Quadro 1: Síntese das alterações da EC nº 62/2009.....	30
Quadro 2: Síntese da produção acadêmica sobre precatórios.....	44
Quadro 3: Competência Territorial dos Tribunais Regionais Federais	49

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Evolução anual – Dotação Inicial do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social x Proposta de Precatórios (2013-2022)	11
Gráfico 2: Percentual dos Precatórios no Orçamento Fiscal da União (2013-2022)	12
Gráfico 3: Composição dos precatórios pagos – TRFs x outros tribunais (2012-2021)	13
Gráfico 4: Dotações anuais de Precatórios Federais (2013-2022).....	18
Gráfico 5: Distribuição do montante relativo aos precatórios de 2022 do STF por assunto.....	59
Gráfico 6: Distribuição dos precatórios por ramo do direito, 2022.....	61
Gráfico 7: Frequência dos precatórios por matéria em respectivo ramo do direito, 2022	63
Gráfico 8: Frequência dos precatórios de 2022 em faixas de milhares (R\$).....	69
Gráfico 9: Frequência detalhada dos precatórios de 2022 em faixas de milhares (R\$)	70
Gráfico 10: Percentual de participação financeira por ramo do direito, precatórios 2022	72
Gráfico 11: Custo percentual por matéria em cada ramo do direito, precatórios 2022	74
Gráfico 12: Duração processual em escalas de dez anos, precatórios 2022.....	82
Gráfico 13: Detalhamento da duração processual, precatórios 2022.....	83
Gráfico 14: Duração processual em escalas de dez anos por ramo do direito, precatórios 2022.....	84
Gráfico 15: Percentual de duração processual por Tribunal em escalas de dez anos, precatórios 2022.....	91
Gráfico 16: Frequência dos precatórios por ramo do direito (2014 x 2022)	97
Gráfico 17: Frequência dos precatórios por tribunal (2014 x 2022)	98
Gráfico 18: Custo dos precatórios por ramo do direito (2014 x 2022).....	99
Gráfico 19: Percentual do custo por matérias em relação ao respectivo ramo direito (2014 x 2022)	100
Gráfico 20: Custo percentual concentrado nas matérias mais representativas de cada ramo do direito (2014 x 2022)	101
Gráfico 21: Distribuição percentual de participação no custo total por tribunal (2014 x 2022)	102
Gráfico 22: Distribuição percentual dos precatórios por faixas etárias (2014 x 2022).....	103
Gráfico 23: Evolução das medidas estatísticas relacionadas ao tempo de formação dos precatórios por tribunal (2014 x 2022).....	105
Gráfico 24: Custo e frequência por tribunal e ramos do direito mais representativos (2014 x 2022)	106
Gráfico 25: Custo unitário por ramo do direito e tribunal em milhares de reais (2014 x 2022)	108
Gráfico 26: Nível de adequação dos custos unitários por tribunal e ramo do direito em relação à Justiça Federal (2014 x 2022)	109

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Alocação orçamentária inicial dos Órgãos da União (2022)	17
Tabela 2: Teto para o pagamento de Requisição de Pequeno Valor	28
Tabela 3: Histórico de participação dos precatórios de competência da Justiça Federal nos pagamentos de precatórios federais	47
Tabela 4: Participação dos precatórios do STF no orçamento de 2022	48
Tabela 5: População da Pesquisa – Frequência e valores em R\$ por TRF	49
Tabela 6: Dados integrantes do instrumento de pesquisa	50
Tabela 7: Ramos do direito e matérias identificados na base de dados	54
Tabela 8: Composição dos precatórios do STF, 2022	58
Tabela 9: Frequência absoluta e relativa por matéria, precatórios 2022	61
Tabela 10: Frequência absoluta e relativa por assunto, precatórios 2022	64
Tabela 11: Frequência absoluta e relativa por assunto em relação ao ramo do direito, precatórios 2022	65
Tabela 12: Distribuição absoluta e relativa por ramo do direito e tribunal, precatórios 2022	68
Tabela 13: Custo total por matéria em reais e em percentual, precatórios 2022	72
Tabela 14: Concentração do custo por matéria no respectivo ramo através do índice de Herfindahl-Hirschman, precatórios 2022	75
Tabela 15: Custo total por assunto em reais e em percentual, precatórios 2022	76
Tabela 16: Custo total por ramo do direito e assunto em reais e em percentual, precatórios 2022	78
Tabela 17: Valores absolutos por ramo do direito e tribunal em milhões de reais, precatórios 2022	81
Tabela 18: Duração processual em escalas de dez anos por matéria, precatórios 2022	85
Tabela 19: Média, Moda, Mediana e Desvio Padrão da duração em anos por matéria e ramo do direito, precatórios 2022	88
Tabela 20: Duração processual em escalas de dez anos por tribunal, precatórios 2022	91
Tabela 21: Média, Moda, Mediana e Desvio Padrão da duração em anos por tribunal, precatórios 2022	92
Tabela 22: Razão custo/frequência por ramo do direito e tribunal em milhares de reais (2014 x 2022)	107
Tabela 23: Índice de custos unitários por tribunal em relação ao valor referência da Justiça Federal (2014 x 2022)	109

LISTA DE SIGLAS

ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

ADIn - Ação Direta de Inconstitucionalidade

AGU - Advocacia-Geral da União

CF - Constituição Federal

CJF - Conselho da Justiça Federal

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

COVID-19 - Doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2

CPC/73 - Código de Processo Civil de 1973

CRFB - Constituição da República Federativa do Brasil

DF - Distrito Federal

EC - Emenda Constitucional

ENAP - Escola Nacional de Administração Pública

FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

IPCA-e - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA - Lei Orçamentária Anual

PPA - Plano Plurianual

RE - Recurso Extraordinário

RPV - Requisição de Pequeno Valor

SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira

SIOP - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento

STF - Supremo Tribunal Federal

STJ - Superior Tribunal de Justiça

TAP - Tabela de Assuntos Processuais

TCU - Tribunal de Contas da União

TR - Taxa Referencial

TRF1 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região

TRF2 - Tribunal Regional Federal da 2ª Região

TRF3 - Tribunal Regional Federal da 3ª Região

TRF4 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região

TRF5 - Tribunal Regional Federal da 5ª Região

TRFs - Tribunais Regionais Federais

TUA - Tabela Única de Assuntos

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	1
2.	CONTEXTUALIZAÇÃO: PRECATÓRIOS NO BRASIL.....	7
2.1	FUNDAMENTOS E CONTEXTUALIZAÇÃO TEMÁTICA	7
2.2	IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA	11
2.3	RELEVÂNCIA DO ESTUDO.....	15
2.4	OS PRECATÓRIOS.....	22
2.4.1	<i>Conceito e Natureza Jurídica.....</i>	<i>22</i>
2.4.2	<i>Origem Histórica</i>	<i>24</i>
2.4.3	<i>Evolução do arcabouço normativo constitucional (pré CF/1988).....</i>	<i>25</i>
2.4.4	<i>Constituição de 1988 e suas emendas: o instituto dos precatórios em constante modificação</i>	<i>26</i>
2.4.5	<i>Precatórios: Etapas e demais aspectos.....</i>	<i>37</i>
2.5	BREVE REVISÃO DA LITERATURA	42
3.	METODOLOGIA.....	46
4.	RESULTADOS	57
4.1	PRECATÓRIOS ORIUNDOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	57
4.2	COMPOSIÇÃO DOS PRECATÓRIOS	60
4.2.1	<i>Frequência por assunto</i>	<i>60</i>
4.2.2	<i>Distribuição por Tribunal.....</i>	<i>67</i>
4.2.3	<i>Distribuição por faixa de valores.....</i>	<i>69</i>
4.3	CUSTO DOS PRECATÓRIOS	71
4.3.1	<i>Custos totais por assunto</i>	<i>71</i>
4.3.2	<i>Custos totais por Tribunal.....</i>	<i>80</i>
4.4	DURAÇÃO PROCESSUAL DOS PRECATÓRIOS.....	82
4.4.1	<i>Duração processual por assunto</i>	<i>84</i>
4.4.2	<i>Duração processual por tribunal</i>	<i>90</i>
4.5	DISCUSSÕES DOS RESULTADOS.....	93
4.5.1	<i>Resultados em relação aos objetivos iniciais da pesquisa</i>	<i>93</i>
4.5.2	<i>Resultados em relação à bases comparativas</i>	<i>96</i>
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	111
6.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	116
	APÊNDICES	123

1. INTRODUÇÃO

Embora a origem do Estado possa ser associada à proteção do indivíduo, é importante reconhecer que a relação entre o ente público e seus administrados requer uma mediação adequada. Infelizmente, é comum que, por ação ou omissão, as práticas governamentais possam causar prejuízos aos direitos dos seus administrados. A busca por reparação judicial é um processo legítimo e necessário para garantir a defesa dos direitos lesados. Por meio desse mecanismo, as pessoas, naturais ou não, que sofreram prejuízos decorrentes de ações ou omissões governamentais têm a oportunidade de buscar a reparação dos danos sofridos.

Assim, quando o Estado é condenado a indenizar o particular, surge o precatório (FERNANDES & SBICCA, 2011, p. 27). No mesmo sentido, Meneguim e Bugarin (2008, p. 7), definem precatório judicial como requisição de pagamento do montante da condenação judicial, feita pelo Presidente do Tribunal onde a decisão objeto de execução contra a Fazenda (União, Estados-membros, DF e Municípios) foi proferida.

Outrossim, Florenzano (2005, p. 217) classifica o dilema vivido pelo Estado na questão dos precatórios como tema transdisciplinar complexo, sendo ao mesmo tempo jurídico, social e econômico. Na perspectiva jurídica, o eventual não cumprimento da ordem judicial comprometeria a própria essência do Estado Democrático de Direito. Neste sentido, Jobin (2006, p. 132) afirma que este é um dos maiores problemas político-constitucionais após a promulgação da constituição de 1988.

Noutro quadro, conforme Cid (2015, p. 9), a figura do interesse social ganha evidência por se tratar de indenização àqueles que foram lesionados pela ação estatal. Na visão de Santanna e Alves (2016, p. 2018), o processamento atual das condenações judiciais face ao poder público, por meio de precatórios, tem se mostrado fator de insatisfação por aqueles que assumem a posição de credores. Para Meneguim e Bugarin (2008, p. 5), os credores, embora possuam um crédito bem remunerado, sofrem com baixíssima liquidez.

Na terceira base do tríplice aspecto citado por Florenzano, há a caracterização do problema econômico. Nessa perspectiva, o Poder Público passa a ser referido como

Fazenda Pública que, expressando a ideia de erário, representa o potencial financeiro do Estado (CID, 2015, p. 4). O precatório é um instituto previsto constitucionalmente cuja satisfação é vinculada e obrigatória. Ocorre que, na economia real, as necessidades são ilimitadas, mas os recursos não. Nas finanças públicas não é diferente. O elevado lapso temporal entre a data de ajuizamento da ação e a eventual autuação do precatório prejudica a previsibilidade necessária ao melhor planejamento da administração pública em relação à alocação de seus recursos.

O problema não é novo, sobretudo na perspectiva dos estados e municípios. Uma breve leitura do Artigo 100 da CF permite verificar que a norma relacionada ao pagamento dos precatórios, não raramente, passa por alterações. Para Fernandes e Sbicca (2011, p. 27), o problema surge quando o Estado não paga e a Constituição Federal é alvo de emendas em função do que parecem ser tentativas de solucioná-lo. Meneguim e Bugarin (2008, p. 3) registraram que a forma até então encontrada para lidar com as restrições financeiras dos entes públicos foi o parcelamento de débitos. A novidade no contexto atual é que, recentemente, o Governo Federal também passou a sofrer com a redução do poder discricionário na alocação de recursos orçamentários em virtude dos sólidos aumentos dos gastos relacionados aos precatórios federais.

Dada a característica de impenhorabilidade dos bens públicos, a execução de dívidas da Fazenda Pública, em teoria, não pode ser efetivada por meio de transferência coativa do patrimônio do devedor ao credor. Neste sentido, os pagamentos de precatórios são despesas (i) orçamentárias, (ii) obrigatórias e (iii) submetidas ao teto de gastos primários instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016 (EC 95)⁵ (Salto & Couri, 2021, p. 2). Segundo Cavalcante (2007, p. 129), o orçamento é um processo de escolha entre as diversas reivindicações de recursos públicos que, mesmo nas melhores épocas, não são suficientes para cobrir todas as demandas. Para Shick (2006, p. 82), o orçamento é um processo alocativo, no qual nunca há recursos suficientes para serem distribuídos. Nesse contexto, para Cid (2015, p. 1), a escassez de recursos no caso brasileiro é agravada em razão do comprometimento elevado da receita com despesas obrigatórias.

Jobin (2006, p. 132-133) registra que quando há pouco dinheiro e os recursos disponíveis já têm destinação constitucional previamente fixada, o problema supera os

limites dos contornos estritamente jurídicos e passa a ser de natureza político-institucional. Santanna e Alves (2016, p. 218), consideram que, tendo a constituição delineado um sistema de pagamentos para os débitos do Estado, o seu não cumprimento gera verdadeira afronta ao próprio interesse público insculpido na Carta.

O tema desperta grande interesse no âmbito jurídico, onde são abordadas questões relacionadas à efetividade como direito de cidadania (Coutinho, 2017), morosidade e o interesse público no pagamento dos precatórios (Santanna & Alves, 2015), acordos administrativos à luz do consensualismo (Filho, 2019), compensação de tributos com precatórios judiciais (Molle, 2012).

Na área econômica, as referências bibliográficas ainda são escassas, principalmente quando se busca produção relacionada aos precatórios da União, especificamente. Nesse sentido, Maximiliano Cid (2013) demonstrou pioneirismo ao escrever sobre a Evolução e Distribuição dos Precatórios da União de 2010 a 2013 e, posteriormente (2015), abordar, à luz da teoria orçamentária, os precatórios da Justiça Federal no Orçamento da União de 2014.

Neste seguimento, verificou-se maior disposição em debater o tema na perspectiva dos estados e municípios. Constam abordagens sobre a dívida consolidada dos estados brasileiros e a relação com risco de crédito (Martins, 2022), análises comparativas da evolução das dívidas judiciais estaduais sob o enfoque do regime especial de precatórios (Miranda, 2021), proposição de modelo de gerenciamento de riscos aplicado a precatórios alimentares de municípios brasileiros (Albuquerque, 2020), dentre outras publicações correlatas.

Assim, diante da crescente participação percentual dos precatórios no Orçamento Fiscal da União, que passou de 0,69% (2013) para 1,97% (2022), conforme se pode verificar nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOA), os recursos que poderiam ser empregados em investimentos orientados à melhoria de serviços públicos, são consumidos pelo pagamentos de dívidas judiciais potencialmente evitáveis. A título de exemplo, de acordo com dados extraídos do Painel do Orçamento Federal relativos ao ano de 2022, apenas 6 dos 17 ministérios contaram com previsão orçamentária superior ao reservado para cumprimento das obrigações com os precatórios. O perdedor, em amplo espectro, é a sociedade.

Além disso, destaca-se o fato de a Constituição Federal ter sido alterada recentemente, por meio de Emendas Constitucionais 113/2021 e 114/2021, numa tentativa de proporcionar maior fôlego às finanças públicas e equacionar, ainda que temporariamente, o que parece ser um dos grandes problemas institucionais do Estado Brasileiro moderno.

Ademais, o montante superior a R\$ 66 bilhões inscritos no exercício de 2022, conforme dados da LOA do respectivo ano, que tanto foi objeto de debate midiático, demanda exame pormenorizado acerca da sua composição com a finalidade de se traçar um diagnóstico detalhado sobre as matérias que originaram tal valor.

O presente estudo tem o objetivo geral de categorizar de uma forma multinível, e sob a perspectiva do assunto processual os precatórios federais inscritos para o exercício-fiscal de 2022 e detalhar sua composição. Atingido esse propósito, propõe-se alguns objetivos específicos que favoreçam a construção de um panorama sobre o assunto, o que se faz através da identificação do fato gerador mais oneroso dentre as subclassificações temáticas, do Tribunal que mais condenou o Erário e do tempo médio para formação dos precatórios.

A hipótese do trabalho é de que os precatórios de natureza constituam uma proporção maior do volume de inscrições, em conformidade com a perspectiva apresentada por CID (2015) em um estudo semelhante. Além disso, espera-se que os precatórios de caráter administrativo representem o maior valor financeiro inscrito para o período em questão, devido ao aumento na celebração de acordos relacionados a litígios envolvendo demandas de servidores públicos.

Como método, decidiu-se pela utilização da técnica descritiva, com delineamento de pesquisa documental e bibliográfica, de abordagem quantitativa e uso de estatística descritiva a partir do banco de dados encaminhado pelo Poder Judiciário à Advocacia-Geral da União (AGU). A amostra utilizada é composta pelos precatórios autuados pela Justiça Federal, descritos heterogeneamente por tipo de causa, sendo adotada como referência para a classificação a Tabela de Assuntos Processuais (TAP), que é uma das tabelas uniformes do Poder Judiciário, estabelecida pela Resolução nº 46 de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O potencial contributivo do estudo é de fornecer um diagnóstico quanto à composição dos precatórios, de modo que o panorama delineado pelo resultado do trabalho possa contribuir com a definição de uma linha de base sólida, capaz de fornecer insumos para a realização de estudos futuros. Um aspecto crucial a ser considerado em pesquisas futuras é a necessidade de um setor público mais profissional e competente, a fim de evitar a ocorrência de precatórios. Isso implica que o governo cumpra suas obrigações de forma correta e dentro do prazo estabelecido, de modo a prevenir a materialização desse problema.

Além da introdução, o presente texto é composto por outras quatro seções. O próximo capítulo apresenta a contextualização temática do assunto, indica o problema de pesquisa e aponta os fundamentos que conferem relevância ao estudo sob o espectro jurídico, social e econômico. Outrossim, apresenta a origem histórica e sistematiza os conhecimentos jurídicos (*evolução da norma constitucional/legislação*) e técnicos (*financeiros/orçamentários*) basilares à compreensão do instituto e aduz uma revisão da literatura sobre o tema.

Na sequência, o terceiro capítulo consigna os recursos analíticos e as estratégias metodológicas empregadas na descrição, classificação e análise dos precatórios quanto aos assuntos processuais vinculados à origem da obrigação.

O capítulo quatro exhibe os resultados da pesquisa. Indica que, embora haja vinte e duas categorias no nível 1 da TAP/CNJ, 95% dos precatórios concentram-se em apenas quatro grandes grupos de assuntos: previdenciário (59%), administrativo e outras matérias de Direito Público (29%), processual civil e do trabalho (4%) e tributário (3%). Examinado conjuntamente, o volume financeiro representado pelas categorias supramencionadas equivale ao mesmo percentual observado na análise anterior, 95%. Contudo, sob a perspectiva de distribuição entre os grupos, o arranjo se modifica e é caracterizado da seguinte forma: administrativo e outras matérias de Direito Público (37%), previdenciário (34%), tributário (19%) e processual civil e do trabalho (5,00%). O fato gerador mais oneroso está associado aos benefícios previdenciários em espécie, tomando-se por base a classificação em segundo nível da TAP/CNJ, cuja participação responde por aproximadamente 27% do montante financeiro autuado. Aponta o Tribunal Regional Federal (TRF) da 3ª Região como maior expedidor de precatórios, responsável

por 28% das autuações. Não obstante, em termos de montante financeiro, esta corte ocupa o segundo lugar (21%), pertencendo a liderança, nesse quesito, ao TRF da 1ª Região (31%). Assinala que o tempo médio para formação de precatório é de aproximadamente 12 anos, sendo os de natureza previdenciária aqueles que respondem por menor tempo médio de formação (7 anos, aproximadamente) e os vinculados ao direito do administrativo aqueles que possuem maior ciclo de formação (20,5 anos), considerando-se a análise dos ramos do direito mais representativos do ponto de vista do número de ocorrências e impacto financeiro. Por fim, estabelece uma análise comparativa com o trabalho desenvolvido por Cid em 2015 onde puderam ser verificados os primeiros padrões de comportamento dos precatórios.

O capítulo cinco relata as limitações do estudo, apresenta as considerações finais e sugere pontos de melhorias no que se refere à classificação, padronização e intercâmbio dos dados entre os órgãos do Poder Público.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO: PRECATÓRIOS NO BRASIL

A presente seção apresenta a contextualização temática dos precatórios, indica o problema de pesquisa e procede à identificação dos elementos que conferem relevância ao estudo para, em seguida, sistematizar conhecimentos prévios relacionados à discussão dos precatórios, tais como, conceito, origem histórica, evolução do arcabouço normativo constitucional, etapas trilhadas no processo de formação e demais aspectos. Por fim, apresenta uma breve revisão da literatura sobre o tema.

2.1 Fundamentos e contextualização temática

A compreensão do tema precatório reclama conhecimentos prévios em diversas áreas, a exemplo do Direito Constitucional, Administrativo, Processual Civil e Financeiro. Neste sentido, convém resgatar a ideia de que o âmago do referido instituto tem como nascedouro a litigância entre a Fazenda Pública e particulares. Mello (2010, p. 993) registra que, assim como qualquer outro sujeito de direitos, o Poder Público pode vir a se encontrar na situação de quem causou prejuízo a alguém, do que lhe resulta o dever, cuja noção é definida como curial no Direito Público, de ressarcir as vítimas de seus comportamentos danosos. Em conformidade com a ideia apresentada por Mello, Martins (2022, p. 10) registra que em um aspecto econômico, pode-se destacar que, em razão da impenhorabilidade dos bens públicos, o ordenamento prevê um rito específico para execução contra a fazenda pública. Tal juízo, encontra-se fundamentado na inaplicabilidade, nos casos em que a Fazenda Pública ocupar o papel de devedor, da regra de responsabilidade patrimonial prevista no art. 789 do Código de Processo Civil, a qual prevê que o devedor responderá pela obrigação com todos os seus bens, presentes ou futuros, exceto quando defeso em lei. Nessa perspectiva, temos que:

Sendo o executado a Fazenda Pública, não se aplicam as regras próprias da execução por quantia certa, não havendo a adoção de medidas expropriatórias para a satisfação do crédito. Os pagamentos feitos pela Fazenda Pública são despendidos pelo erário, merecendo tratamento específico a execução intentada contra as pessoas jurídicas de direito público, a fim de adaptar as regras pertinentes à sistemática de precatório. Não há, enfim, expropriação na execução intentada contra a Fazenda Pública, devendo o pagamento submeter-se ao regime jurídico de precatório (DIDIER JR. et al., 2017, p. 148).

Evidente que diante da limitação imposta pelo sistema normativo em relação à execução contra a Fazenda Pública, a via adequada para se proceder à quitação do débito perante o particular é o orçamento público. Diante desse cenário, surge a necessidade de se proceder à contextualização do tema precatório na teoria orçamentária.

Segundo conceito da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP (BRASIL, 2014), o Orçamento Público é o instrumento de gestão que os governos usam para organizar os seus recursos financeiros, cuja existência está prevista constitucionalmente e é materializada anualmente numa lei específica que estima a receita e fixa a despesa para um determinado exercício. A nível de regulamentação, a lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, responsável por estabelecer as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, traz, em seu art. 2º, transcrito a seguir, alguns princípios que norteiam o orçamento público brasileiro:

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Outra característica relevante do processo orçamentário está ligada ao princípio da legalidade. De acordo com Gontijo et al. (2020), tal princípio é intrínseco ao estado de direito, de modo que o Poder Público somente pode agir e executar os planos de estado naquilo que a lei expressamente autorizar, de forma que a administração pública se encontre subordinada à lei. Nesse sentido, Bugarin e Meneguín (2016) acrescentam através de uma análise de desenho de mecanismos que servidores de carreira tendem a

não inovar para não serem acusados de comportamento ilícito, demonstrando o claro problema de incentivos experimentado pela administração pública em múltiplas áreas. Dentro deste quadro, a Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º, de acordo com o art. 4º da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964 (BRASIL, 1964).

Dessa forma, tal qual as demais despesas públicas, o pagamento dos precatórios está vinculado à previsão orçamentária. À vista disso, Cid (2015, p. 4) cita PISCITELLI, 2011; CARNEIRO, 2009; PASCOAL, 2009; e Harada, 2007, para caracterizar o precatório como uma despesa pública de caráter obrigatório que integra o orçamento, principal instrumento das finanças públicas, conforme contextualização hierárquica disposta na figura a seguir.

Figura 1: Contextualização do tema precatório na teoria orçamentária



Fonte: Cid (2015)

Tal abordagem realizada à luz da teoria orçamentária é lastreada no ramo jurídico do Direito Financeiro. Nessa perspectiva, os principais normativos brasileiros relacionados às finanças públicas são as já citadas, Constituição da República e Lei 4.320, de 17 de março de 1964, além da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 – LRF. Conforme observado por Pereira e Mueller (2002, p. 268), a Constituição Federal de 1988 instituiu um conjunto de normas complexas com o objetivo de criar um sofisticado sistema hierárquico de coordenação e planejamento para além da formulação anual. No centro do conjunto de normas citado por Pereira e Mueller, encontra-se uma tríade

composta pelo Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA. Nesse enquadramento, em linhas gerais, ainda de acordo com Pereira e Mueller (2002, p. 268), as metas e diretrizes consignadas no PPA e na LDO são utilizadas pelo Executivo para elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA que, por sua vez, é encaminhado ao Legislativo para ser objeto de emendas e aprovação, sendo convertido, ao final deste processo, na Lei Orçamentária Anual.

Em continuidade à ideia do parágrafo anterior, funcionando o PPA e a LDO como instrumentos norteadores, é por meio da LOA que a rivalidade entre as despesas públicas, uma das principais características do processo orçamentário, se evidencia. Barcelos (2012, p. 5) registra que os recursos orçamentários que apresentam, concomitantemente, a alta rivalidade no consumo (subtrabilidade) e substancial dificuldade de controlar o acesso a eles (exclusão do consumo) como características, são chamados de ‘recursos comuns’ e sua sustentabilidade depende crucialmente de um regime de governança adequado.

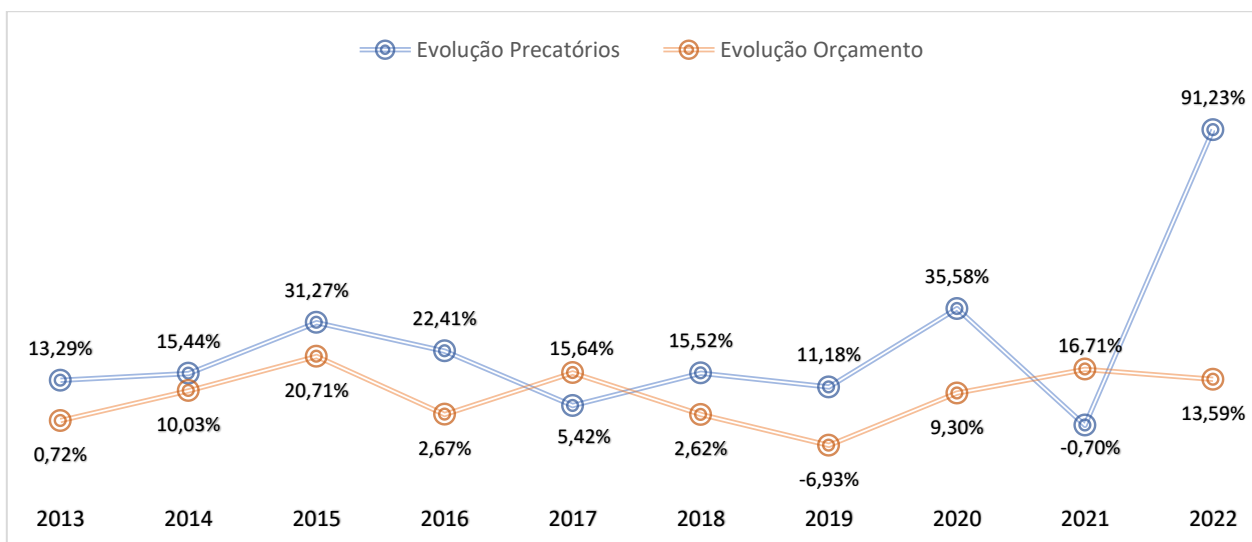
A lei orçamentária tem sua essência constituída sobre extenso conjunto de perspectivas, onde, notadamente, os aspectos políticos, jurídicos e econômicos merecem destaque. Crepaldi (2013, p. 79-81) registra que, dado o inequívoco caráter distributivo do orçamento público, seu processo de elaboração, aprovação e gestão embute necessariamente perspectivas e interesses conflitantes. Segundo Cid (2015, p. 6) comenta em seu trabalho citando Santos (2011), as despesas fixadas na LOA exprimem as decisões governamentais por meio da evidenciação das bases orçamentárias que as fundamentaram, sendo possível identificar aquilo que foi alvo do interesse governamental e, ao mesmo tempo, observar a preterição de outros cursos possíveis.

Nesse contexto, há de se registrar que a modalidade de despesas relacionada ao pagamento de dívidas judicialmente reconhecidas do Poder Público compete, no orçamento, não apenas com outras despesas de execução compulsória, mas também com aquelas discricionárias, tendo o condão de, diante do considerável grau de imprevisibilidade das decisões relacionadas às ações judiciais e o elevado lapso temporal entre o ajuizamento da lide e a eventual consagração do precatório, comprometer o efetivo planejamento no que tange a alocação de recursos, etapa crucial ao processo orçamentário.

2.2 Identificação do problema

A alocação de recursos destinados ao pagamento de precatórios têm sido, sucessivamente, objeto de incremento nas LOAs da União. Segundo dados extraídos do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – SIOP, o incremento anual dessa dotação tem, constantemente, superado o do Orçamento da União. O gráfico a seguir retrata, percentualmente, a variação das referidas dotações em relação ao seu exercício anterior:

Gráfico 1: Evolução anual – Dotação Inicial do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social x Proposta de Precatários (2013-2022)



Fonte: Elaboração do autor a partir de dados do SIOP (2013 a 2022)

O gráfico permite identificar que a variação relacionada ao crescimento das despesas previstas para pagamento de precatórios foi superior, em quase todo o recorte de tempo, ao acréscimo verificado para Orçamento da União em que se insere. Apenas em 2017 e 2021 o nível de incremento da dotação atinente aos precatórios não foi superior à variação observada no conjunto orçamentário da União.

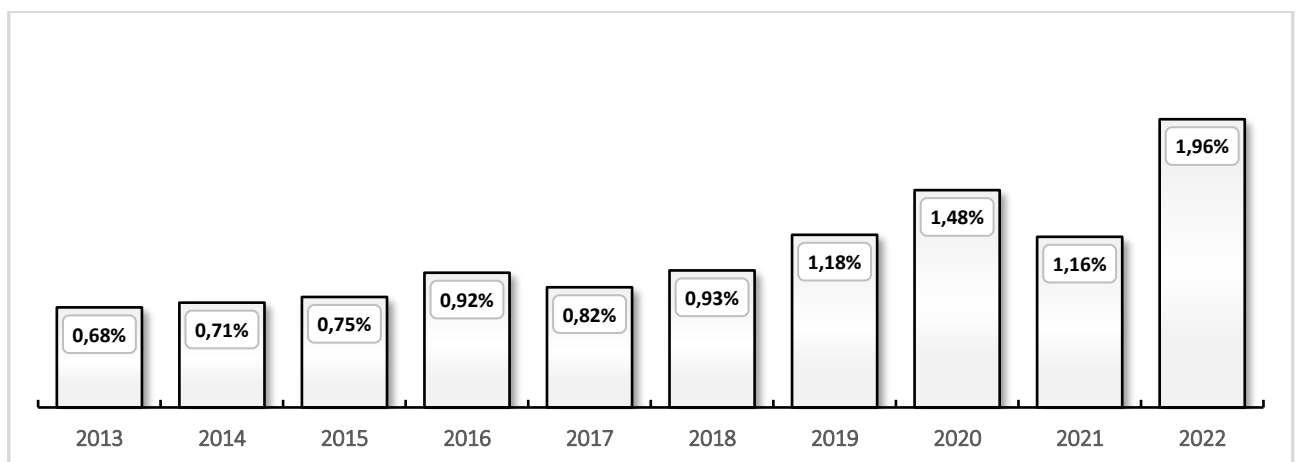
Uma hipótese para a mudança de comportamento verificada nos referidos exercícios, pode estar relacionada, em 2017, ao sobrestamento, ocorrido em virtude da

discussão relacionada à inconstitucionalidade quanto à utilização da TR para correção monetária das condenações da Fazenda Pública antes da inscrição do precatório, dos processos que se encontravam na etapa de execução. Já para 2021, conjectura-se que a inflexão percebida esteja vinculada à suspensão dos prazos judiciais em decorrência da crise sanitária provocada pela COVID-19. Trata-se, porém, de pesquisa que foge ao escopo do presente trabalho.

Neste cenário, constatado que o nível de comprometimento de recursos com essa despesa pública tem aumentado e observada a característica de rivalidade entre as despesas orçamentárias, é possível inferir que a parcela de recursos de execução não compulsória, aquelas em que o Poder Público possui algum nível de discricionariedade, tem se tornado objeto de constrição.

Diante disso, a título de comparação, elaborou-se o gráfico a seguir, onde se demonstra o percentual de comprometimento do Orçamento Fiscal da União, aquele que, segundo Souza (2012), engloba a maioria das programações, exceto as relacionadas à seguridade social e aos investimentos em Estatais, em relação aos valores constantes na proposta de inclusão de precatórios nas LOAs:

Gráfico 2: Percentual dos Precatórios no Orçamento Fiscal da União (2013-2022)



Fonte: Elaboração do autor a partir de dados do SIOP (2013 a 2022)

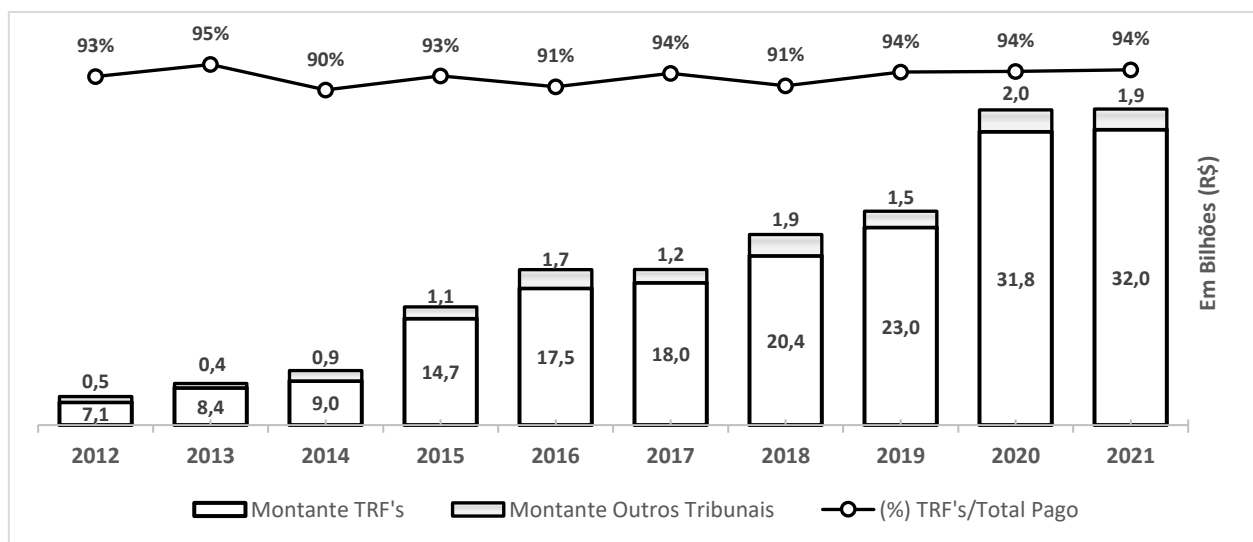
A análise do gráfico aponta que a participação dos precatórios no orçamento fiscal da União quase triplicou entre 2013 e 2022, passando de 0,68% para 1,96%. Tal

incremento reforça a ideia de que há certo nível de compressão, exercida por essa categoria de despesa obrigatória, sobre as demais dotações orçamentárias. Ademais, manteve-se o comportamento (e o argumento) apresentado no Gráfico 1 onde a tendência de crescimento arrefeceu em 2017 e 2021.

Neste sentido, ainda que a presente análise não pertença ao escopo deste trabalho, pode-se acrescentar que a oscilação negativa ocorrida em 2017 possui relação com o incremento da ordem de 18% ocorrido no orçamento fiscal da União, provavelmente sucedido em decorrência de uma melhor perspectiva de arrecadação em relação ao exercício anterior. No que diz respeito a 2021, registra-se que o movimento percebido pode ter relação com o alargamento orçamentário implementado em decorrência da necessidade de implantação de medidas de enfrentamento impelidas pela pandemia de COVID19.

Procedida a contextualização do tema no que tange à participação dessa modalidade de despesa no orçamento federal, convém situar que historicamente os precatórios expedidos pelos Tribunais Regionais Federais – TRFs respondem, de forma sensível, pelo maior volume financeiro inscrito para a referida dotação orçamentária. Com o fito de ilustrar a magnitude da fatia de responsabilidade dos TRFs em relação aos outros tribunais, elaborou-se o gráfico a seguir:

Gráfico 3: Composição dos precatórios pagos – TRFs x outros tribunais (2012-2021)



Fonte: Elaboração do autor a partir de dados da SOF e do CJF (2012 a 2021)

O gráfico permite identificar, entre 2012 e 2021, que o montante financeiro consumido pelo pagamento dos precatórios emitidos pelos TRFs foi representativamente superior à fatia que corresponde aos outros tribunais. Verificou-se, em todo o fragmento temporal analisado, que a proporção de atribuída aos TRFs se manteve acima dos 90% em relação ao total pago. Nesse contexto, é coerente afirmar que, ao selecionar como objeto de estudo a parcela correspondente aos precatórios emitidos pelos TRFs, o delineamento observado será significativo em relação ao comportamento dessa modalidade de despesa como um todo. Diante do exposto, considerado o potencial que a base de dados encaminhada pelo Conselho de Justiça Federal (CJF) à AGU possui, optou-se por fixar o objeto de estudo nos precatórios emitidos pela Justiça Federal, especificamente, pelos TRFs.

Por conseguinte, mencionada a importância do tema no que diz respeito a repercussão financeira, registra-se que a base de dados encaminhada pela Justiça Federal ao Executivo possui características, especificamente no campo relacionado ao tipo da causa, que não favorecem a decomposição instantânea dos precatórios federais numa perspectiva multinível vinculada aos assuntos processuais que os originaram. Nessa perspectiva, tais atributos não colaboram, de imediato, para a realização de uma análise mais profunda e singularizada sobre o comportamento, muitas vezes díspares entre as matérias, procedente dos temas processuais.

Se, por um lado, a sistematização dos métodos utilizados para realização do trabalho, principalmente no que diz respeito a arquitetura da base de dados, é capaz de fornecer um panorama sobre os aspectos que precisam ser aperfeiçoados em busca da otimização do processo de transformação dos dados em informações caras ao processo de gestão, por outro, os objetivos propostos ultrapassam a mera curiosidade pois as respostas às indagações possibilitarão uma reflexão, por parte da administração, sobre as condutas que foram entendidas pela justiça como ilegais ou equivocadas e, ao mesmo tempo, são capazes de fornecer um direcionamento histórico, com base no lapso temporal apurado para a formação dos precatórios, customizados por tipo de causa, que possam orientar uma análise mais profunda sobre o contexto político/jurídico/administrativo que contribuiu para a condenação da Fazenda Pública.

2.3 Relevância do estudo

Dada a característica multidisciplinar do dilema vivenciado pelo Poder Público em relação ao não pagamento dos precatórios, Bugarin e Meneguim (2012, p. 673) citam Florenzano (2005) ao definir o problema como complexo e de várias facetas. Martins (2022, p. 17), sintetiza o assunto da seguinte forma:

Constitui uma questão jurídica por conta da sua origem ser uma decisão transitada em julgado cujo não pagamento implica o descumprimento de uma decisão judicial. Também é considerado um problema econômico por afetar a atividade econômica e, por fim, também configura um problema social, tendo em vista que engloba alocação inadequada de recursos.

Como visto, há, sobre o tema, uma coleção de perspectivas que se entrelaçam e formam um complexo sistema de obrigações e interesses, em especial no que concerne aos aspectos jurídico, econômico e social. Logo, todas as três perspectivas importam à Administração Pública na sua função de buscar o bem comum por meio da correta aplicação da lei e conforme as disponibilidades orçamentárias (CID, 2015, p. 9).

Sob o panorama jurídico, a preocupação nasce diante das implicações decorrentes da obrigação de reparação econômica por parte do Poder Público, quando na qualidade de agente violador do direito, ao particular cujo direito foi transgredido em decorrência do que Mello (2010, p. 993) classificou como comportamentos unilaterais, lícitos ou ilícitos, comissivos ou omissivos, materiais ou jurídicos.

Nesse sentido, Cid (2015, p. 9) completa que a relevância jurídica decorre de sua relação com várias ramificações do direito, desde a esfera Constitucional que é a responsável por instituir a modalidade de pagamento vinculada a essa categoria de despesa pública; perpassa pelo Processo Civil no que diz respeito ao procedimento de execução contra a Fazenda Pública, desdobra-se sobre o Direito Administrativo na

medida em que os atos dos Tribunais sobre os precatórios deixam de ser jurídicos, e passam a ser de natureza administrativa; transcorre sobre o Direito Tributário ao passo que há a discussão acerca da possibilidade de serem compensados com créditos da Fazenda Pública e se projeta, ainda, sobre os nichos relativos ao Direito Financeiro e Penal, respectivamente, à medida que faz parte do regramento destinado às Finanças Públicas implicando em reflexos importantes na Responsabilidade Fiscal e tem o condão de implicar crime de responsabilidade ao Presidente do Tribunal que eventualmente desrespeite a ordem de pagamento.

Dessa mesma forma, a relevância econômica dos precatórios também pode ser delineada sob diversas perspectivas. Em um contexto diferente do atual, onde apenas os Estados e Municípios pareciam estar sujeitos ao fantasma da inadimplência, Fernandes e Sbicca (2011, p. 33-34) elencaram alguns pontos de vista acerca do debate. Primeiramente, os autores reconheceram a possível validade da tese construída por Moreira (2010) no sentido de que a origem do problema é fruto da escassez dos recursos públicos e resultado da estabilização da economia, associada a uma maior preocupação fiscal e ao incremento dos direitos fundamentais.

Sob outra perspectiva, os autores aventaram a hipótese defendida pelo ministro Ayres Britto na ação direta de inconstitucionalidade 4357 / DF de que a dívida de alguns dos entes inadimplentes cresceu devido à simples, e deliberada, falta de pagamento, não parecendo verdadeira, ao menos na extensão propalada, a narrativa de um cenário de colapso financeiro do Estado.

Por fim, registram a ideia de que os precatórios “nada mais são que um financiamento obrigatório com dinheiro de propriedade do vencedor da lide” (FERNANDES & SBICCA, p. 34 apud FALCÃO, 2008) e que, por se tratar de um financiamento sem prazo certo, acarretado pelo descumprimento da lei, tem como resultado a distorção das contas públicas.

Ainda sobre a importância econômica, a materialidade do assunto pode ser consubstanciada pela demanda existente na alocação de recursos necessários ao pagamento dos precatórios expedidos para 2022, dado o representativo montante de 66,8 bilhões (inclusive exercícios anteriores), em comparação com outros cursos

orçamentários previstos para o mesmo exercício e mediante a evolução histórica das dotações dessa despesa pública no orçamento da União.

A tabela a seguir classifica, em ordem decrescente, órgãos do Poder Executivo quanto às dotações orçamentárias iniciais aprovadas para o exercício de 2022¹, considerando todas as fontes de financiamento.

Tabela 1: Alocação orçamentária inicial dos Órgãos da União (2022)

Ministério	Orçamento <i>(em R\$ bilhões)</i>
Trabalho e Previdência	888,52
Cidadania	173,43
Saúde	160,42
Educação	137,17
Defesa	116,43
Economia	40,67
Justiça e Segurança Pública	18,44
Infraestrutura	18,03
Agricultura, Pecuária e Abastecimento	15,53
Desenvolvimento Regional	13,10
Ciência, Tecnologia e Inovações	10,22
Minas e Energia	8,62
Relações Exteriores	4,60
Meio Ambiente	3,17
Comunicações	3,16
Turismo	2,60
Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	0,95

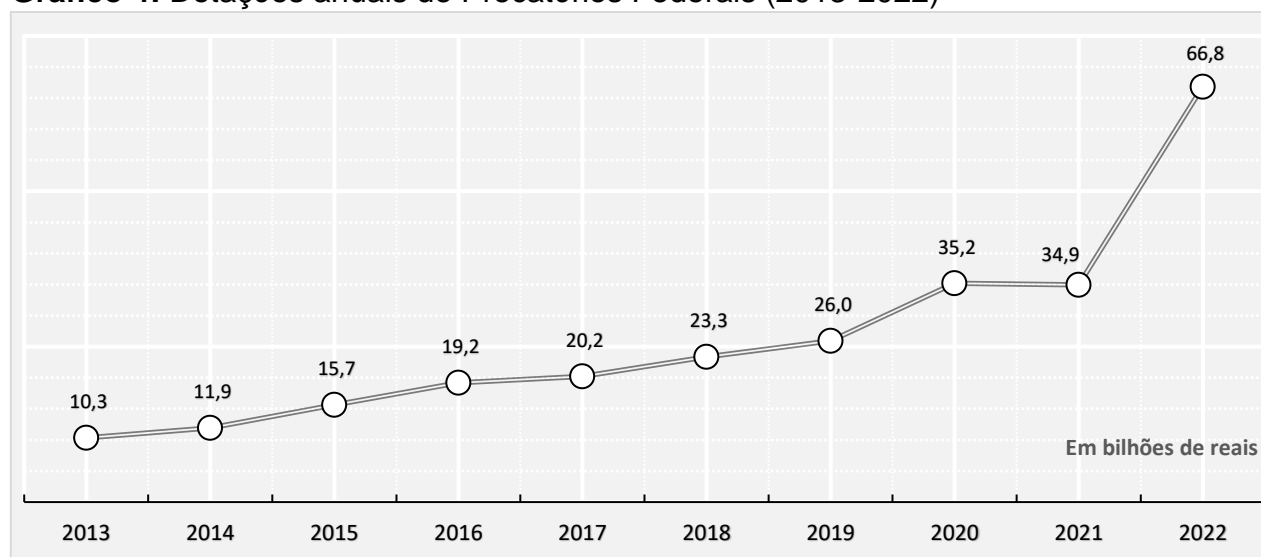
Fonte: Elaboração do autor a partir de dados do SIOP (2022)

¹ Os dados do SIOP refletem a estrutura administrativa (quantidade e nomes de ministérios) vigentes à época. Para a construção da tabela 1, a geração de dados ocorreu em agosto de 2022.

A Tabela 1 tem a capacidade de dimensionar o nível de competição existente entre as dotações destinadas à aplicação nos ministérios, relativamente ao exercício de 2022, e o montante de precatórios expedidos para o mesmo período. A análise que se faz aqui é de interesse social, uma vez que, diante da escassez de recursos, quando o governo se vê obrigado a destinar elevado montante financeiro ao pagamento dos precatórios, termina por desprestigiar ações com impacto na qualidade dos serviços destinados à sociedade. Considerados individualmente, apenas os cinco primeiros ministérios possuem dotação orçamentária inicial superior aos 66,8 bilhões de reais necessários para o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes da expedição dos precatórios. A dívida com precatórios seria capaz de financiar, no exercício em questão, com sobras aproximadas de R\$ 4,86 bilhões, o conjunto formado pelos nove últimos ministérios listados na referida tabela. Comparados aos três maiores ministérios, os precatórios representam respectivamente 8% do orçamento do Trabalho e Previdência, 39% da Cidadania e 42% da Saúde.

A seguir, o gráfico ilustra a evolução histórica das dotações anuais² destinadas ao pagamento dos precatórios federais nos últimos dez anos:

Gráfico 4: Dotações anuais de Precatórios Federais (2013-2022)



Fonte: Elaboração do autor a partir de dados do SIOP (2013 a 2022)

² Nos dados gerados pelo SIOP, a maior fatia dos recursos destinados ao cumprimento da dívida com precatórios em 2022 (45,1 bi) foi alocada no órgão orçamentário “Encargos Financeiros da União” – Código 71000.

A primeira, mais simples, e não menos importante análise que o Gráfico 4 proporciona, remete à quase ininterrupta evolução anual dos montantes necessários à quitação dos precatórios expedidos em âmbito federal. Segundo Cid (2015, p. 11) comenta em seu trabalho citando Sartori (2010), a questão pode estar relacionada com a falta de planejamento de governo, que desconhece as causas dessa espécie de despesa.

No mesmo sentido, em que pese o estudo dessa evolução anual não ser objeto do presente trabalho, Salto e Couri (2021) elencam as possíveis causas às quais se pode atribuir o incremento verificado nos últimos anos:

- (i) ao aumento das demandas judiciais, muitas vezes ligadas a mudanças nas regras da previdência e dos gastos sociais, que ensejam maiores questionamentos na Justiça;
- (ii) ao efeito acumulado de ações com impacto fiscal relevante e que se aproximam, agora, do trânsito em julgado (em alguns casos sem terem sido esgotadas as possibilidades de acordo entre as partes, o que poderia reduzir consideravelmente o impacto fiscal da demanda); e
- (iii) à gestão possivelmente inadequada dos riscos fiscais por parte do Ministério da Economia, dado que a AGU realiza, por dever de ofício, o acompanhamento pormenorizado das demandas judiciais, prestando informações aos ministérios e órgãos interessados.

A segunda análise, embora inevidente no gráfico, tem status de premissa. Não obstante o reflexo financeiro se manifeste em tempo presente, o precatório estampa uma fotografia do passado. Tal característica introduz determinado nível de complexidade à análise, visto que, não raramente, o lapso temporal consumido no processo de formação do precatório supera, por exemplo, o período ordinário de uma gestão presidencial. Esse atributo, em consórcio ao não desprezível grau de imprevisibilidade das decisões judiciais, suscita, à administração, complicações no processo de planejamento ao abalar um dos principais pilares do instituto jurídico dos precatórios, a previsibilidade.

O Gráfico 4 aduz, ainda, a evolução desproporcional ocorrida em 2022. Confirmando a ideia de descompasso temporal constante na segunda análise, Salto e Couri (2021) explicam que quase 50% do incremento ocorrido em 2022 pode ser imputado à demanda dos entes subnacionais a respeito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF

criado ainda nos anos 1990, proporção ratificada perante a análise dos precatórios expedidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF) para 2022, de acordo com os dados da Secretaria de Orçamento Federal (SOF). As diferenças nos repasses que originaram as ações dos entes subnacionais em relação à União sobre o tema FUNDEF referem-se principalmente à forma como foram calculados e repassados os recursos do fundo. Os municípios e estados alegam que a União não repassou o valor total devido pelo FUNDEF, uma vez que o repasse foi feito com base em cálculos que subestimaram os valores devidos, além de, supostamente, cometer outras irregularidades que prejudicaram a distribuição adequada dos recursos.

Outro fator capaz de justificar a expansão verificada é fruto de decisão do STF, no julgamento da RE 870.947³, com repercussão geral reconhecida para substituir a TR pelo IPCA-e como índice de correção monetária para correção de débitos judiciais das Fazendas Públicas (ações condenatórias em geral) a partir de junho de 2009. A diferença entre os dois índices gira em torno de 76% e, com o trânsito em julgado dos embargos declaratórios em março de 2020, o primeiro ciclo de pagamento de precatórios com impacto integral é o de 2021/2022. Contudo, a mensuração do efeito financeiro oriundo do evento é complexa em virtude da necessidade de se partir das informações individualizadas por ação judicial, uma vez que cada demanda convertida em precatório conta com uma data diferente de início, independente daquela em que foi expedido o requisitório.

No contexto da relevância social, cumpre registrar a existência de dois quadros principais, um de caráter preambular e outro com característica de desenlace. O primeiro, relaciona-se diretamente com a finalidade do precatório e decorre da obrigação que a Fazenda Pública tem de indenizar o sujeito cujo direito foi lesionado. Nesse sentido, Cid (2015, p. 11) cita alguns exemplos: acidente de trânsito causado por agente público, reajustes oriundos de planos econômicos, reintegração do funcionário demitido do serviço público e diversas questões previdenciárias relacionadas à saúde, previdência e assistência social. O segundo quadro, também socialmente relevante, decorre de uma

³ A discussão do Recurso Extraordinário versa sobre qual índice deveria ser utilizado em relação às condenações impostas à Fazenda Pública para fins de atualização monetária, se TR, IPCA-e ou INPC. O debate foi responsável pela suspensão de mais de 170 mil processos, sendo que por fim o STF decidiu, pela adoção do IPCA-e (mais favorável ao credor), mesmo entre 2009 e 2015.

implicação econômica relacionada à alocação de recursos para o pagamento da dívida em detrimento a outras reivindicações sociais. Nessa linha, também configura um problema social, tendo em vista que engloba alocação inadequada de recursos (MARTINS, 2022, p. 17).

Ainda sobre a pertinência do tema, malgrado as relevâncias jurídica, econômica e social encontrem-se dispostas de forma independente na presente seção, é preciso reafirmar o caráter transversal e dinâmico destas perspectivas, ao passo que dessa rede de interações emerge um complexo sistema onde cada área exerce influência não apenas a uma esfera diversa, mas também sobre ela própria.

O presente estudo busca, à medida que constrói conhecimento pormenorizado sobre a composição e o comportamento dos precatórios inscritos para o ano de 2022, fornecer, ao debate, material que instigue a discussão sobre a necessidade de adoção de uma nova metodologia de classificação, associada à implementação de uma moderna configuração de dados que favoreça a elaboração de um projeto pautado na integração e interoperabilidade das bases informacionais de toda a Justiça Federal no que se refere aos precatórios, de maneira a permitir, de forma otimizada, o processamento de informações estatísticas úteis ao planejamento do Poder Público e confira mais segurança a todo o processo como, por exemplo, na prevenção de pagamentos em duplicidade. A deficiência percebida na integração das bases de dados da Justiça Federal, bem como o padrão utilizado para a classificação da natureza/assunto das ações judiciais prejudica a detecção de precatórios oriundos de ações com o mesmo objeto/pedido e partes. Uma hipótese clássica que pode ensejar pagamento em duplicidade ocorre quando determinado beneficiário é parte de uma ação coletiva, sendo substituído processualmente pelo sindicato (entidade que detém legitimidade para agir em nome próprio na tutela dos interesses dos integrantes da categoria profissional que representa), e, por via individual (muitas vezes sem saber que faz parte da ação movida pelo sindicato), ingressa com uma ação com o mesmo teor de causa e pedido. Se na fase processual, há grande dificuldade em se identificar casos como este, uma base integrada, estruturada e padronizada de precatórios pode favorecer o exame das duplicidades por facilitar o cruzamento de informações relacionadas ao credor e ao assunto da lide que resultou em precatório.

Além disso, verifica-se nos dados fiscais disponibilizados pelo Tesouro Nacional em seu sítio, que esses gastos são divididos em apenas quatro categorias: pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), benefícios de prestação continuada (BPC) e “sentenças judiciais e precatórios (custeio e capital)”. Nesta última categoria, estão agrupados os débitos não classificados nas anteriores (SALTO & COURI, 2021, p. 2). Nesse sentido, o estudo pretende, ainda, contribuir com a transparência do gasto público, uma vez que a classificação adotada pelo Tesouro Nacional não é capaz de fornecer, à sociedade, uma visão detalhada sobre qual matéria do direito está vinculada ao litígio que originou o precatório.

2.4 Os precatórios

Este capítulo trata da apresentação dos conceitos, natureza jurídica, origem histórica, evolução do arcabouço normativo constitucional bem como das demais particularidades relacionadas aos precatórios.

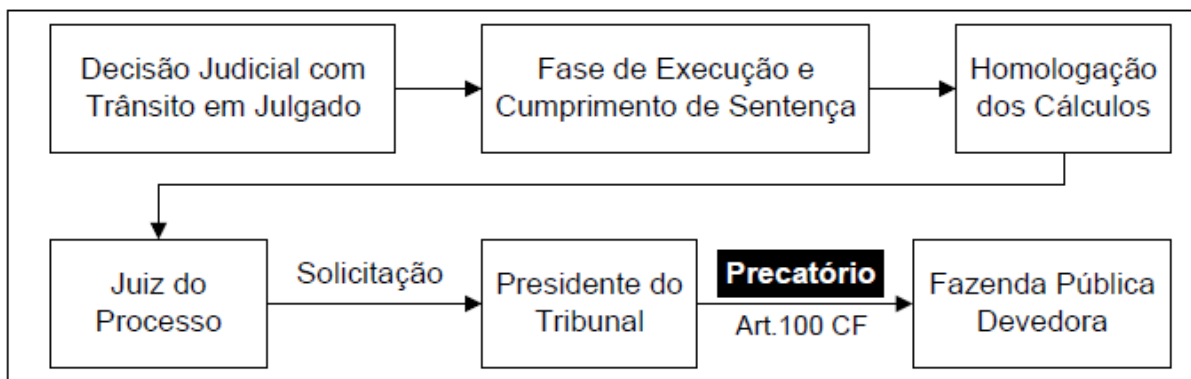
2.4.1 Conceito e Natureza Jurídica

PISCITELLI (2022, p. 209) entende que o reconhecimento judicial de um crédito perante uma pessoa jurídica de direito público é o pressuposto inicial para compreensão dos precatórios. De maneira simplificada, podemos dizer que o Precatório é a requisição formal de pagamento que a Fazenda Pública é condenada judicialmente a realizar (ABRAHAM, 2020, p. 269). Segundo Harada (2021, p. 31), esses débitos são requisitados pelo Presidente do Tribunal que proferiu a decisão exequenda, por meio de precatório que é inserido pela entidade política devedora, na ordem cronológica da apresentação.

Por se tratar de matéria multidisciplinar no direito, cada ramo conduz a análise do tema de acordo com a perspectiva jurídica predominante em sua respectiva área. Nesse sentido, Cid (2015, p. 13) comenta que Piscitelli (2011), Carneiro (2009), Pascoal (2009) e Harada (2007) consideram os precatórios como modalidade de despesa pública, naquilo que coincide com a teoria orçamentária.

Em outra compreensão, Donizetti (2021, p. 700) observa, na perspectiva do processo de execução, que a forma diferenciada de pagamento instituída pelo Art. 100 da CF gera a necessidade de aplicação de um regime específico para a Fazenda Pública, diferente daquele que é aplicado nas hipóteses de cumprimento de decisão proferida contra o particular. Nesse sentido, o esquema a seguir ilustra a fase processual em que surge o precatório:

Esquema 1: Fase processual em que surge o precatório



Fonte: Junior (2019)

A posição processualista, contudo, não corresponde ao entendimento consolidado pelos tribunais brasileiros, especialmente pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, que em sua súmula n. 311, relata que:

A decisão de Presidente de Tribunal, no que concerne à sua atividade no processamento de precatório é de caráter administrativo, descoberta de conteúdo jurisdicional, não se configurando, portanto, em nenhuma “causa” a ser suscetível de controle e revisão através dos recursos especial e extraordinário consoante o decidido pelo Excelso Pretório, nos autos da ADIn n. 1.098-1-SP (BRASIL, 2005).

2.4.2 Origem Histórica

São escassas as produções que abordam origem histórica dos precatórios. Faim Filho (2014), relata em sua pesquisa que o registro mais antigo que se consegue encontrar é de 29 de setembro de 1498, na vigência das Ordenações Afonsinas. O autor acredita, ainda, que possam existir outros registros mais antigos e ressalta o caráter abstruso do termo no contexto empregado à época. Contudo, no cenário da sua pesquisa, o segundo registro mais antigo é elucidativo ao registrar que em 28 de janeiro de 1508 foi mandado um precatório aos fiscais da Fazenda referente a uma dívida do rei:

Precatório de D. Antônio de Almeida aos vedores da fazenda para se mandarem descarregar 13.033 réis, que se achavam carregados duplicadamente a Pero Botelho, procedidos de uns panos de Ruão que Fernão vendeu ao rei (FAIM FILHO, p. 15, apud, PORTUGAL, 2013).

Em outra abordagem, Cid (2015, p. 13) menciona que alguns autores, a exemplo de (POGGIO JR., 2010; CUNHA, 1999), identificam a presença de institutos análogos ao precatório nas Ordenações Manuelinas. Para Romano Jr. (2019, p. 29-30), a origem do regime de precatórios remete às tentativas de organização da legislação brasileira após a conquista da independência. Nesse sentido, Moreira et al (2022) registram que o ordenamento brasileiro, mesmo diante da independência política, permaneceu regido pelas leis portuguesas, essencialmente as Ordenações Filipinas e, nessa perspectiva, a execução em face da fazenda pública não diferia do modelo executado em relação ao particular. Ainda segundo os autores, não havia privilégio a proteger o patrimônio do Estado, existia apenas rol determinado de bens que se consideravam impenhoráveis.

Segundo Romano Jr. (2019, p. 29-30), o debate sobre o estabelecimento de regras diferenciadas para a execução judicial de órgãos públicos ganhou força após a outorga da Constituição de 1824 à medida que as discussões normativas e doutrinárias relacionadas à impenhorabilidade dos bens nacionais emergiram. Contudo, apenas em 1898 se legislou, pela primeira vez, ainda sem qualquer regra atinente à ordem de

pagamento, sobre o instrumento que posteriormente deu origem aos atuais precatórios. Nesse sentido, temos que:

Mas foi apenas em 5 de novembro de 1898, com o Decreto 3.084, que foi aprovada a Consolidação das Leis Referentes à Justiça Federal, em que se legislou, pela primeira vez, acerca daquilo que mais tarde efetivamente daria origem aos atuais precatórios. (...)

(...) Além disso, não havia qualquer regra atinente à ordem de pagamento das precatórias, não existindo nenhum critério de preferência (MOREIRA et al., 2022, p. RB-1.2).

2.4.3 Evolução do arcabouço normativo constitucional (pré CF/1988)

O instituto do precatório, constitucionalizado pela Carta Política de 1934, teve sua criação pautada no que Jobim (2006, p. 133) classificou como compromisso de se construírem fórmulas de pagamento judicial de dívidas que superassem as práticas pessoais e clientelistas utilizadas na República Velha. Nesse sentido, Romano Jr. (2019, p. 29) registra que a regra apresentada na Constituição de 1934 estabelecia que os pagamentos obedecessem à ordem de apresentação dos precatórios e vedava a designação de casos e pessoas. Cid (2015, p. 14) pontua a possibilidade de sequestro da quantia devida ao credor preterido, o registro em dotações específicas e a centralização das ordens de pagamento no Presidente da Corte Suprema.

Em 1937 foi outorgada uma nova Constituição que, nas palavras de Faim Filho (2014, p. 28), nunca foi aplicada totalmente devido à instalação do Estado Novo com a ditadura de Getúlio Vargas. Ainda segundo o autor, essa Constituição não alterou nada de substancial na regra de 1934, apenas explicitou que o sequestro só poderia ser autorizado para o credor comprovadamente preterido, não bastando simples alegação de preterição, algo que, em sua visão, já era óbvio. Romano Jr. (2019, p. 30) e Cid (2015, p. 14) concordam que a alteração do vocábulo “precatório” para “precatória” prejudicou a compreensão do termo, uma vez que essa denominação corresponde à comunicação entre magistrados de uma comarca deprecante à outra deprecada, que pode ocorrer em

qualquer fase processual, pela qual se solicita a esse último executar os atos necessários ao andamento do processo.

Na sequência, a Constituição de 1946 procedeu à correção do vocábulo, elevou ao patamar constitucional o sistema de precatórios também às Fazendas estaduais e municipais e, como pontua Jobim (2006, p. 134), previu a necessária oitiva do Chefe do Ministério Público no caso de requisição de sequestro de verba. Além disso, passou a ser decisão do Presidente do Tribunal Federal de Recursos ou do Presidente do Tribunal de Justiça (e não mais do Presidente da Corte Suprema) a expedição das ordens de pagamento e a eventual autorização do sequestro (MOREIRA et al., 2022, p. RB-1.3).

Por sua vez, a Constituição de 1967 trouxe a obrigatoriedade da União, Estados e Municípios incluírem em seus orçamentos a previsão necessária ao pagamento de seus precatórios. Para tanto, a própria norma estabeleceu o primeiro dia do mês de julho como prazo para apresentação dos precatórios a serem incluídos no orçamento do ano seguinte das entidades de direito público, data que permaneceu vigente até a mais recente alteração constitucional. Ademais, promoveu alteração no que diz respeito à competência para expedição de das ordens de pagamentos no sentido de delegar tal responsabilidade ao Presidente do Tribunal que proferiu a decisão exequenda. Nessa direção, Moreira et al. acrescentam a importância do CPC/73 que, embora não seja norma constitucional, detalhou o procedimento específico para execução por quantia certa em face da Fazenda Pública, inclusive no que se refere à determinação que a execução ocorra em processo autônomo e que a Fazenda seja citada para opor embargos.

2.4.4 Constituição de 1988 e suas emendas: o instituto dos precatórios em constante modificação

O texto original dedicado pela Constituição de 1988 à regulamentação dos precatórios não promoveu mudanças expressivas em relação ao instituto. Contudo,

modificações relacionadas ao estabelecimento da preferência para pagamento de créditos alimentícios, obrigatoriedade da atualização monetária dos valores devidos no momento de sua apresentação e a dispensa de oitiva do chefe do Ministério Público (para se proceder ao sequestro) conferiram certo grau de inovação ao regime. Moreira et al. (2022) classificam o estabelecimento, via disposições transitórias, da primeira moratória no pagamento dos precatórios como a medida com maior potencial de produção de impactos verificada no texto original. Nesse sentido, temos que:

Talvez o impacto mais sério, que persiste a produzir ecos até hoje, resida no fato de que, em suas disposições transitórias, a CRFB estabeleceu a primeira moratória no pagamento dos precatórios, criando a possibilidade de parcelamento dos débitos pendentes em oito prestações anuais, iguais e sucessivas, com a possibilidade de emissão de títulos da dívida pública não computáveis para efeito do limite global de endividamento. Tal parcelamento incidia apenas para os débitos em aberto quando da promulgação da CRFB. (Moreira et al., 2022, p. RB-1.4)

Sustentada a vigência da Constituição de 1988, é por meio de emendas que as regras aplicáveis aos precatórios são, não raramente, objeto de reforma. A primeira delas foi instituída pela Emenda Constitucional nº 20/1998 (EC 20), responsável pela criação das Requisições de Pequeno Valor – RPV. Essa nova categoria não se submete ao cumprimento de todas as regras dos precatórios à medida que, a partir de então, passa a obedecer novo conjunto de obrigações, caracterizadas em lei como de pequeno valor contra a Fazenda Pública, às quais, independentemente de previsão específica em LOA, devem ser quitadas em 60 dias a contar do trânsito em julgado do aresto condenatório.

Em seguida, a EC nº 30/2000 estabeleceu modificações relevantes ao ordenamento. Cid (2015, p. 15) registra que a EC 30 minorou os prejuízos do credor, pois passou a aplicar a correção monetária quando do efetivo pagamento (não mais do momento da apresentação). Com isso, o período compreendido entre a data de apresentação dos precatórios pelo Poder Judiciário para inclusão no orçamento, até então definida em 1º de julho, deixou de ser o termo final para incidência de correção monetária, passando a valer, para este fim, a data de efetivo pagamento ao credor. Nesse sentido, a EC nº 30/2000 sanou uma injustiça à medida que concedeu ao beneficiário o direito de ter o seu título atualizado até a efetiva data de recebimento. Ainda segundo o

autor, a referida emenda instituiu o parcelamento em 10 anos do pagamento de precatórios pendentes (ADCT, art. 78) e possibilitou à lei fixar valores distintos para as RPVs, referentes à Fazenda federal, estadual ou municipal.

Em acréscimo, Romano Jr. (2019, p. 31) afirma que a EC 30 detalhou o que se deveria considerar como débito de natureza alimentícia e estabeleceu a responsabilização por crime de responsabilidade ao presidente do tribunal que retardar os pagamentos. Além disso, conforme anotado por Moreira et al. (2022, p. RB-1.4), a referida EC previu que os créditos objetos daquilo que classificaram como segunda moratória poderiam ser cedidos ou decompostos pelo credor, adquirindo poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora quando não pagos dentro do prazo estabelecido.

A Emenda Constitucional 37/2002 consignou a vedação à expedição de precatório complementar ou suplementar, bem como a quebra do valor da execução a fim de que o pagamento não se faça, de forma fracionada, via dois regimes de pagamento: Precatário e RPV. Além disso, indicou, no art. 86 do ADCT, os tipos de precatórios não sujeitos ao pagamento parcelado e, no art. 87 da mesma ADCT, definiu os valores provisórios das RPV para Estados, Distrito Federal e Municípios. A tabela 2 dispõe sobre os limites máximos por esfera de governo:

Tabela 2: Teto para o pagamento de Requisição de Pequeno Valor

Fazenda Pública	Teto <i>(Salários Mínimos)</i>	Fundamento
Federal	60	Lei 10.259/01, art. 3º
Estadual e do Distrito Federal	40	ADCT, art. 87, I
Municipal	30	ADCT, art. 87, II

Fonte: Cid (2015)

Em 2009, com a Emenda Constitucional 62, ocorreu o, até então, movimento mais robusto em direção à reforma do regimento instituído em 1988. Uma das mudanças possibilitou às Fazendas Públicas fixarem, através de leis próprias, teto superior ao definido pela regra geral do ADCT, respeitando, como limite mínimo, o valor do maior

benefício do regime geral de previdência social, que em 2022 é de R\$ 7.087,22, conforme Portaria Interministerial nº 12, de 17 de janeiro de 2022, emitida conjuntamente pelo Ministério do Trabalho e Previdência e Ministério da Economia.

Moreira et al. (2022, p. RB-1.4) acrescentam que a previsão de sequestro, já existente, foi ampliada de forma a abraçar não somente os casos de preterição do direito de preferência, mas também os de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do débito. Os autores salientam, ainda, que essa medida não pode ser deferida de ofício, mas depende de requerimento expresso do credor, submetido à previa manifestação do Ministério Público.

Ademais, segundo Faim Filho (2014, p. 39), a Emenda Constitucional nº 62 de 09 de dezembro de 2009 criou o que ela denominou de “regime especial” de pagamento de precatórios a ser implantado em noventa dias a contar da publicação dela, o que, em sua visão, se tratava de um parcelamento unilateral ou “calote”. O regime especial destinou-se, apenas, aos Estados, Distrito Federal e Municípios que no âmbito das suas administrações direta e indireta, estivessem em mora na quitação de precatórios na data de publicação da emenda. Ainda segundo o autor “a restrição evidentemente incentiva a mora, pois o ente que estivesse em mora teria um benefício, enquanto o que estivesse em dia com suas obrigações não. Premia-se o errado e pune-se o certo (FILHO, 2019, p. 40).

Nessa perspectiva, Mello (2010, p. 1.046) agrega que, relativamente ao referido regime especial, há a disposição sobre vinculações à receita corrente líquida, forma e prazo de liquidação. Sobre as referidas vinculações, Romano Jr. (2019, p. 33) elucida que o “regime consistia no depósito mensal de 1/12 avos do valor calculado percentualmente à sua Receita Corrente Líquida (RCL) em conta específica no Tribunal de Justiça, para que este administrasse a fila de pagamentos dos precatórios”. Em relação ao prazo de liquidação, dimensionado em uma dilação temporal de até 15 anos, Mello (2010, p. 1.045) comenta que o teor da referida EC “exibe de modo até surpreendente o exacerbado desprezo que os parlamentares brasileiros têm pelos direitos dos administrados”.

Afora as alterações descritas nos parágrafos anteriores, o Quadro 1, na página a seguir, resume as principais disposições da EC nº 62/2009:

Quadro 1: Síntese das alterações da EC nº 62/2009

Tema	Descrição	Norma alterada
Ordem de pagamento	Preferência absoluta para credores com 60 anos ou mais e portadores de doença grave, na data da expedição (limite 3 vezes o valor de RPVs).	§§ 1 e 2; artigo nº 100 CF
Prazo de pagamento	Pagamento de RPVs mais célere do que os precatórios.	§§ 3 e 4; artigo nº 100 CF
Responsabilização	Responsabilização administrativa para o presidente do Tribunal desidioso.	§ 7; artigo nº 100 CF
Utilização do crédito	Compensação compulsória do valor do crédito com débitos do credor perante a Fazenda Pública; Possibilidade de o credor comprar imóveis públicos do respectivo ente federado; Possibilidade de cessão à terceiros, mediante comunicação.	§§ 9 a 11; §§ 13 e 14; artigo nº 100 CF
Valores	Estabelecimento do índice da caderneta de poupança para a correção monetária e juros de mora; Possibilidade de refinanciamento de débitos pelos entes federados.	§ 12; §§ 15 e 16; artigo nº 100 CF

Fonte: Romano Jr. (2019)

O teor controverso dessa emenda foi responsável por torná-la objeto de ação direta de inconstitucionalidade, julgada parcialmente procedente pelo Supremo Tribunal Federal através das ADIs 4.357 e 4.425. Nesse sentido, temos que:

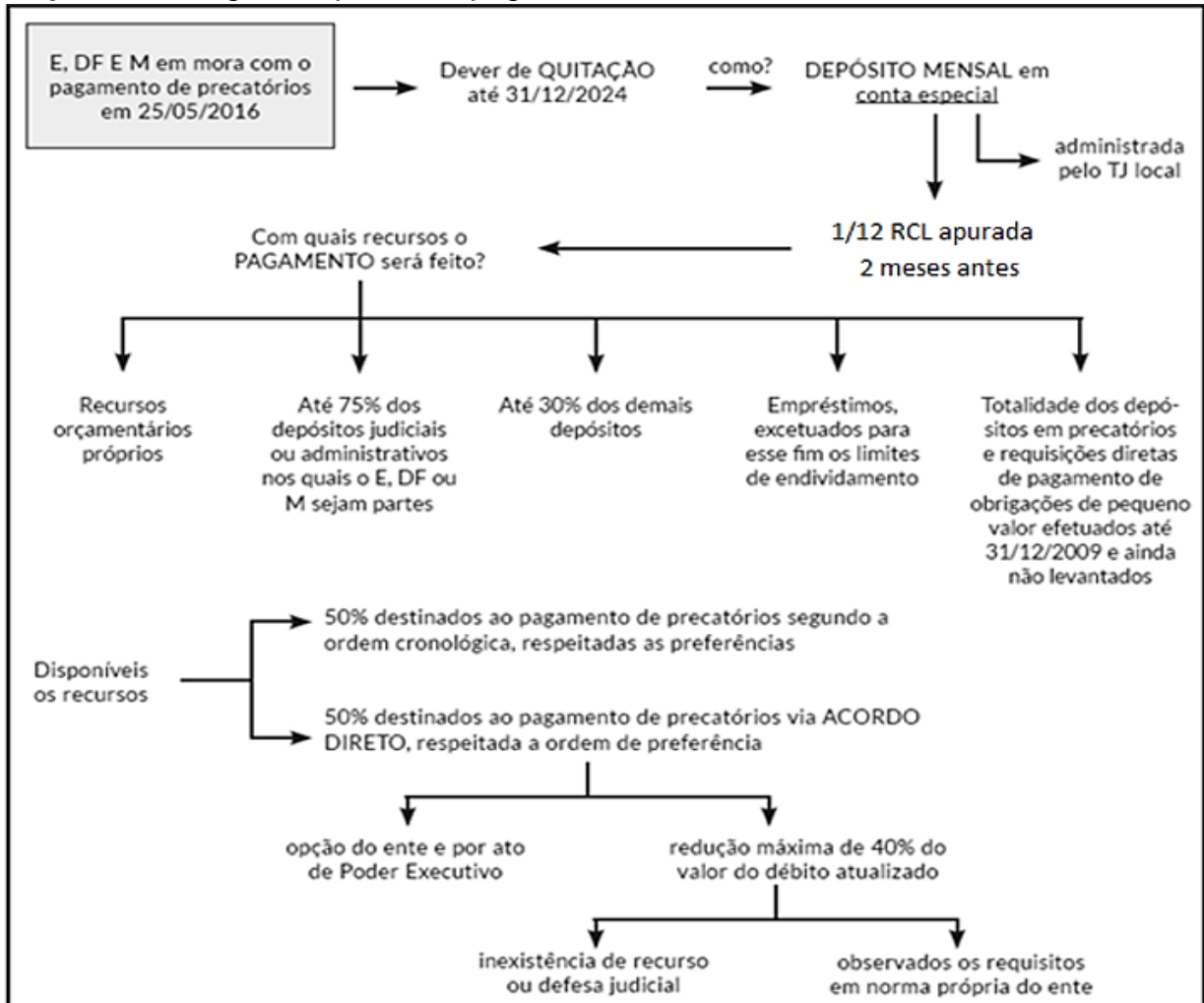
Ocorre que parcela dessas regras positivadas pela EC 62/2009 no art. 100, contudo, acabou sendo afastada pelo STF. Ao julgar as ADI 4.357 e 4.425, decidiu-se pela parcial inconstitucionalidade do § 2º, excluindo-se a expressão “na data de expedição do precatório” para permitir a preferência também àquele que completa 60 (sessenta) anos após a expedição do precatório; pela inconstitucionalidade total dos §§ 9º e 10, que traziam a regra da compensação de precatórios; e, finalmente, da previsão do § 12 que estabelecia o índice da caderneta de poupança para correção monetária dos precatórios. (Moreira et al., 2022, p. RB-1.4)

Diante do posicionamento do STF sobre o tema, outra emenda à Constituição foi editada: EC nº 94/2016. Em que pese a norma tenha estabelecido alterações pontuais no regime ordinário, sua principal característica foi a instituição do regime transitório, aplicável aos entes federativos que se encontravam em mora, no qual o termo final para

pagamento dos débitos foi definido para 31 de dezembro de 2020. Ainda em 2016, houve a aprovação da EC nº 95/2016 que estabeleceu o novo Regime Fiscal com o fito de controlar o crescimento das despesas primárias através da imposição de um limite máximo para esse grupo de despesas. Em que pese a Emenda Constitucional nº 95/2016 não tenha alterado o regimento dos precatórios, submeteu, ao teto de gastos, as despesas destinadas ao seu adimplemento.

Um ano depois, impulsionada pela insatisfação dos agentes políticos em relação ao prazo de quitação estabelecido na EC nº 94/2016, sobreveio a Emenda Constitucional nº 99/2017 que alterou novamente o regime especial e diferiu o prazo até 2024. Como visto, as modificações mais relevantes instauradas pelas EC 94/2016 e EC 99/2017 têm relação com o regime especial de pagamentos para Estados, Distrito Federal e Municípios ficando, a União, nesse aspecto, fora do contorno estabelecido pelas referidas normas. O Esquema 2 ilustra, na página a seguir, as principais alterações:

Esquema 2: Regime especial de pagamento conforme EC 94/2016 e 99/2017



Fonte: Adaptado de Piscitelli (2022)

Na perspectiva da União, a EC nº 94/2016 trouxe uma inovação relevante que foi introduzida pelo § 20 ao art. 100 da CF/88 e trata sobre a possibilidade de parcelamento dos precatórios, in verbis:

Caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º deste artigo, 15% (quinze por cento) do valor deste precatório serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, ou mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado (BRASIL, 2022).

Em 2021, com o objetivo de fornecer maior fôlego aos estados e municípios endividados em razão das consequências financeiras oriundas da pandemia de COVID-19, foi aprovada a EC nº 109/2021. No que concerne aos precatórios, a emenda altera o termo final para a quitação de das dívidas judiciais vencidas para 2029 e revoga o § 4º que dispunha sobre a obrigatoriedade de a União disponibilizar, diretamente, ou por meio de instituições financeiras oficiais sobre o seu controle, linhas de crédito destinadas aos “refinanciamentos” das dívidas com precatórios submetidas ao regime especial de pagamento designado aos Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas entidades. Dessa forma, mais uma vez, embora ressalvado o caráter excepcional conferido pela situação pandêmica, o legislador confere nova carga de insegurança jurídica aos credores de precatórios estaduais e municipais ao dilatar, reiteradamente, o prazo máximo para o cumprimento da obrigação vencida.

Nesse sentido, Martins (2022) observa que enquanto os precatórios estaduais e municipais são, constantemente, objeto de alterações constitucionais destinadas à prolação dos prazos, os precatórios federais obedeciam a uma dinâmica distinta. A autora registra que apenas em decorrência da publicação da LOA de 2022, onde foi observado um incremento significativo no passivo relacionado às despesas com precatórios e RPV, iniciaram-se diversas discussões jurídicas e econômicas sobre as diretrizes a serem seguidas para o pagamento dos precatórios federais. Como visto, até 2022 a maioria das alterações constitucionais eram provenientes da necessidade de adequação imposta pela dificuldade financeira que os entes subnacionais, há muito, já experimentavam. Com o encurtamento do espaço fiscal no orçamento, em 2022 a União se movimentou para propor o debate.

Nesse cenário, o assunto transbordou os contornos jurídicos e econômicos em direção âmbito político. Nessa linha, a necessidade de abertura de espaço fiscal para implementação de determinadas ações de governo superou eventuais desconfiças que a postergação do pagamento de precatórios devidos pela União pudesse acarretar e fez com que, em um curto espaço de tempo, fossem editadas e promulgadas duas novas Emendas Constitucionais, a EC nº 113/2021 e a EC nº 114/2021.

Como principais alterações instituídas pela EC 113/2021, pode-se citar o estabelecimento, via seu art. 3º, do uso da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para a atualização dos débitos da Fazenda Pública, independentemente de sua natureza; a ampliação do § 11 do artigo 100 no sentido de permitir, além da compra de imóveis públicos (inciso II), a quitação facultativa de débitos parcelados ou inscritos em dívida ativa do ente federativo por meio de precatórios (inciso I); a possibilidade de pagar, com os mesmos créditos, outorga de delegações de serviços públicos e demais espécies de concessão negocial (inciso III); a faculdade de adquirir participação societária do ente federativo devedor (inciso IV); e de possibilitar a compra de direitos, disponibilizados para cessão, atrelados a valores a receber do respectivo ente federativo, a título de excedente em óleo em contratos de partilha de petróleo (inciso V).

Outro movimento que merece atenção refere-se à possibilidade, repaginada pela EC 113/2021, de compensação de ofício dos valores de precatórios inscritos ou não em dívida ativa, inicialmente previsto pela EC 62/2009. Com esse viés, Piscitelli (2022, p. 226) faz a seguinte ponderação:

A EC 113/2021 alterou o dispositivo para prever que, na hipótese de o credor possuir débitos inscritos em dívida ativa, tal valor “deverá ser depositado à conta do juízo responsável pela ação de cobrança, que decidirá pelo seu destino definitivo”. (...) tal determinação é uma repaginação da compensação de ofício prevista na EC 62/2009 que, em verdade, resulta em ofensas ainda maiores, pois direciona o valor de precatórios a execuções fiscais, em ofensa ao princípio da menor onerosidade ao credor, com riscos de indisponibilidade de quantias líquidas e certas, e desrespeito claro à isonomia, já que desconsidera os meios próprios de cobrança que possui a Fazenda Pública, em evidente desequilíbrio processual.

Por sua vez, a EC nº 114/2021 também promoveu algum nível de mutação ao instituto dos precatórios. Como alterações mais relevantes, é possível citar a alteração do art. 100, § 5º, para alterar a data limite de apresentação dos precatórios para inclusão no orçamento do exercício seguinte de 1º de julho para o dia 2 de abril de cada ano; a referida emenda também detalhou a ordem de pagamento, de forma a compartimentar ainda mais a preferência dos créditos de natureza alimentícia; instituiu, nos termos do art. 107-A ADCT, um teto, vigente até 2026, para inclusão de despesas com precatórios no orçamento cujo parâmetro é o valor pago em 2016, inclusive a título de restos a pagar,

corrigidos pelo IPCA. A seguir, a redação dada pela emenda ao art. 107-A do ADCT e seus incisos:

Art. 107-A. Até o fim de 2026, fica estabelecido, para cada exercício financeiro, limite para alocação na proposta orçamentária das despesas com pagamentos em virtude de sentença judiciária de que trata o art. 100 da Constituição Federal, equivalente ao valor da despesa paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos, corrigido na forma do § 1º do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devendo o espaço fiscal decorrente da diferença entre o valor dos precatórios expedidos e o respectivo limite ser destinado ao programa previsto no parágrafo único do art. 6º e à seguridade social, nos termos do art. 194, ambos da Constituição Federal, a ser calculado da seguinte forma:

I - no exercício de 2022, o espaço fiscal decorrente da diferença entre o valor dos precatórios expedidos e o limite estabelecido no caput deste artigo deverá ser destinado ao programa previsto no parágrafo único do art. 6º e à seguridade social, nos termos do art. 194, ambos da Constituição Federal;

II - no exercício de 2023, pela diferença entre o total de precatórios expedidos entre 2 de julho de 2021 e 2 de abril de 2022 e o limite de que trata o caput deste artigo válido para o exercício de 2023; e

III - nos exercícios de 2024 a 2026, pela diferença entre o total de precatórios expedidos entre 3 de abril de dois anos anteriores e 2 de abril do ano anterior ao exercício e o limite de que trata o caput deste artigo válido para o mesmo exercício (BRASIL, 2022).

Ainda sobre os contornos estabelecidos pela EC 114/2021 ao teto de gastos por ela instituído, Piscitelli (2022, p. 228) destaca que os precatórios não quitados em razão do teto imposto terão prioridade para pagamento em exercícios seguintes, observada cronologia de pagamento (§ 2º do artigo 107-A) e, a esses casos, é acrescida, além das alternativas constantes no § 11 do artigo 100, a possibilidade do credor optar, mediante acordo direto, pelo recebimento dos valores em parcela única, com renúncia de 40% do valor do crédito, a ser paga até o final do exercício seguinte.

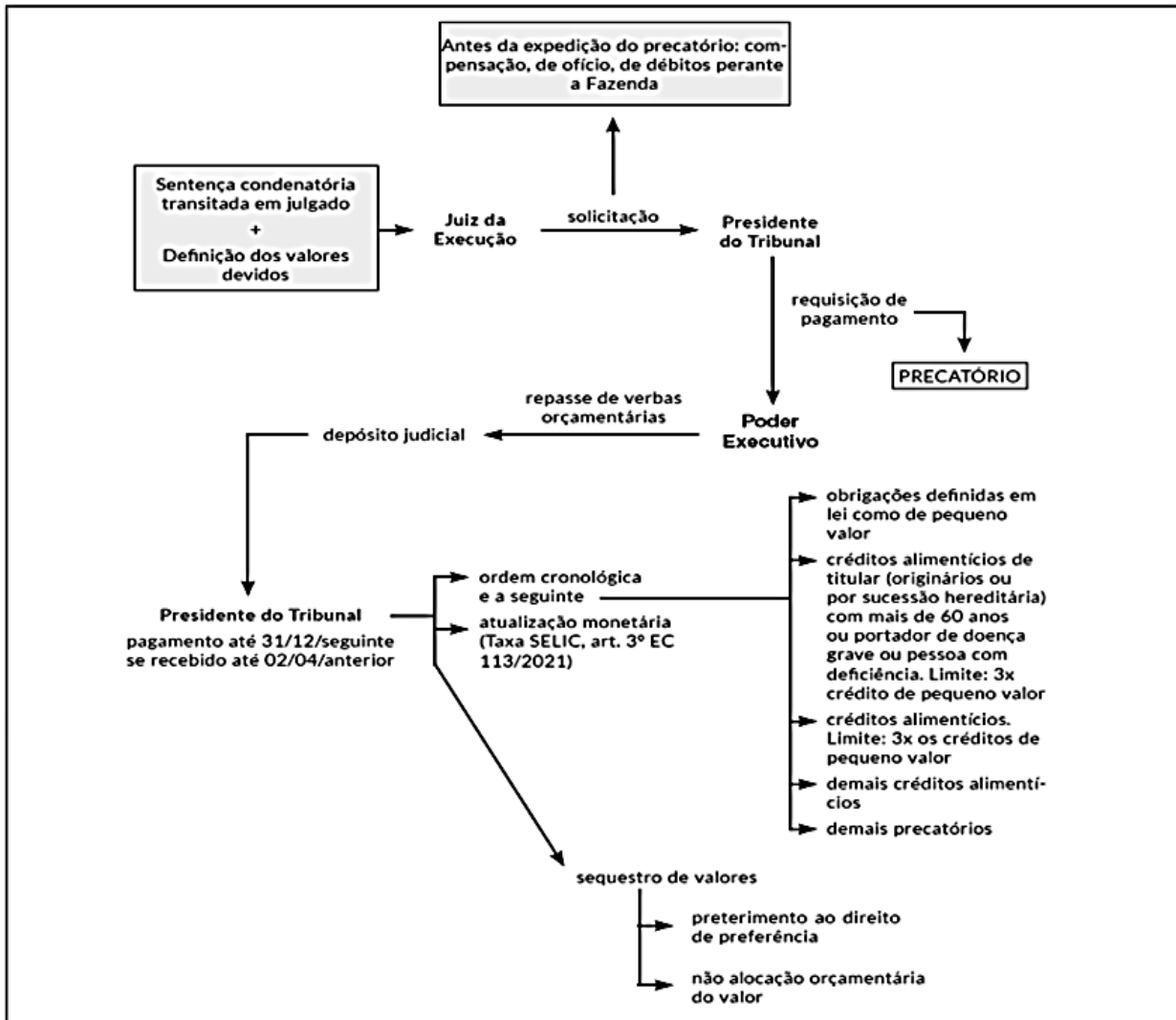
Por fim, outro ponto relevante da EC 114/2021, mais especificamente o seu art. 4º, estabelece regra específica para o pagamento de precatórios oriundos das demandas relativas à complementação do FUNDEF por parte da União aos estados e municípios. De acordo com o dispositivo, os valores serão pagos em três parcelas anuais e sucessivas, sendo 40% no primeiro ano (I), 30% no segundo (II) e os outros 30% no terceiro ano (III).

Nesse ponto, convém lembrar a análise de Salto e Couri, consignada na seção 2.3 do presente trabalho, no sentido de que “quase 50%” da expansão verificada entre a dotação orçamentária dos precatórios dos exercícios de 2021 e 2022 se justifica pela

execução de ações relativas à complementação do FUNDEF demandadas por entes subnacionais em face da União.

Sobre o regime vigente de pagamento dos precatórios, a despeito do elevado número de alterações constitucionais, foi preservada a essência da regra geral: “(i) requisição, via Presidente do Tribunal, de inclusão da verba na qual a administração foi condenada, no orçamento do ente e (ii) pagamento dos valores segundo a ordem cronológica de recebimento das solicitações, consideradas, também, as preferências constitucionais” (PISCITELLI, 2022, p. 225). Nessa linha, o Esquema 3 sintetiza os principais pontos da regra geral vigente:

Esquema 3: Regra Geral dos Precatórios (art. 100, CF)



Fonte: Piscitelli (2022)

Nesse aspecto, embora preservada a essência contida na regra geral, os regimes instituídos via ADCT ao longo da história constitucional brasileira, especialmente após a CF de 1988, demonstram que o instituto dos precatórios, inicialmente pensado para conferir proteções e garantias ao credor, transformou-se no que Moreira et al. (2022, p. RB-1.4) classificaram como “meio de o Estado isentar-se da responsabilidade de pagar os débitos estabelecidos pelo Poder Judiciário”. Ainda segundo os autores, em análise às mais recentes reformas, essa ordem de manipulações constitucionais tem como característica o desvio de finalidade, uma vez que “cria-se a Emenda com o intuito de não pagar o que é devido e, assim, gerar receita a ser dispendida em programas com cunho eleitoral”.

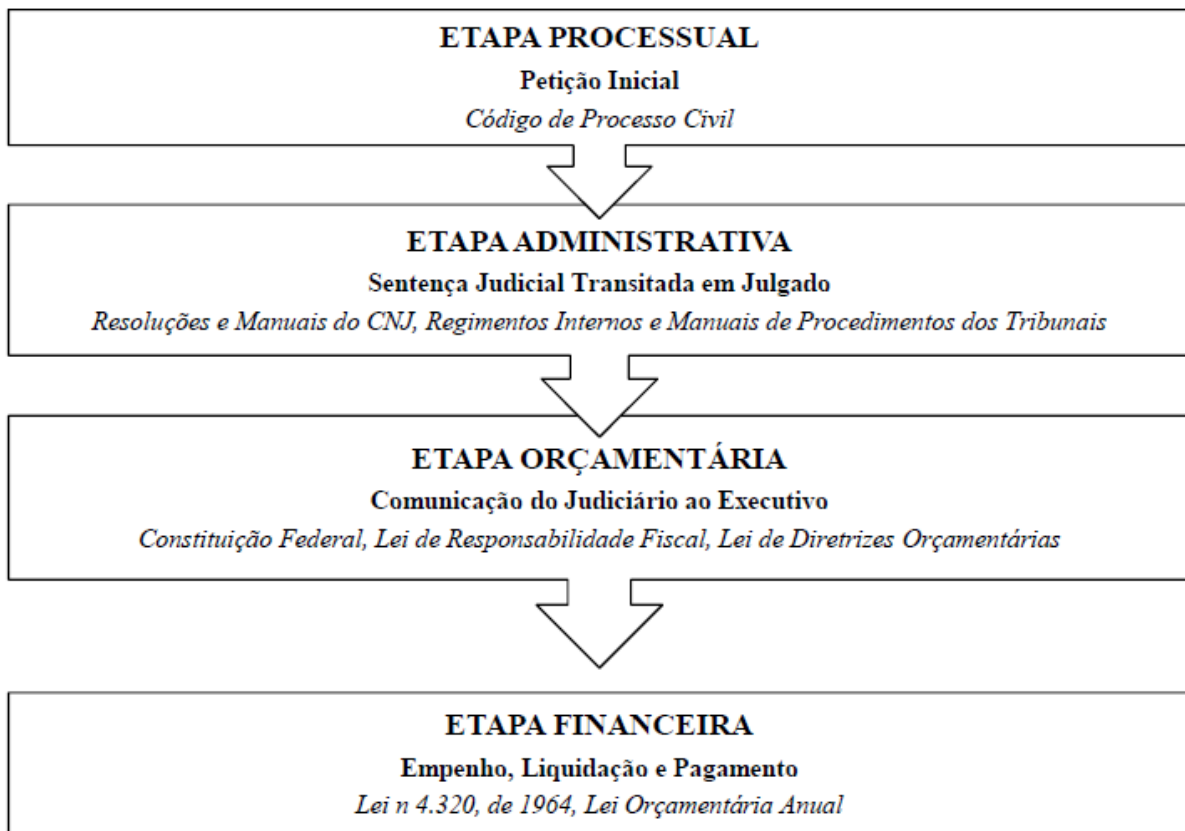
Nessa mesma perspectiva, Piscitelli (2022, p. 228) observa que todo o debate que culminou com a aprovação das EC 113/2021 e 114/2021 teve origem na necessidade de se aprovar alterações que viabilizassem o pagamento de precatórios sem colocar em risco a responsabilidade fiscal do governo com outras áreas. Para a autora, tal retórica confere aos precatórios o status de dívida de menor importância e fere valores essenciais do Estado Democrático de Direito ao colocar em xeque o dever do Estado de cumprir com decisões judiciais. Nessa linha, Moreira et al. (2022, p. RB-1.4) refletem que não é essa a razão de ser das competências extraordinárias do poder constituinte derivado, que existe para prestigiar o Estado de Direito.

2.4.5 Precatórios: Etapas e demais aspectos

Como visto, a interdisciplinaridade é uma característica marcante dos precatórios. Nesse sentido, além de aspectos puramente jurídicos, o curso dos precatórios é orientado por outras fontes. Para Cid (2015, p. 19-20), merecem atenção: a etapa processual, que tem início com o ingresso de uma petição inicial contra a Fazenda

Pública; a etapa administrativa, que vigora após o trânsito em julgado, ainda sob responsabilidade do Poder Judiciário, onde são observadas as resoluções do CNJ e os regimentos internos dos tribunais que orientam os atos administrativos relacionados; em seguida tem início a etapa orçamentária, essa fase abrange o período compreendido entre a comunicação expedida pelo Poder Judiciário ao Poder Executivo e a inclusão de dotação na LOA por este último. Por fim, a etapa financeira, que pressupõe a vigência da LOA e, obrigatoriamente, deve observar as seguintes fases legais da despesa pública: de empenho, que cria a obrigação e reserva a dotação orçamentária; de liquidação, que confirma o direito do credor mediante documento hábil; e de pagamento, instante em que se quita da obrigação (ROMANO JR., 2019, p. 38). A Figura 2, a seguir, ilustra as etapas percorridas pelos precatórios:

Figura 2: Etapas do Precatório



Fonte: Cid (2015)

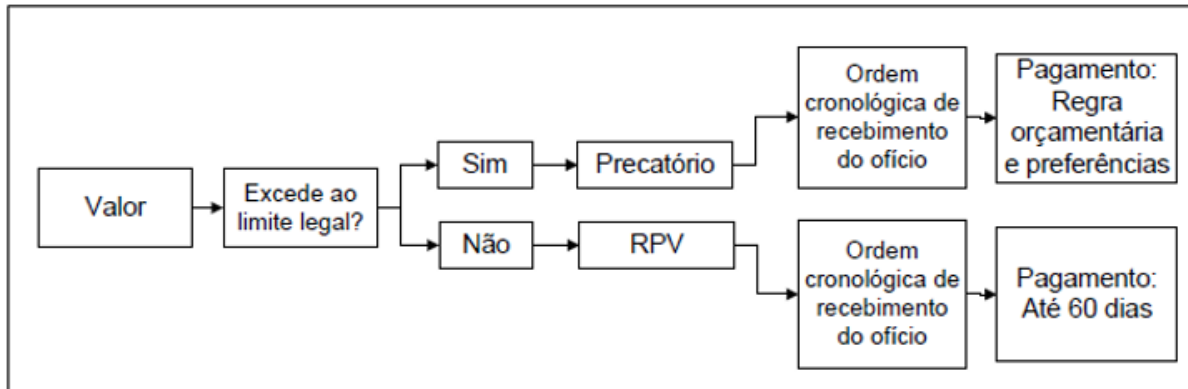
No que compete ao trâmite processual referente ao pagamento dos precatórios, Moreira et al (2022, p. RB-3.4) registram que a Fazenda Pública será citada para opor embargos em 30 dias, sem que haja, nessa etapa, citação ou intimação para pagamento. Os autores reforçam, ainda, que a etapa judicial se dará enquanto não houver trânsito em julgado da impugnação ao cumprimento de sentença ou dos embargos à execução, passando a ser, após o trânsito, procedimento administrativo.

Há, ainda, que se destacar os aspectos relacionados aos limites de ordem objetiva instaurados pelo regime de precatórios. O primeiro deles se refere ao valor do crédito a ser satisfeito, mais precisamente aos limites discriminados na tabela 2 do presente trabalho, a lembrar: na perspectiva da União, créditos superiores a 60 salários-mínimos se submeterão ao regramento dos precatório (Lei nº 10.259, art. 3 e art. 17 § 1º), enquanto para as Fazendas Estaduais e do Distrito Federal o limite máximo é de 40 salários-mínimos e para as Fazendas Públicas dos Municípios o teto passa a ser de 30 salários-mínimos (art. 87 ADCT). Contudo, como visto anteriormente, a EC 62/2009 facultou, às Fazendas Públicas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a possibilidade de que seja definido outro valor, em legislação local, desde obedeça ao piso definido pela própria emenda, valor esse, equivalente ao maior benefício do regime geral de previdência social.

A segunda fronteira objetiva é a do limite temporal. Tal atributo consiste na obediência a uma ordem cronológica e da noção de que, a depender do momento da apresentação, segundo a regra expressa pelo § 5º do art. 100 da CF, o pagamento deve acontecer no exercício subsequente. Em outras palavras, expressa que o credor não terá satisfação imediata do seu pagamento. Não é exagero lembrar que a data limite para apresentação dos precatórios para inclusão no orçamento do exercício subsequente é, atualmente, o dia 2 de abril, conforme estabelecido pela EC 114/2021.

Isto posto, o esquema a seguir resume, na perspectiva dos limites apresentados, o fluxo observado para o pagamento dos precatórios:

Esquema 4: Critérios de organização de pagamentos



Fonte: Romano Jr. (2019)

O terceiro limite, de ordem financeira, guarda relação, principalmente, mas não exclusivamente, com uma inovação relevante que foi introduzida pelo § 20 ao art. 100 da CF/88 e trata sobre a possibilidade de parcelamento dos precatórios caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados para a inclusão no orçamento. Como visto anteriormente, a norma estabelece critérios específicos para a quitação dos precatórios sujeitos ao parcelamento previsto na norma. Para Moreira et al. (2022, p. RB-2.2), a fronteira financeira surgiu com a promulgação da EC 94 à medida que o art. 100 da CF/1988 recebeu os §§ 17, 18, 19 e 20, cuja providência objetivada é a contenção da despesa pública com o pagamento de precatórios e o controle orçamentário, claramente como medida de austeridade fiscal.

Outra propriedade dos precatórios que merece registro tem a ver com o aspecto formal. Ocorre que, em virtude de atribuição conferida pela Constituição, compete ao CNJ prover o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância do art. 37 da Carta Constitucional (CF, art. 103-B, § 4º, caput e inciso II). Nesse sentido, através da resolução nº 303/2019, o referido conselho estabelece, em seu art. 5º, que os ofícios expedidos pelo juiz da execução ao tribunal devem obedecer a uma padronização, estabelecida pelo art. 6º, e conter determinado conjunto de elementos, a fim de conferir validade ao instrumento. Abaixo, confere-se os dados e informações estabelecidos pela Resolução CNJ nº 303/2019:

Numeração única do processo judicial, número originário anterior, se houver, e data do respectivo ajuizamento **(i)**; nome(s) do(s) beneficiário(s) do crédito, do seu procurador, se houver, com o respectivo número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso **(ii)**; indicação da natureza comum ou alimentar do crédito **(iii)**; valor total devido a cada beneficiário e o montante global da requisição, constando o principal corrigido, o índice de juros ou da taxa SELIC, quando utilizada, e o correspondente valor **(iv)**; a data-base utilizada na definição do valor do crédito **(v)**; data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial **(vi)**; data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação **(vii)**; data do reconhecimento da parcela incontroversa, se for o caso **(viii)**; a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, na hipótese de liquidação da parcela superpreferencial do crédito alimentar perante o juízo da execução, o registro desse pagamento **(ix)**; a natureza da obrigação (assunto) a que se refere à requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos – TUA do CNJ **(x)**; o número de meses – NM a que se refere à conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente RRA, conforme o art. 12-A da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988 **(xi)**; o órgão a que estiver vinculado o empregado ou servidor público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, caso conste dos autos **(xii)**; e quando couber, o valor: a) das contribuições previdenciárias, bem como do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ; b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e c) de outras contribuições devidas, segundo legislação do ente federado **(xiii)**.

Moreira et al. (2022, p. RB-3.6) são enfáticos ao assinalar que todos e cada um dos 13 itens elencados pela resolução supra deverão ser considerados quando da expedição do ofício de precatório. Segundo os autores, cabe ao Poder Judiciário (magistrados e servidores), com participação e supervisão dos advogados das partes, atentar para o fornecimento preciso de tais informações, sob pena de o precatório se tornar imprestável.

Diante do exposto, há de se contextualizar alguns pontos que são de suma importância ao desenvolvimento do presente trabalho e guardam relação, especificamente, com a natureza da obrigação (assunto) a que se refere à requisição (art. 6, inciso x, da Resolução CNJ 303/2019). Como mencionado anteriormente, esta produção pretende classificar e descrever, de forma multinível, os assuntos processuais que originaram os precatórios inscritos no orçamento federal de 2022. Para tanto, faz-se necessária a compreensão de que cada tribunal tem seu próprio regimento e é responsável pelo estabelecimento de procedimentos internos que, em determinado nível,

exercem influência na operacionalização da etapa administrativa inerente à expedição dos precatórios, de forma que, por essa característica, a taxonomia da informação relacionada à natureza da obrigação pode variar de tribunal para tribunal, quando observada a base de dados consolidada pelo CJF.

Diante dessas circunstâncias, não obstante a previsão da adoção de sistema eletrônico constar em norma do CNJ (parágrafo único do art. 5º, resolução nº 303/2019), verifica-se, perante a base de dados consolidada pelo CJF, a necessidade de adequação das informações relacionadas à natureza da obrigação, a fim de que se torne exequível um método de sistematização de dados orientado à produção de informações estatísticas relacionadas aos assuntos processuais, em seus múltiplos níveis.

2.5 Breve revisão da literatura

As pesquisas realizadas na ferramenta Google Acadêmico, buscando precatórios como palavra-chave vinculada ao título, exclusive citações, retornaram aproximadamente 156 resultados. A primeira impressão revelou que a pesquisa abrange uma temática bastante diversificada e que se permeia por vários ramos de conhecimento.

Em seguida, foram realizadas duas buscas no banco de teses da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). A primeira delas utilizou o termo “precatórios” como palavra-chave e refinou os resultados de pesquisa a partir das seguintes áreas de conhecimento: Administração, Administração Pública, Ciências Contábeis e Economia. Com esses critérios, foram encontradas nove produções. Na segunda pesquisa, manteve-se a palavra-chave associada à busca e modificou-se a área de conhecimento para o Direito. Nesse cenário, foram encontradas vinte produções.

Adicionalmente, repetiu-se as buscas nas bases de dados da Scientific Electronic Library Online – SciELO e da Scientific Periodicals Electronic Library – SPELL, onde foram encontrados dois resultados em cada repositório.

Diante das produções encontradas e levando em conta o objetivo geral traçado pelo presente trabalho, aquelas obras que não correspondiam ao propósito foram descartadas e, de igual modo, outras que não foram mapeadas de imediato, passaram a constar nas referências bibliográficas, a partir das bibliografias presentes nos trabalhos inicialmente catalogados.

O Quadro 2, página a seguir, embora não esgote a produção científica sobre o tema, indica os 14 trabalhos preliminarmente considerados nesse estudo:

Quadro 2: Síntese da produção acadêmica sobre precatórios

Autor	Tipo, Ano	Referencial teórico	Metodologia	Resultado/comentários
Albuquerque	Tese, 2020	Multidisciplinar	Pesquisa Exploratória	Proposição e confirmação da adequabilidade de um modelo de gestão pública municipal aplicado aos precatórios alimentares.
Barros Filho	Dissertação, 2019	Teoria Jurídica	Indutivo-Analítica	A figura dos acordos diretos no âmbito dos precatórios como meio de avaliação das aproximações teórico-normativas do regime de acordo em precatório com a dogmática do acordo administrativo.
Bugarin e Meneguim	Artigo, 2012	Análise Econômica do Direito	Teoria de Desenho de Mecanismos	Abordagem da EC 62/2009 sob a perspectiva econômica com a proposição de método específico, nos moldes dos leilões de Vickrey, orientado à redução da dívida e do tempo necessário para o pagamento dos precatórios.
Bugarin e Meneguim	Paper, 2008	Análise Econômica do Direito	Teoria de Desenho de Mecanismos	Uma abordagem da então proposta legislativa associada ao regime especial de precatórios, às vistas dos incentivos para adesão voluntária dos entes devedores e dos benefícios vislumbrados em relação aos leilões de abatimento da dívida.
Cid	Dissertação, 2015	Teoria Orçamentária	Pesquisa Aplicada	A pesquisa investiga os precatórios atuados pela Justiça Federal incluídos na LOA de 2014 e constata, dentre outras coisas, que 97% dos precatórios estão relacionados às matérias previdenciária, administrativa e tributária.
Cid	Monografia, 2013	Teoria Orçamentária	Pesquisa Aplicada	O delineamento da evolução dos recursos alocados para pagamento das dívidas judiciais da Administração Pública Federal Direta de 2010 a 2013.
Coutinho	Dissertação, 2017	Teoria Jurídica	Hipotético-Dedutiva	Um estudo da EC 62/2009 quanto à efetividade como direito de cidadania e a institucionalização na construção social dos direitos humanos na perspectiva do sistema de precatórios.
Faim Filho	Tese, 2014	Teoria Jurídica	Pesquisa bibliográfica	Os requisitórios (Precatórios e RPVs) embora tenham propriedades intimamente relacionadas ao Estado Democrático de Direito, transcendem no tempo em direção à outras formas de organização do Estado.
Fernandes e Sbicca	Artigo, 2011	Teoria Jurídica	Pesquisa bibliográfica	O problema da inadimplência em face da dívida pública como principal impulsionador das constantes alterações constitucionais atinentes ao regime de precatórios.
Jobin	Artigo, 2006	Teoria Jurídica	Pesquisa bibliográfica	O problema verificado no regime de precatórios pós CF/1988 e os ajustes que emergem diante do quadro de exiguidade financeira dos órgãos subnacionais.
Martins	Dissertação, 2022	Finanças Públicas	Estatística descritiva	A evolução dos precatórios estaduais, sua relação com o nível de endividamento dos entes e as implicações associadas às variações no índice de capacidade de pagamento.
Molle	Artigo, 2012	Teoria Jurídica	Pesquisa bibliográfica	A cultura do inadimplemento estatal em um estudo sobre a viabilidade da compensação de débitos tributários com precatórios judiciais vencidos e não pagos.
Romano Jr.	Dissertação, 2019	Finanças Públicas	Pesquisa Aplicada	Diagnóstico das condenações judiciais contra o município de Ribeirão Preto/SP a partir dos precatórios pagos no âmbito da administração direta municipal no período de 2015 a 2017.
Santanna e Alves	Artigo, 2016	Teoria Jurídica	Pesquisa bibliográfica	O princípio do interesse público como norteador da conduta da administração e a sua percepção antagônica no âmbito do pagamento dos precatórios.

Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

O Quadro 3 confirma a escassez de referências bibliográficas relacionadas ao estudo dos precatórios federais numa perspectiva econômica. Nesse contexto, evidencia-se que a produção acadêmica se debruça com mais frequência sobre aspecto teórico-normativo do assunto e, pelo fato do problema econômico ter eclodido primeiramente nas entidades subnacionais, a maioria dos trabalhos elaborados sob a perspectiva econômica destina-se a esses entes.

3. METODOLOGIA

O presente estudo, destinado à produção de conhecimento sobre uma realidade específica, possui natureza de pesquisa aplicada. Neste tópico são descritos o desenho e a tipificação da pesquisa, é procedida a caracterização dos instrumentos de pesquisa e a discriminação dos procedimentos de coleta e análise dos dados relativos aos precatórios federais inscritos para o exercício de 2022.

Adotou-se a pesquisa descritiva que para Cid (2015, p. 27) e Romano Jr. (2019, p. 52), é utilizada para descrever as características de grupos relevantes e tem por escopo estudar em profundidade um caso representativo, sendo, segundo Rudio (2011, p. 71) apropriada para estudar um fenômeno e conhecer a sua natureza, sua composição, processos que o constituem ou nele se realizam. Nesse sentido, Gil (2008, p. 29) observa que as pesquisas deste tipo têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis e são utilizadas habitualmente por pesquisadores sociais preocupados com a atuação prática.

Optou-se, no presente trabalho, pela utilização de métodos quantitativos que, na perspectiva de Sampieri, Collado e Lucio (2013, p. 30), utiliza a coleta de dados para testar hipóteses, baseando-se na medição numérica e na análise estatística para estabelecer padrões e comprovar teorias. A pesquisa quantitativa foi desenvolvida pela mensuração do lapso temporal consumido no processo de formação do precatório, mensurado entre a data de ajuizamento da ação e a de autuação, pela medição da frequência dos precatórios e análise dos seus respectivos valores em uma perspectiva multinível, utilizando, para efeito de classificação, os assuntos processuais constantes na TAP do CNJ.

O tipo de pesquisa adotado foi o estudo de caso, que para Gil (2008, p. 57) é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir seu conhecimento amplo e detalhado. Romano Jr. (2019, p. 52) e Gil (2008, p. 57) citam Yin para registrar que o estudo de caso ganha importância quando se procura

explicar alguma circunstância contemporânea dentro de seu contexto de realidade e que o método se mostra relevante quando suas questões exigirem uma descrição ampla e profunda de algum fenômeno social.

O presente estudo de caso foi desenvolvido no âmbito da Administração Pública Federal, tendo por escopo estudar em profundidade um caso representativo, nesse trabalho representado pelos precatórios federais inscritos no orçamento do exercício de 2022. Decidiu-se, perante a estrutura de dados e observação de eventos progressos, pela análise exclusiva dos precatórios autuados pela Justiça Federal (TRFs), contra órgãos da administração direta e indireta, dada a expressividade financeira e frequência dos precatórios em relação aos precatórios oriundos dos demais tribunais, conforme relatado nas explicações do Gráfico 3, capítulo anterior. A tabela a seguir, rememora a participação dos precatórios da Justiça Federal no total de precatórios federais pagos nos últimos 10 anos:

Tabela 3: Histórico de participação dos precatórios de competência da Justiça Federal nos pagamentos de precatórios federais

Exercício	TRF's (R\$)	Outros Tribunais (R\$)	Total (R\$)	TRF's (%)	Outros Tribunais (%)	Total (%)
2012	7.083.007.328,00	522.166.115,00	7.605.173.443,00	93,13%	6,87%	100,00%
2013	8.398.072.611,00	398.473.283,00	8.796.545.894,00	95,47%	4,53%	100,00%
2014	9.025.590.169,00	947.578.565,00	9.973.168.734,00	90,50%	9,50%	100,00%
2015	14.715.500.880,00	1.064.370.699,00	15.779.871.579,00	93,25%	6,75%	100,00%
2016	17.472.219.210,00	1.703.009.637,00	19.175.228.847,00	91,12%	8,88%	100,00%
2017	17.987.258.530,00	1.203.350.398,00	19.190.608.928,00	93,73%	6,27%	100,00%
2018	20.440.790.923,00	1.940.610.395,00	22.381.401.318,00	91,33%	8,67%	100,00%
2019	23.028.571.711,00	1.477.167.924,00	24.505.739.635,00	93,97%	6,03%	100,00%
2020	31.760.414.494,00	1.984.533.288,00	33.744.947.782,00	94,12%	5,88%	100,00%
2021	31.950.028.508,00	1.872.957.835,00	33.822.986.343,00	94,46%	5,54%	100,00%

Fonte: Elaboração do autor a partir de dados da SOF e do Conselho de Justiça Federal - CJF (2012 a 2021)

Contudo, verificou-se que o exercício de 2022 apresentou uma característica incomum quanto ao montante financeiro de precatórios inscritos pelo STF. Extraordinariamente em 2022, o STF foi responsável pela inclusão de oito precatórios com impacto total superior a 16,6 bilhões de reais. Desta forma, embora apenas 8 precatórios sejam responsáveis pelo impacto, sob a perspectiva financeira, os precatórios oriundos dos TRF's representaram, excepcionalmente, um menor percentual de participação no orçamento federal. Nesse sentido, a tabela a seguir detalha

comparativamente a composição dos precatórios federais de 2022 na perspectiva financeira e ressalta o impacto dos precatórios emitidos pelo STF no período.

Tabela 4: Participação dos precatórios do STF no orçamento de 2022

Tribunal	Valor em bilhões (R\$)	Participação (%)
Tribunais Regionais Federais	40,9	68%
Supremo Tribunal Federal	16,6	28%
Outros Tribunais	2,5	4%
Total	60,0	100%

Fonte: Elaboração do autor a partir de dados da LOA 2022

A Tabela 4, elaborada com dados da LOA de 2022 – exclusive parcelamento de exercícios anteriores, permite identificar que o conjunto de precatórios de competência do STF e dos Tribunais Regionais Federais respondem por algo em torno de 96% do volume financeiro dos precatórios federais do exercício em questão. Nesse contexto, verificada a excepcionalidade do evento nas LOAs dos últimos 10 anos e, ainda, na proposta orçamentária do exercício de 2023, bem como frente a relevância do evento, embora inicialmente os precatórios do STF não sejam objeto do presente estudo, decidiu-se, complementarmente, pela utilização de dados oriundos da Secretaria de Orçamento Federal com a finalidade de analisar separadamente este episódio relevante e dedicar um espaço à análise dos precatórios do STF na seção de resultados.

Sobre a fonte de dados utilizada na pesquisa, anota-se que nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, o Conselho de Justiça Federal apresentou à Advocacia-Geral da União, sem prejuízo aos demais órgãos, a relação dos Precatórios Federais inscritos na Proposta Orçamentária do exercício financeiro de 2022. O banco de dados fornecido agrega a informação relativa aos Precatórios oriundos dos cinco Tribunais Regionais Federais até então existentes, sendo a consolidação realizada pelo CJF, uma vez que a competência para expedição é descentralizada e de responsabilidade do tribunal onde ocorre a execução. O quadro a seguir apresenta o limite da jurisdição de cada tribunal, conforme matéria que lhes é atribuída:

Quadro 3: Competência Territorial dos Tribunais Regionais Federais

Tribunais Regionais Federais		
1ª Região	AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MT, PA, PI, RO, RR e TO	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 27, § 6º, Resolução nº 1, de 6/10/1988, do Tribunal Federal de Recursos, Lei 7.727, de 9/01/1989 e Lei 14.226, de 20/08/2021.
2ª Região	ES e RJ	
3ª Região	MS e SP	
4ª Região	PR, RS e SC	
5ª Região	AL, CE, PB, PE, RN e SE	
6ª Região	MG	

Fonte: Elaboração do autor

Optou-se pela análise da população total dos precatórios inscritos pelo CJF na Proposta Orçamentária do exercício financeiro de 2022. No que diz respeito às técnicas de coleta de dados, utilizou-se a pesquisa documental combinada com a aplicação de técnicas da estatística descritiva aos dados disponíveis. Cid (2015, p. 29) cita Cozby (2003) para definir a técnica utilizada como pesquisa em arquivo, voltada à análise de dados já existentes, uma vez que não são coletados dados originais, e de natureza não experimental, pois se limita a observar o fenômeno para depois analisá-lo. A população da pesquisa pode ser descrita quanto a sua frequência e montante financeiro da seguinte forma:

Tabela 5: População da Pesquisa – Frequência e valores em R\$ por TRF

Código	Nome do Tribunal	Quantidade	Valores
12102	Tribunal Regional Federal da 1a. Região	29.212	12.743.679.898,01
12103	Tribunal Regional Federal da 2a. Região	10.669	6.675.841.343,18
12104	Tribunal Regional Federal da 3a. Região	40.787	8.708.282.325,14
12105	Tribunal Regional Federal da 4a. Região	39.318	6.364.676.371,83
12106	Tribunal Regional Federal da 5a. Região	24.273	6.412.023.012,59
Totais		144.259	40.904.502.950,75

Fonte: Elaboração do autor

A tabela 5 demonstra que foram registrados 144.259 precatórios na proposta orçamentária relativos aos Tribunais Regionais Federais da 1ª a 5ª regiões, sendo que o tribunal com o maior nível de frequência foi o da 3ª região com 40.787 precatórios inclusos na proposta, enquanto o TRF 1 foi o que apresentou maiores volumes financeiros no período. A população analisada não contempla os valores afetos à contribuição previdenciária patronal, nem parcelamentos de exercícios anteriores.

O instrumento de pesquisa é caracterizado pelo banco de dados enviado pelo CJF à AGU contendo a consolidação dos dados relativos aos novos precatórios, de competência da Justiça Federal, inseridos na proposta orçamentária do exercício de 2022. O arquivo é formado por duas tabelas, a primeira, de precatórios, expressa a dívida da União em valores originais e a segunda se refere aos beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, credores da Fazenda Pública Federal.

Em proteção aos dados pessoais dos beneficiários/requerentes e perante a ausência de relevância dessas informações para o que se propõe estudar, optou-se por desconsiderar, na base de dados trabalhada, as informações contidas no campo “Nome_Requerente” da tabela de precatórios, bem como todas as informações contidas na tabela de beneficiários. O detalhamento dos campos das referidas tabelas pode ser conferido abaixo:

Tabela 6: Dados integrantes do instrumento de pesquisa

Tabela	Categoria	Descrição
Precatórios	Ano_Proposta	Ano de autuação do precatório
	Codigo_UOR_Cadastradora	Código do Tribunal sentenciante conforme a LOA
	Numero_Processo	Identificação numérica conforme o Tribunal
	Acao_Originaria	Identificação numérica da ação geradora do precatório
	Tipo_Movimento	L em todos os registros
	Data_Ajuizamento_Acao	Dia, mês e ano em que a ação foi protocolizada
	Tipo_Causa	Descrição do motivo que deu origem à ação conforme TUA
	Natureza_Despesa	Pessoal, outras despesas correntes ou inversão fin.
	Data_Autuacao	Dia, mês e ano que cumpriu-se a etapa administrativa
	Data_Transito_Julgado	Dia, mês e ano que a decisão tornou-se definitiva
	Nome_Requerente	Nome do requerente, pessoa física ou jurídica
	Codigo_Orgao	Código do órgão orçamentário conforme a LOA
	Unidade_Executada	Código da unidade orçamentária conforme a LOA
	Nome_Unidade	Nome da unidade orçamentária conforme a LOA
	Valor_Original	Montante da condenação
	Valor_Parcela1	Repete o montante da condenação
	Tipo_Despesa	Codificação de dois dígitos referente ao tipo de despesa
	Ind_precatorio_tributario	Identificação do precatório como tributário ou não
	Ind_reinclusao_13463	Identificação de reinclusão ou não
	Vara_Origem	Codificação de até seis algarismos do órgão julgador
Nome_Vara	Nome do órgão julgador	
Beneficiários	Ano_Proposta	Ano de autuação do precatório
	Codigo_UOR_Cadastradora	Código da unidade orçamentária conforme a LOA
	Numero_Processo	Identificação numérica conforme o Tribunal
	Nome_Beneficiario	Nome do credor, pessoa física ou jurídica
	Codigo_Beneficiario	Identificação fiscal do credor
	Tipo_Movimento	L em todos os registros
	Valor_Individual	Montante ao qual o beneficiário faz juz
	Valor_Parcela1	Repete o montante do campo "Valor_Individual"
	Tipo_Beneficiario	Identifica o tipo de beneficiário

Fonte: Adaptado de CID (2015)

Tendo em vista que o objetivo do trabalho é estabelecer a decomposição dos precatórios numa perspectiva multinível relacionada aos assuntos processuais que os originaram, foi necessária a realização de um trabalho especial voltado a conferir padronização e, posteriormente, atribuir classificação específica aos dados constantes no campo “Tipo_Causa”, responsáveis pela descrição do motivo que deu origem à ação judicial.

Inicialmente, verificou-se que a descrição do assunto processual, obedece, em sua grande maioria, a classificação estabelecida pela Tabela Única de Assuntos – TUA do CJF, que, por sua vez, foi realizada de forma heterogênea de modo em que um mesmo assunto processual pode contar com mais de uma terminologia no banco de dados. A ausência de um código relacionado ao assunto processual é um ponto relevante que impõe dificuldade a realização do trabalho de classificação e, ao mesmo tempo, verifica-se que sua inclusão é uma solução de baixo custo que pode ser viável enquanto modelos mais robustos de alimentação/gestão de dados não são implementados. Ainda em relação à classificação do assunto processual, cabe registrar que a reclassificação proposta no presente trabalho é lastreada em recomendação do Tribunal de Contas da União – TCU, por meio do Acórdão nº 2.732/2017 – TCU – Plenário, em que o órgão de controle externo sinaliza que a utilização do padrão TUA prejudica a detecção de litispendência⁴:

Determinar, com fundamento no art. 250, inc. II, do RI/TCU, ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e à Secretaria de Orçamento Federal (SOF) que, em até 180 dias, de forma articulada, adotem medidas para a atualização do módulo do Siafi relativo ao cadastro de precatórios e RPV a serem pagos, a fim de permitir a classificação da natureza das ações judiciais conforme o padrão de numeração única do CNJ, tendo em vista que a utilização do padrão anterior (TUA-CJF) prejudica a detecção de litispendência.

A tabela utilizada na reclassificação proposta pelo presente trabalho, aqui denominada Tabela de Assuntos Processuais (TAP) do CNJ, foi estabelecida por meio da Resolução nº 46/2007, cujo objetivo é padronizar o cadastro dos processos no âmbito do Poder Judiciário. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça através do Manual

⁴ A litispendência é caracterizada quando duas ações que possuem as mesmas partes, causas e pedidos são ajuizadas, fazendo com que existam dois processos simultâneos sobre um mesmo tema.

de Utilização das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário (2008), define os principais objetivos da padronização terminológica:

1. Atingir maior uniformidade no tratamento da informação, visando à geração de análises estatísticas mais precisas e detalhadas, essenciais ao planejamento estratégico do Poder Judiciário; melhorar a gestão de pauta pelos órgãos judiciais; facilitar a recuperação de informações pelos órgãos supervisores;
2. Possibilitar o aproveitamento, nas instâncias superiores, das informações processuais dos sistemas de primeira instância; melhorar o controle de prevenção e distribuição processual por competência em razão da matéria;
3. Facilitar o intercâmbio da informação entre sistemas e bases de dados, possibilitando uma integração mais abrangente para a implantação de sistemas de âmbito nacional, que contribuirão para a celeridade processual;
4. Racionalizar o fluxo do processo e facilitar o encadeamento lógico dos atos processuais;
5. Possibilitar a gestão dos documentos e processos judiciais transitados em julgado e arquivados;
6. Padronizar a descrição dos diversos movimentos para facilitar a recuperação e maximizar o uso da informação processual, atingindo níveis crescentes de acessibilidade para usuários internos e externos;
7. Identificar com maior exatidão o tempo médio de duração de cada fase do processo e os seus maiores entraves, a fim de permitir a adoção de intervenções mais precisas e pontuais;
8. Identificar os assuntos mais frequentes nos processos judiciais, possibilitando uma melhor gestão do passivo pelos tribunais, além da adoção de medidas que previnam novos conflitos;
9. Melhorar a compreensão do andamento processual pelo jurisdicionado;
10. Assegurar, juntamente com outros instrumentos, a padronização de rotinas processuais e subsidiar a implantação de diversos projetos corporativos no Poder Judiciário

Merecem destaque os pontos 1, 7 e 8 por figurarem como objetivos deste trabalho no que diz respeito à geração de análises estatísticas detalhadas, identificação do tempo médio de duração e verificação dos assuntos mais frequentes nos processos que originaram precatórios.

Proposta para uniformizar nacionalmente as terminologias jurídicas que identificam processos e possibilitar a extração de informações via banco de dados, a TAP é estruturada em graus de classificação. Nesse contexto, conforme destaca Romano Jr. (2019, p. 55), a tabela do CNJ é estruturada em até 5 níveis, sendo que quanto maior o nível, mais especificado será o assunto.

Para nortear a categorização proposta no presente trabalho, optou-se por categorizar até o terceiro nível, grau suficiente para o aprofundamento analítico e mais

adequado à qualidade dos dados disponíveis. O nível mais básico de classificação é responsável por categorizar os processos pelos ramos em que o direito está organizado, como por exemplo o Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público, que neste trabalho, para fins de simplificação, será tratado apenas por Direito Administrativo. O segundo nível se refere à matéria vinculada ao ramo, como por exemplo Servidor Público Civil. A partir do terceiro nível se iniciam os assuntos objetos da ação judicial, como por exemplo Sistema de Remuneração e Benefícios.

Em atenção à perspectiva quantitativa da análise que, segundo Sampieri, Collado e Lucio (2013, p. 38), tem como finalidade descrever as variáveis e explicar suas mudanças e movimentos, buscou-se adequar a base de dados de modo a permitir o que Romano Jr. (2019, p. 55) sintetizou como uma análise que consiste em descrever informação e desenvolver temas. Desse modo, para efeito de categorização, preliminarmente, removeu-se as descrições duplicadas constantes no campo “Tipo_Causa”, de forma que os 144.259 registros de assuntos processuais foram reduzidos para 1.374. Para estabelecer as categorias dos precatórios, procedeu-se a classificação dos 1.374 ‘tipos de causa’ descritos no banco de dados, utilizando-se critérios padronizados e uniformes.

Nesse sentido, mediante análise textual das informações registradas no campo “Tipo_Causa”, foi estabelecida a classificação, em três níveis, consoante à taxonomia existente na TAP – CNJ, iniciando-se sempre pelo nível mais básico, neste caso, o Nível I (ramo do Direito), e avançando em direção aos graus mais detalhados: Nível II (Matéria) e Nível III (Assunto). Diante da diversidade de registros textuais, notou-se a ausência de ferramentas de vinculação ou validação de dados que restrinjam a ação do usuário responsável pela alimentação das informações. Desse modo, a descrição textual ocorre de maneira livre e, em consequência disso, um mesmo assunto processual pode ser descrito de maneiras diferentes, inclusive suprimindo informações relativas a determinados níveis de classificação. Quando a estrutura textual da informação não permitiu a classificação exata do nível mais básico, procedeu-se a pesquisa em níveis mais detalhados, de maneira que a vinculação do assunto processual em nível mais analítico permitisse classificá-lo em graus mais sintéticos (matéria e ramo do direito). O campo “ind_precatório_tributario” auxiliou na classificação dos casos em que, diante de

descrição dúbia, havia possibilidade de enquadramento do assunto processual em matérias relacionadas ao direito tributário e, ao mesmo tempo, em matérias de outros ramos.

Com base nesses critérios, constatou-se que os precatórios da Justiça Federal contidos na proposta do exercício de 2022 foram classificados em 10 ramos do direito (nível 1), 50 matérias relacionadas (nível 2) e 210 assuntos (nível 3). Cumpre registrar que das 1.374 descrições de tipo de causa, 43 não puderam ser classificadas quanto ao nível 1, 70 ao segundo nível e 120 relativas ao nível 3. A tabela 5, a seguir, relaciona os ramos do direito e matérias relacionadas existentes na base de dados:

Tabela 7: Ramos do direito e matérias identificados na base de dados

Nível 1 - Ramo do Direito	Nível 2 - Matéria
1. Direito Administrativo	1. Agentes Políticos
2. Direito Ambiental	2. Atos Administrativos
3. Direito Assistencial	3. Concurso Público / Edital
4. Direito Civil	4. Contratos Administrativos
5. Direito Da Saúde	5. Dívida Ativa Não-Tributária
6. Direito Do Consumidor	6. Dívida Pública Mobiliária
7. Direito Do Trabalho	7. Domínio Público
8. Direito Previdenciário	8. Empregado Público / Temporário
9. Direito Processual	9. Garantias Constitucionais
10. Direito Tributário	10. Intervenção do Estado na Propriedade
	11. Intervenção no Domínio Econômico
	12. Licitações
	13. Militar
	14. Orçamento
	15. Organização Político-Administrativa / Administração Pública
	16. Organização Sindical
	17. Política Agrícola
	18. Responsabilidade da Administração
	19. Serviços
	20. Servidor Público Civil
	21. Dano Ambiental
	22. Revogação/Anulação de Multa Ambiental
	23. Benefício Assistencial (Art. 203, V Cf/88)
	24. Coisas
	25. Fatos Jurídicos
	26. Obrigações
	27. Responsabilidade Civil
	28. Pública
	29. Contratos de Consumo
	30. Responsabilidade do Fornecedor
	31. Direito Individual do Trabalho
	32. Benefícios em Espécie
	33. Disposições Diversas Relativas às Prestações
	34. Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie
	35. Rmi - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas
	36. Tempo de Serviço
	37. Liquidação / Cumprimento / Execução
	38. Partes e Procuradores
	39. Processo e Procedimento
	40. Contribuições
	41. Crédito Tributário
	42. Dívida Ativa (Execução Fiscal)
	43. Empréstimos Compulsórios
	44. Impostos
	45. Limitações ao Poder De Tributar
	46. Obrigação Tributária
	47. Procedimentos Fiscais
	48. Processo Administrativo Fiscal
	49. Regimes Especiais de Tributação
	50. Taxas

Fonte: Elaboração do autor

Visando sintetizar a nomenclatura, assim como ocorreu com “Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público”, que foi resumido para “Direito Administrativo”; “Direito Processual Civil e do Trabalho” também teve expressões complementares suprimidas, de forma que passou a se chamar “Direito Processual”. Diante da extensa

quantidade de assuntos mapeados (nível 3), optou-se por não os incluir no detalhamento apresentado na Tabela 7. A relação de todos os assuntos mapeados consta no apêndice do trabalho.

Após a finalização do trabalho de classificação dos assuntos processuais existentes na base de dados, elaborou-se uma tabela relacional vinculando a descrição do assunto constante no campo “Tipo_Causa” à classificação realizada conforme a taxonomia da TAP e, posteriormente, via função no excel, aplicou-se a correlação à toda base de dados, de forma que cada descrição idêntica passasse a contar com classificação equivalente.

Quanto à análise quantitativa, foi utilizada a estatística descritiva. Para Becker (2015), a estatística descritiva engloba um conjunto de métodos e técnicas utilizáveis para avaliar as características exteriores de uma série de dados. Ainda segundo o autor, engloba técnicas de representação e sintetização de dados, como gráficos e tabelas, assim como várias medidas (descritivas) relacionadas a um determinado conjunto de dados. Nesse sentido, Romano Jr. (2019, p. 58), cita Fonseca e Martins (2010) para classificar a estatística descritiva como um conjunto de técnicas que objetivam descrever, analisar e interpretar os dados numéricos de uma população ou amostra. Ainda segundo o autor, o objetivo é organizar os dados para facilitar sua compreensão.

Primeiramente foi realizada a análise da frequência com que os precatórios ocorreram, retratada pela quantidade (em unidade) observada em cada classe. Em seguida, analisou-se os dados financeiros relativos aos montantes específicos por categoria. Sobre a análise na perspectiva financeira, as quantias estudadas correspondem ao valor original dos precatórios, compostos por principal, juros de mora, honorários advocatícios e periciais, além de multas, outros juros, atualizados e com contagem de juros até junho de 2021. Para execução das análises relacionadas à frequência e aos valores, utilizou-se a técnica de análise vertical que possibilita a comparação da importância relativa de uma conta em relação a seu grupo de contas (ROMANO JR., 2019, p. 59).

Para análise do tempo de formação dos precatórios, foi realizado estudo da duração processual em anos, medida pela diferença entre a data de ajuizamento da ação e a data de autuação do precatório. Optou-se por apurar a quantidade aferida em escalas

de dez anos, dada a característica observada na base de dados em que há precatórios com tempo de formação inferior a um ano e, outros, com duração processual próxima aos 100 anos. Para a análise da tendência central das categorias, apurou-se a média, moda, mediana e desvio padrão.

Para o presente estudo são consideradas variáveis dependentes os Precatórios (em unidade) e Valor (em reais) que, por sua vez, foram relacionadas às seguintes variáveis independentes: ramo do direito (nível 1), matéria (nível 2), assunto (nível 3) e duração do processo.

Por fim, algumas análises contidas no presente trabalho requereram a utilização e manuseio de sistemas de informação do Governo Federal, especialmente do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP).

4. RESULTADOS

Os resultados obtidos foram agrupados e analisados conforme os objetivos da pesquisa apresentados na introdução e descritos na metodologia. Os resultados integrais estão disponíveis no apêndice do trabalho.

Inicialmente, diante da particularidade em relação aos precatórios de 2022 emitidos pelo STF, optou-se por dedicar um espaço, neste capítulo, para respectiva análise. Em Composição dos Precatórios, o objeto da investigação é direcionado à frequência dos precatórios oriundos dos TRFs. Em Custos dos Precatórios a proposta é destacar os montantes mais relevantes, totais e específicos, decorrentes do período em análise. Em Duração Processual dos Precatórios, afere-se o período médio para a formação desses títulos, desde o ajuizamento da ação até a autuação do precatório. Por fim, propõe-se uma breve discussão dos resultados tendo como foco os objetivos iniciais da pesquisa, além de uma análise comparativa em relação aos resultados de trabalhos anteriores.

4.1 Precatórios oriundos do Supremo Tribunal Federal

Conforme abordado no capítulo 3, decidiu-se, perante a relevância do evento, pela utilização de dados oriundos da Secretaria de Orçamento Federal com a finalidade de se examinar, isoladamente, os precatórios emitidos pelo Supremo Tribunal Federal constantes na proposta orçamentária de 2022.

Primeiramente, procedeu-se a pesquisa para identificar a quantidade de precatórios expedidos pelo STF entre 2012 e 2021 através das LOAs dos respectivos exercícios. O resultado da pesquisa demonstrou que o Supremo Tribunal Federal não é

um tribunal que exerce a competência para expedição de precatórios costumeiramente. Nesse sentido, diante do presente recorte temporal, verificou-se apenas em 2021 a expedição de um único precatório pelo tribunal. Complementarmente, constatou-se na LOA de 2023 que não houve inclusão de novos precatórios expedidos pelo referido tribunal, sendo os valores ali discriminados relacionados a parcelas não quitadas das inscrições com pagamento previsto para 2022, alteradas pela EC 113/2021 e EC 114/2021.

Durante a análise, verificou-se que o campo “Tipo de Causa” se mostrou bastante específico ao descrever com razoável nível de detalhe a natureza do litígio que deu origem ao precatório e, como a população de precatórios a ser estudada nesse contexto é muito pequena, optou-se pela adoção de metodologia específica, diferente da aplicada nos precatórios da Justiça Federal, para o exame dos dados. Enquanto os precatórios da Justiça Federal foram classificados em 3 níveis de acordo com a TAP, os precatórios do STF foram agrupados apenas pelo que se pôde entender como assunto, desprezando-se outros níveis de classificação. A tabela a seguir descreve a frequência, por unidade; o montante e o tempo médio dos precatórios do STF, todos por tipo de causa:

Tabela 8: Composição dos precatórios do STF, 2022

Assunto	Frequência (unidade)	Montante (R\$ bilhões)	Tempo médio ⁵ (anos)
FUNDEF	4	15,60	16,6
Royalties Energia Elétrica	2	0,84	3,1
Ressarcimento de Subsídios	1	0,13	9,6
Parcelas FPE	1	0,07	17,1
Total	8	16,6	11,6

Fonte: Elaboração do autor, 2023.

Do exame da Tabela 8 pode-se inferir que a quantidade de precatórios expedidos pelo Supremo Tribunal Federal é mínima, se comparado com o volume de precatórios inscritos pelos Tribunais Regionais Federais da 1ª à 5ª Regiões. Contudo, o expressivo

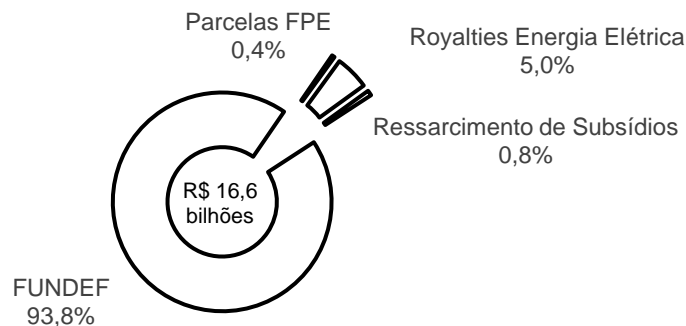
⁵ A aferição do tempo médio obedeceu ao mesmo critério empregado nos precatórios oriundos dos TRFs: lapso temporal medido entre o ajuizamento da ação e a autuação do precatório.

montante financeiro também é uma característica a se destacar. Em termos absolutos, no que se refere ao FUNDEF, 4 precatórios foram responsáveis pela quantia de 15,6 bilhões de reais com tempo médio de formação aproximado de 16,6 anos, sendo o mais rápido formado em 11 anos e meio e o mais demorado 18 anos e seis meses. As condenações versam sobre o pagamento de diferença entre os valores devidos e aqueles transferidos pela União Federal a quatro Estados, a título de complementação dos recursos do FUNDEF, em razão de a fixação do Valor Mínimo Anual por Aluno não ter considerado a média nacional.

Nos precatórios relacionados aos Royalties de Energia Elétrica, observou-se uma frequência de 2, associada ao montante de 0,84 bilhão de reais, e uma duração média aproximada de 3,1 anos sendo, neste caso, o mesmo tempo de formação verificado para os dois precatórios.

Sobre o Ressarcimento de Subsídios, houve apenas uma ocorrência de precatório respectivo no assunto, o montante autuado é da ordem de 0,13 bilhão de reais com tempo de formação apurado em 9,6 anos. Ademais, o assunto Parcelas FPE (Fundo de Participação dos Estados) teve única ocorrência com montante vinculado de aproximadamente 71 milhões de reais e tempo de formação de 17,1 anos. Por fim, verificou-se que 8 precatórios expedidos pelo STF respondem pela quantia de 16,6 bilhões de reais e que o tempo médio de formação é aproximadamente 11,6 anos. O gráfico, a seguir, ilustra em valores relativos à distribuição do montante autuado entre os assuntos verificados:

Gráfico 5: Distribuição do montante relativo aos precatórios de 2022 do STF por assunto



Fonte: Elaboração do autor, 2023.

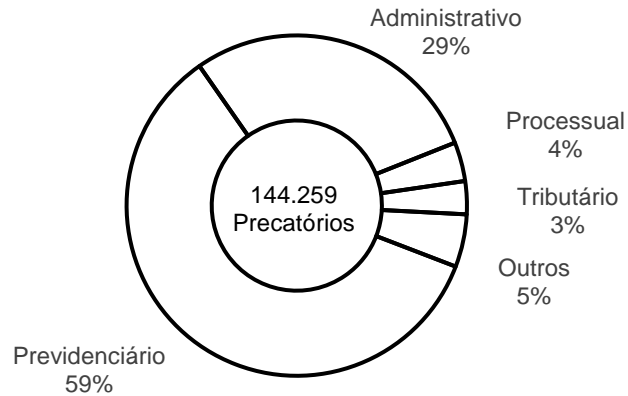
Conforme demonstrado, 93,8% do montante financeiro atribuído aos precatórios do STF foram originados de litígios relacionados ao FUNDEF. Em seguida aparecem os Royalties de Energia Elétrica com participação de 5%, o Ressarcimento de Subsídios e Parcelas FPE com 0,8% e 0,4% de participação, respectivamente.

4.2 Composição dos Precatórios

O debate que orientou esta parte da pesquisa foi a apuração da quantidade, sendo considerada uma unidade para cada precatório inscrito na proposta de precatórios do CJF (consolidação dos precatórios expedidos pelos TRFs). A análise foi realizada, em primeira ordem, pelos ramos do direito. Das vinte e duas categorias do nível 1 da TAP/CNJ, identificaram-se dez: Direito Administrativo, Ambiental, Assistencial, Civil, da Saúde, do Consumidor, do Trabalho, Previdenciário, Processual e Tributário.

4.2.1 Frequência por assunto

Primeiramente, apurou-se a composição em percentual de precatórios, conforme ilustra o gráfico 6:

Gráfico 6: Distribuição dos precatórios por ramo do direito, 2022

Fonte: Elaboração do autor, 2023.

Conforme demonstrado, 95% dos precatórios pertenceram a quatro ramos do direito: Previdenciário (59%), Administrativo (29%), Processual (4%) e Tributário (3%). Seis outras classes e aqueles cujo ramo não pôde ser identificado foram agrupados em uma denominação genérica chamada de “Outros” que detém a seguinte composição: Não identificado (2,80%), Direito Assistencial (1,72%), Civil (0,31%), da Saúde (0,15%), do Trabalho (0,01%), do Consumidor (0,01%) e Ambiental (inferior a 0,01%). Os dados contidos no gráfico permitem concluir que os precatórios previdenciários são os responsáveis pela maior parcela em volume de inscrição, confirmando, nesse aspecto, a hipótese de pesquisa.

Aprofundando-se um nível no exame, aferiu-se a quantidade de precatórios de acordo com a matéria (nível 2), conforme demonstra a tabela a seguir:

Tabela 9: Frequência absoluta e relativa por matéria, precatórios 2022

Matéria (Nível II)	Quantidade	%
Benefícios em Espécie (PREV)	69.714	48,33%
Servidor Público Civil (ADM)	35.440	24,57%
RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas (PREV)	11.587	8,03%
Partes e Procuradores (PROC)	4.617	3,20%
Não Identificado (NI)	4.033	2,80%
Não Identificado (ADM)	3.333	2,31%

Continua...

Matéria (Nível II)	Quantidade	%
Tempo de Serviço (PREV)	3.251	2,25%
Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88) (ASSIST)	2.483	1,72%
Impostos (TRIB)	1.991	1,38%
Contribuições (TRIB)	1.342	0,93%
Militar (ADM)	1.282	0,89%
Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie (PREV)	1.044	0,72%
Intervenção do Estado na Propriedade (ADM)	657	0,46%
Liquidação / Cumprimento / Execução (PROC)	490	0,34%
Crédito Tributário (TRIB)	364	0,25%
Taxas (TRIB)	257	0,18%
Responsabilidade da Administração (ADM)	251	0,17%
Empréstimos Compulsórios (TRIB)	251	0,17%
Não Identificado (PROC)	248	0,17%
Obrigações (CIV)	247	0,17%
Pública (SAU)	216	0,15%
Disposições Diversas Relativas às Prestações (PREV)	194	0,13%
Responsabilidade Civil (CIV)	165	0,11%
Outros	802	0,56%
Total	144.259	100,00%

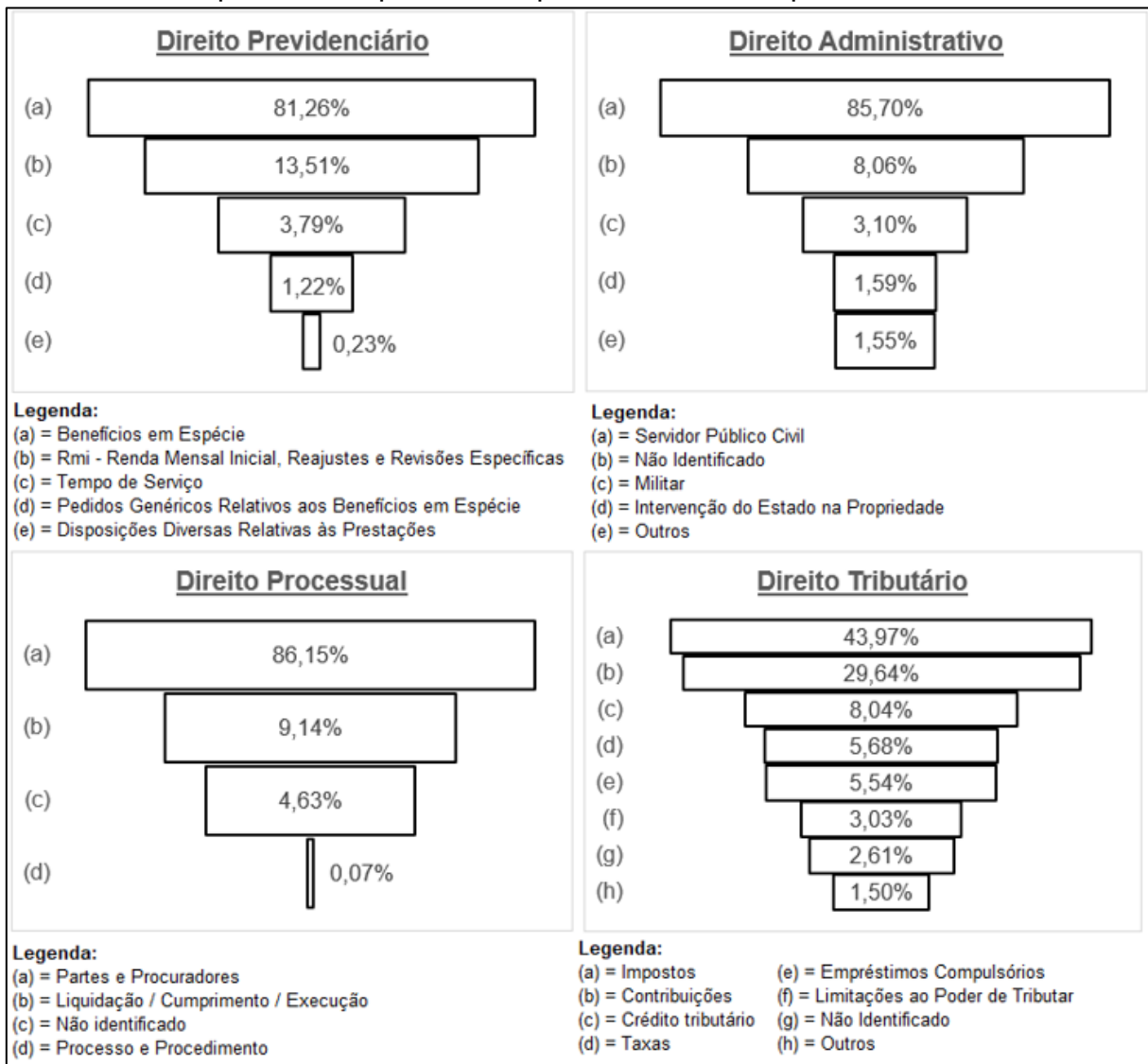
Legenda: (PREV) = Direito Previdenciário, (ADM) = Direito Administrativo, (PROC) = Direito Processual, (NI) = Não Identificado, (ASSIST) = Direito Assistencial, (TRIB) = Direito Tributário, (CIV) = Direito Civil e (SAU) = Direito da Saúde.

Fonte: Elaboração do autor, 2023.

Constatou-se por meio da Tabela 9 que aproximadamente 81% da quantidade dos precatórios pertence a três matérias: Benefícios em Espécie (Direito Previdenciário) com 48,33%, Servidor Público Civil (Direito Administrativo) com 24,57% e RMI – Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas (Direito Previdenciário) com 8,03%. Individualmente, a quantidade das demais matérias representaram percentual inferior a 5%. Verificou-se também que 7.614 precatórios não puderam ser classificados em nível 2 devido à qualidade da informação constante no banco de dados, quantidade que responde por 5,28% do total de precatórios. Ademais, sob a denominação genérica de “Outros”, foram agrupadas as matérias cujo percentual de frequência foi inferior a 0,1%.

Ainda no segundo nível de análise, mediu-se, para os quatro grupos com maior frequência observada em primeiro nível, a composição dos precatórios por matéria em relação ao ramo do direito correspondente, conforme consta no gráfico a seguir:

Gráfico 7: Frequência dos precatórios por matéria em respectivo ramo do direito, 2022



Fonte: Elaboração do autor, 2023.

Depreende-se do Gráfico 7 que à exceção do Direito Tributário, onde houve relativo equilíbrio entre as matérias Impostos (43,97%) e Contribuições (29,64%), os demais ramos do direito analisados concentram importante parcela da frequência em apenas uma matéria. Na categoria Direito Previdenciário, Benefícios em Espécie

predominou em 81,26% dos precatórios. O mesmo ocorreu em Direito Administrativo onde a maior frequência foi verificada em Servidor Público Civil (85,70%) e em Direito Processual: Partes e Procuradores (86,15%). Ademais, registra-se que devido ao elevado nível de pulverização relacionada à ocorrência de precatórios em matérias relacionadas ao Direito Tributário e, principalmente, ao Direito Administrativo, foi realizado o agrupamento de matérias com frequência individual inferior a 1% sob a denominação genérica de “Outros”.

Em relação ao terceiro nível pesquisado, a Tabela 10 demonstra a composição dos precatórios por assunto:

Tabela 10: Frequência absoluta e relativa por assunto, precatórios 2022

Assunto (Nível III)	Quantidade	%
Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão (ADM)	23.361	16,19
Aposentadoria Especial (Art. 57/8) (PREV)	20.465	14,19
Aposentadoria por Tempo De Contribuição (Art. 55/6) (PREV)	14.088	9,77
Sistema Remuneratório e Benefícios (ADM)	9.572	6,64
RMI - Renda Média Inicial (PREV)	8.214	5,69
Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) (PREV)	7.315	5,07
Pensão por Morte (Art. 74/9) (PREV)	7.133	4,94
Aposentadoria por Invalidez Acidentária (PREV)	6.579	4,56
Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4) (PREV)	5.827	4,04
Auxílio-Doença Acidentário (PREV)	5.691	3,94
Sucumbência (PROC)	4.389	3,04
Não Identificado (NI)	4.033	2,80
Não Identificado (ADM)	3.333	2,31
Reajustes e Revisões Específicos (PREV)	2.935	2,03
Averbação/Cômputo/Conversão de Tempo de Serviço Especial (PREV)	2.686	1,86
Não Identificado (ASSIST)	1.560	1,08
IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física (TRIB)	1.501	1,04
Regime Estatutário (ADM)	1.415	0,98
Ferrovário (PREV)	925	0,64
Contribuições Sociais (TRIB)	718	0,50
Outros	12.519	8,68
Total	144.259	100,00

Legenda: (ADM) = Direito Administrativo, (PREV) = Direito Previdenciário, (PROC) = Direito Processual, (NI) = Não Identificado, (ASSIST) = Direito Assistencial e (TRIB) = Direito Tributário.

Fonte: Elaboração do autor, 2023.

A tabela 10 ilustra que aproximadamente 91,31% dos precatórios se concentram em uma gama de 20 assuntos, sendo três denominados “Não identificado” devido à impossibilidade de classificação perante os dados existentes e critérios adotados. O assunto com maior frequência reporta ao ramo do Direito Administrativo: Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão (16,19%). Contudo, notou-se uma predominância de assuntos vinculados ao Direito Previdenciário, sendo onze ocorrências dentre as vinte listadas. Ainda em relação ao Direito Previdenciário, verificou-se que assuntos relacionados às aposentadorias respondem por 37,63% da ocorrência de precatórios, sendo Aposentadoria Especial (14,19%) a com maior incidência e a Aposentadoria por Tempo de Serviço (4,04%) a com menor grau de ocorrência. Devido ao elevado volume de assuntos com frequência inferior a 0,5% do total de precatórios, optou-se por agrupá-los sobre a classificação extensiva de “Outros”.

Ainda sobre a análise da frequência por assunto, levantou-se a composição dos precatórios do nível 3 (assunto) em relação ao nível 1 (ramo do direito) correspondentes, conforme demonstrado na Tabela 11:

Tabela 11: Frequência absoluta e relativa por assunto em relação ao ramo do direito, precatórios 2022

Assunto (níveis 1 e 3)	Quantidade	%
Direito Previdenciário	85.790	59,47
Aposentadoria Especial (Art. 57/8)	20.465	23,85
Aposentadoria por Tempo De Contribuição (Art. 55/6)	14.088	16,42
RMI - Renda Média Inicial	8.214	9,57
Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)	7.315	8,53
Pensão por Morte (Art. 74/9)	7.133	8,31
Aposentadoria por Invalidez Acidentária	6.579	7,67
Aposentadoria por Tempo De Serviço (Art. 52/4)	5.827	6,79
Auxílio-Doença Acidentário	5.691	6,63
Reajustes e Revisões Específicos	2.935	3,42
Averbação/Cômputo/Conversão de Tempo de Serviço Especial	2.686	3,13
Ferrovário	925	1,08
Outros	3.932	4,58

Continua...

Assunto (níveis 1 e 3)	Quantidade	%
Direito Administrativo	41.355	28,67
Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão	23.361	56,49
Sistema Remuneratório e Benefícios	9.572	23,15
Não Identificado	3.333	8,06
Regime Estatutário	1.415	3,42
Sistema Remuneratório e Benefícios	516	1,25
Pensão	417	1,01
Outros	2.741	6,63
Direito Processual	5.359	3,71
Sucumbência	4.389	81,90
Não Identificado	248	4,63
Honorários Periciais	163	3,04
Precatório	133	2,48
Valor Da Execução / Cálculo / Atualização	124	2,31
Substituição Processual	61	1,14
Multa Cominatória / Astreintes	57	1,06
Requisição de Pequeno Valor - RPV	54	1,01
Outros	130	2,43
Direito Tributário	4.528	3,14
IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física	1.501	33,15
Contribuições Sociais	718	15,86
Contribuições Previdenciárias	339	7,49
Não Identificado	283	6,25
Repetição de Indébito	234	5,17
Federais	232	5,12
Aquisição de Veículos Automotores	230	5,08
Contribuições Especiais	185	4,09
IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica	176	3,89
IOC/IOF ⁶	78	1,72
Isenção	62	1,37
Imunidade	56	1,24
Outros	434	9,58
Outros	7.227	5,01
Não Identificado	4.033	55,80
Direito Assistencial	2.483	34,36
Direito Civil	450	6,23

Continua...

⁶ Descrição completa do assunto na TAP: IOC/IOF Imposto Sobre Operações De Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.

Assunto (níveis 1 e 3)	Quantidade	%
Direito da Saúde	223	3,09
Direito do Trabalho	21	0,29
Direito do Consumidor	13	0,18
Direito Ambiental	4	0,06
Total	144.259	100,00

Fonte: Elaboração do autor, 2023.

A Tabela 11 ilustrou a relevância quantitativa de cada assunto em seu ramo do direito, evidenciando concentração em assuntos relacionados à aposentadoria (em suas diversas modalidades), Renda Média Inicial e Pensão no ramo previdenciário. Na categoria administrativo, verificou-se predominância nos assuntos Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão (56%) e Sistema Remuneratório e Benefícios (23%). No que diz respeito ao Direito Processual, Sucumbência foi o assunto mais frequente (82%), enquanto no Direito Tributário temas vinculados ao IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física (33%) e Contribuições Sociais (16%) responderam pelos maiores percentuais de frequência, ainda que para este ramo tenha se verificado forte pulverização de processos entre os assuntos processuais.

4.2.2 Distribuição por Tribunal

Outro resultado referente à frequência dos precatórios tem relação com a distribuição por tribunal. Nesse sentido, a tabela a seguir ilustra a distribuição absoluta por ramo do direito e tribunal.

Tabela 12: Distribuição absoluta e relativa por ramo do direito e tribunal, precatórios 2022

	TRF1	TRF2	TRF3	TRF4	TRF5	Total
Direito Previdenciário	15.816	5.262	34.115	26.951	3.646	85.790
Direito Administrativo	9.754	3.356	3.007	7.555	17.683	41.355
Direito Processual	1.262	59	1.455	376	2.207	5.359
Direito Tributário	1.392	513	1.258	1.034	331	4.528
Não Identificado	0	1.213	0	2.820	0	4.033
Outros	988	266	952	582	406	3.194
Total Absoluto	29.212	10.669	40.787	39.318	24.273	144.259
	TRF1	TRF2	TRF3	TRF4	TRF5	Total
Direito Previdenciário	18%	6%	40%	31%	4%	100%
Direito Administrativo	24%	8%	7%	18%	43%	100%
Direito Processual	24%	1%	27%	7%	41%	100%
Direito Tributário	31%	11%	28%	23%	7%	100%
Não Identificado	0%	30%	0%	70%	0%	100%
Outros	31%	8%	30%	18%	13%	100%
Total Relativo	20%	7%	28%	27%	17%	100%

Fonte: Elaboração do autor, 2023.

A Tabela 12 indica que os precatórios previdenciários apresentaram maior frequência no TRF3 (40%) e TRF4 (31%). O ramo Administrativo se destaca no TRF5 com 43%. O agrupamento relativo ao Direito Processual possui considerável representatividade no TRF5 (41%), TRF3 (27%) e TRF1 (24%), enquanto os precatórios vinculados ao Direito Tributário têm seus maiores índices de concentração no TRF1 (31%), TRF3 (28%) e TRF4 (23%).

Optou-se, na referida tabela, por se efetuar a apuração do grupo 'Não Identificado' isoladamente do agrupamento 'Outros' com a finalidade de estabelecer o diagnóstico sobre a qualidade da informação alimentada por cada tribunal. Nesse sentido, o TRF4 e o TRF2 foram os únicos que tiveram assuntos com classificação indeterminada em virtude da qualidade das informações contidas no banco de dados. A frequência apurada foi de 70% e 30%, respectivamente.

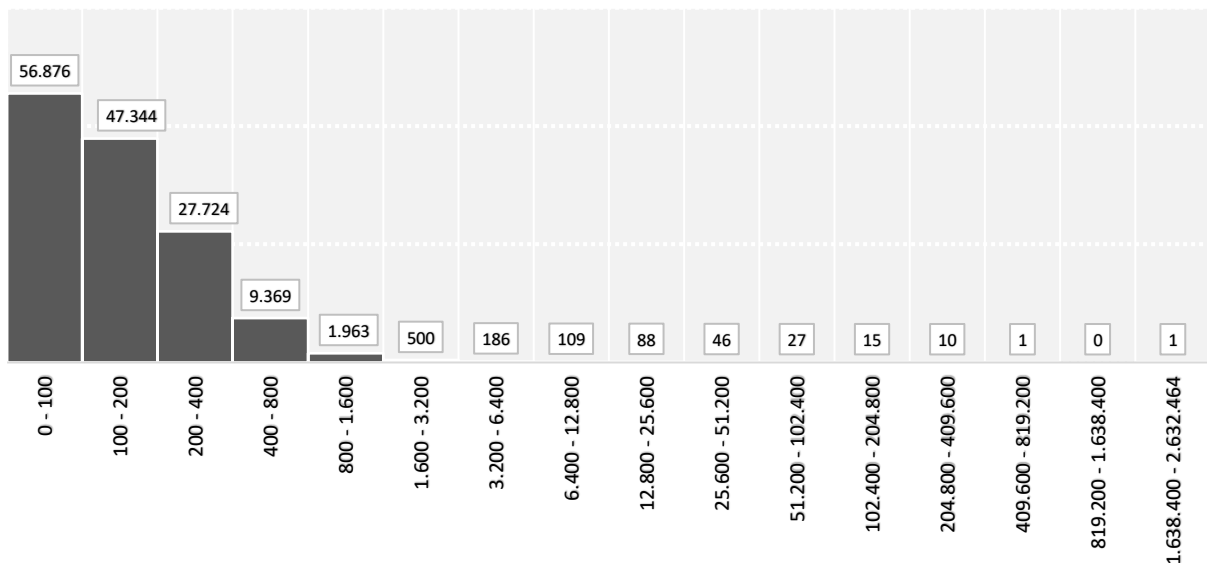
Ainda com base na Tabela 12, o tribunal que mais condenou o erário foi o TRF3 com cerca de 28% do volume de precatórios registrados, seguido pelo TRF4 com 27%. Nas terceira, quarta e quinta colocação estão, respectivamente, os TRF1 (20%), TRF5

(17%) e TRF2 (7%). Desses dados, verifica-se que os tribunais com maior frequência de precatórios registrados, TRF3 e TRF4, são também aqueles com maior volume de precatórios relacionados ao Direito Previdenciário.

4.2.3 Distribuição por faixa de valores

Como visto no Capítulo II, a Lei 10.259/01 fixou em 60 salários-mínimos o teto para pagamento das Requisições de Pequeno Valor. Deste modo, quando a Fazenda Pública é condenada a quitar condenações judiciais que superem o referido valor, deverá se submeter ao regramento dos precatórios. Com a finalidade de conhecer o perfil de distribuição dos valores inscritos em precatórios, elaborou-se o histograma a seguir:

Gráfico 8: Frequência dos precatórios de 2022 em faixas de milhares (R\$)



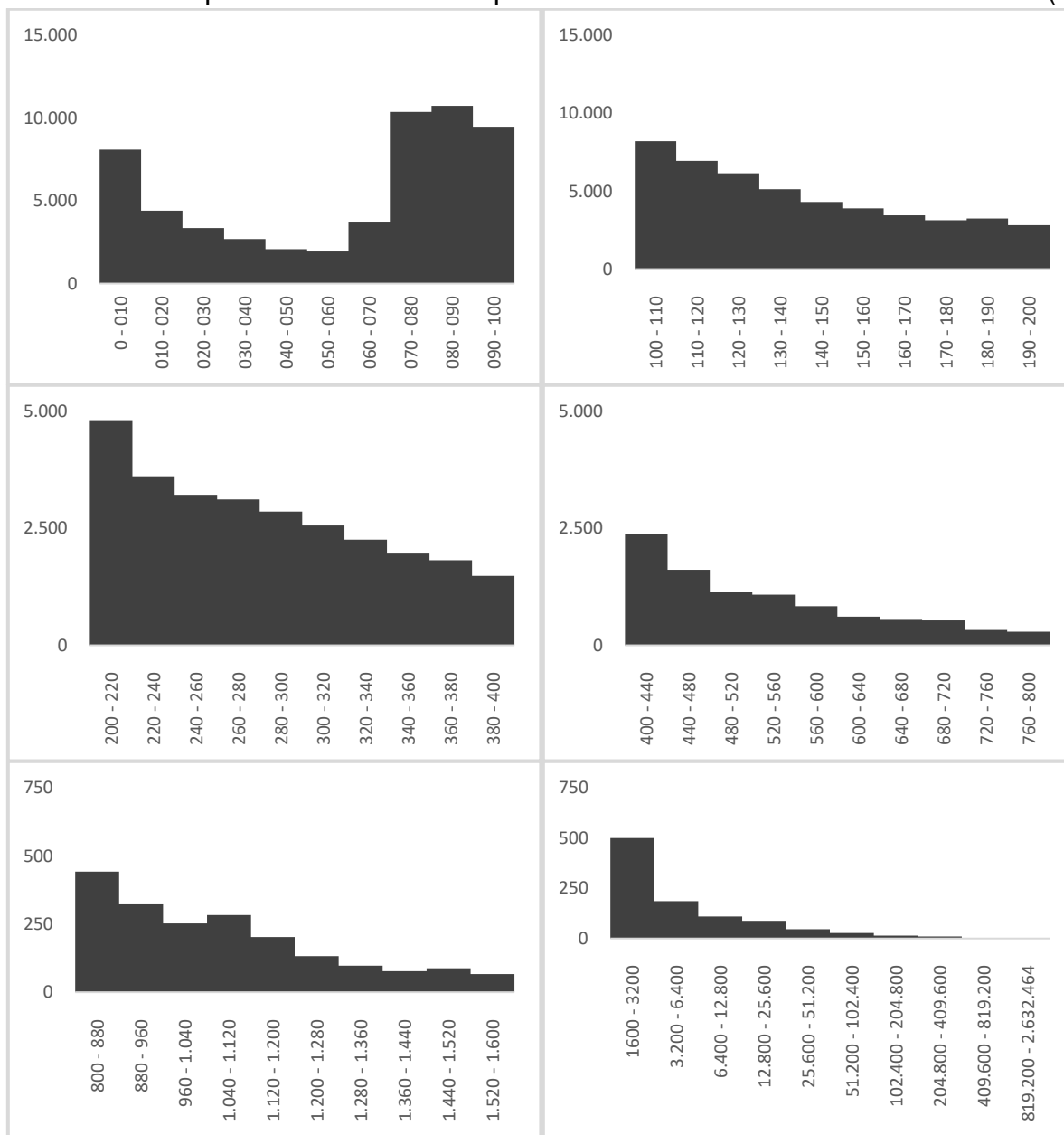
Fonte: Elaboração do autor, 2023.

O Gráfico 8 sugere que a distribuição dos precatórios por faixas de valor obedece a um modelo de histograma com cauda à direita. Desse modo, a distribuição dos dados indica a ocorrência de valores menores com maior frequência e a aparência de escada

demonstra que o aumento dos valores está associado à redução das frequências. No caso concreto, observou-se que 39% dos precatórios encontram-se na faixa de até R\$ 100.000,00; 72% até R\$ 200.000,00 e 91% até R\$ 400.000,00.

Para conferir um maior nível de detalhamento, optou-se por subdividir-se as principais faixas no gráfico a seguir:

Gráfico 9: Frequência detalhada dos precatórios de 2022 em faixas de milhares (R\$)



Fonte: Elaboração do autor, 2023.

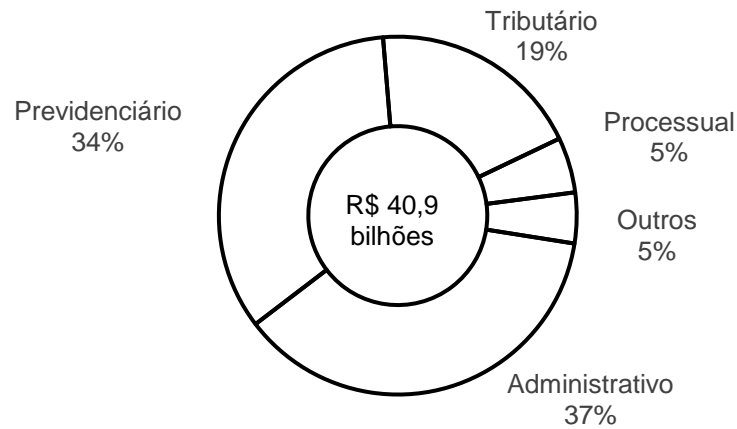
A principal descoberta que o Gráfico 9 proporciona, se relaciona com o que Cid (2015, p. 51), descreveu em seu estudo: quase 30% dos precatórios poderiam ser pagos como RPV (Requisições de Pequeno Valor), com um impacto de apenas 3% sobre o valor total da despesa pública. Nesse sentido, observou-se que as faixas de até 60 mil reais teoricamente não deveriam existir, uma vez que os valores ali compreendidos deveriam ser pagos através de Requisições de Pequeno Valor. Nesse contexto, observou-se que 16,5% dos precatórios constantes na proposta de 2022 poderiam ser pagos por RPV. O impacto financeiro relacionado ao grupo mencionado é da ordem de 1,35% do montante inscrito.

4.3 Custo dos Precatórios

O propósito desta seção foi analisar os volumes financeiros totais e específicos decorrentes dos precatórios estudados, conferindo destaque aos montantes mais relevantes. O objetivo específico dessa parte se refere ao fato gerador mais oneroso para o erário.

4.3.1 Custos totais por assunto

Para verificação dos montantes relativos a cada assunto originário dos precatórios, submeteu-se primeiramente a análise dos montantes financeiros registrados para o primeiro nível de classificação (ramo do direito), conforme demonstra o gráfico a seguir:

Gráfico 10: Percentual de participação financeira por ramo do direito, precatórios 2022

Fonte: Elaboração do autor, 2023.

Depreende-se do Gráfico 10 que 37% do volume financeiro inscrito pela Justiça Federal pertenceu ao ramo do Direito Administrativo, o que confirma, complementarmente, a hipótese da pesquisa. Verificou-se que embora os precatórios relacionados ao Direito Previdenciário sejam responsáveis pela maior frequência de inscrição em unidade, no que diz respeito ao impacto financeiro o agrupamento ocupa o segundo lugar com 34%. Houve mudança também na terceira colocação onde os precatórios relacionados ao Direito Tributário (19%) superaram, em volume financeiro, aqueles referentes ao Direito Processual. O agrupamento daqueles ramos menos expressivos rotulados com a descrição genérica de “Outros” manteve proporção equivalente ao verificado na frequência, com volume financeiro aproximado na casa de 5%.

Para analisar a composição do custo total com precatórios por matéria (nível 2) elaborou-se a Tabela 13:

Tabela 13: Custo total por matéria em reais e em percentual, precatórios 2022

Matéria (nível II)	R\$ (milhões)	%
Benefícios em Espécie (PREV)	11.022	26,95
Servidor Público Civil (ADM)	7.607	18,60
Contribuições (TRIB)	3.958	9,68

Continua...

Matéria (nível II)	R\$ (milhões)	%
Dívida Pública Mobiliária (ADM)	2.634	6,44
Intervenção do Estado Na Propriedade (ADM)	2.210	5,40
RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas (PREV)	2.045	5,00
Crédito Tributário (TRIB)	1.324	3,24
Impostos (TRIB)	1.101	2,69
Não Identificado (NI)	1.061	2,59
Liquidação / Cumprimento / Execução (PROC)	1.042	2,55
Partes e Procuradores (PROC)	999	2,44
Limitações ao Poder de Tributar (TRIB)	834	2,04
Tempo de Serviço (PREV)	663	1,62
Não Identificado (ADM)	612	1,50
Taxas (TRIB)	467	1,14
Intervenção no Domínio Econômico (ADM)	443	1,08
Militar (ADM)	356	0,87
Atos Administrativos (ADM)	337	0,82
Obrigações (CIV)	308	0,75
Serviços (ADM)	274	0,67
Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88) (ASSIST)	250	0,61
Organização Político-Administrativa / Administração Pública (ADM)	247	0,60
Licitações (ADM)	234	0,57
Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie (PREV)	167	0,41
Pública (SAU)	146	0,36
Contratos Administrativos (ADM)	135	0,33
Responsabilidade Civil (CIV)	96	0,24
Não Identificado (TRIB)	95	0,23
Responsabilidade da Administração (ADM)	69	0,17
Outros	169	0,41
Total	40.905	100,00

Legenda: (PREV) = Direito Previdenciário, (ADM) = Direito Administrativo, (PROC) = Direito Processual, (NI) = Não Identificado, (ASSIST) = Direito Assistencial, (TRIB) = Direito Tributário, (CIV) = Direito Civil e (SAU) = Direito da Saúde.

Fonte: Elaboração do autor, 2023.

A Tabela 13 evidenciou que 67% dos custos com precatórios se concentraram em cinco matérias: Benefícios em Espécie (Direito Previdenciário) com 26,95%, Servidor Público Civil (Direito Administrativo) com 18,6%, Contribuições (Direito Tributário) com 9,68%, Dívida Pública Mobiliária e Intervenção do Estado na Propriedade (ambas do Direito Administrativo) com participação de 6,44% e 5,4%, respectivamente. As demais matérias representaram percentual igual ou inferior a 5%, sendo agrupadas sobre a

descrição genérica de Outros, todas aquelas com percentual de participação individual inferior a 0,1%.

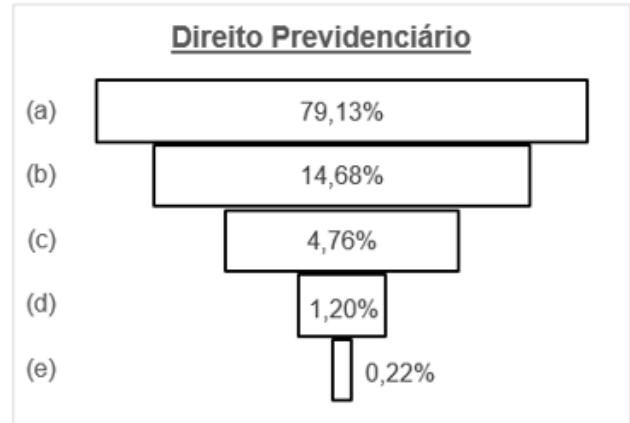
Ainda nas categorias de segundo nível, apurou-se a composição dos custos totais do subgrupo em relação ao grupo correspondente, conforme gráfico a seguir:

Gráfico 11: Custo percentual por matéria em cada ramo do direito, precatórios 2022



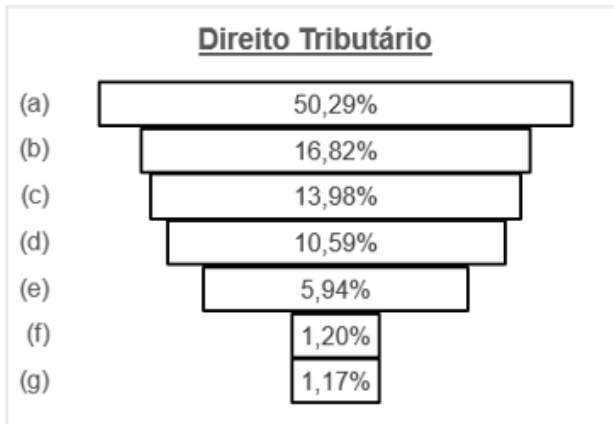
Legenda:

(a) = Servidor Público Civil; (b) = Dívida Pública Mobiliária;
 (c) = Intervenção do Estado Na Propriedade; (d) = Não Identificado;
 (e) = Intervenção no Domínio Econômico; (f) = Militar;
 (g) = Atos Administrativos; (h) = Serviços; (i) = Organização
 Político-Administrativa / Administração Pública; (j) = Licitações;
 (k) = Outros



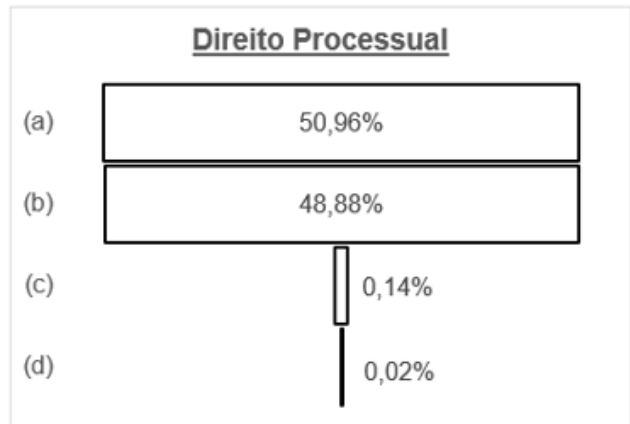
Legenda:

(a) = Benefícios em Espécie
 (b) = Rmi - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas
 (c) = Tempo de Serviço
 (d) = Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie
 (e) = Disposições Diversas Relativas às Prestações



Legenda:

(a) = Contribuições
 (b) = Crédito Tributário
 (c) = Impostos
 (d) = Limitações ao Poder de Tributar
 (e) = Taxas
 (f) = Não identificado
 (g) = Outros



Legenda:

(a) = Liquidação / Cumprimento / Execução
 (b) = Partes e Procuradores
 (c) = Processo e Procedimento
 (d) = Não Identificado

Fonte: Elaboração do autor, 2023

O Gráfico 11 permite inferir que cada ramo do direito (nível I) possui uma matéria (nível II) que se destacou das demais pelo maior volume financeiro. O maior subitem do ramo Administrativo foi Servidor Público Civil, que representou 50,09% daquele grupo. A matéria mais representativa do ramo Previdenciário foi Benefícios em Espécie com 79,13%. No ramo Tributário a matéria mais custosa foi Contribuições, que representou 50,29%. No ramo do Direito Processual, embora a matéria Liquidação / Cumprimento / Execução também conte com participação superior a 50% dos custos associados ao referido ramo do direito, notou-se forte equilíbrio com outra matéria, Partes e Procuradores, responsável pelo percentual de 48,88% dos custos vinculados ao ramo em que se insere.

Ainda sobre a análise do Gráfico 11, notou-se um padrão de forte concentração de valores em determinadas matérias de cada ramo. Complementarmente, com o objetivo de mensurar os níveis de concorrência entre as matérias em seu respectivo grupo, optou-se pela utilização do índice de Herfindahl-Hirschman, tradicionalmente utilizado como medida de concentração de mercado que leva em consideração a participação de mercado de cada empresa de um determinado setor. O referido índice mede a concentração de mercado somando os quadrados das participações de mercado de todas as empresas de um determinado setor: quanto maior o índice, mais concentrado é o referido mercado. A tabela a seguir demonstra os resultados calculados levando em consideração os percentuais demonstrados no Gráfico 11:

Tabela 14: Concentração do custo por matéria no respectivo ramo através do índice de Herfindahl-Hirschman, precatórios 2022

	$\Sigma(si^2)$	$(SL)^2$	$(SL)^2 / \Sigma(si^2)$
Direito Administrativo	0,3067380	0,25089433	0,81794348
Direito Previdenciário	0,6501551	0,62618700	0,96313482
Direito Tributário	0,3157928	0,25292455	0,80091924
Direito Processual	0,4986375	0,25966517	0,52074940

Fonte: Elaboração do autor, 2023

A Tabela 14 pode ser interpretada da seguinte forma: $\Sigma(si^2)$, onde Σ representa a soma, si^2 representa o quadrado da participação da i -ésima matéria dentro de seu

respectivo ramo; $(SL)^2$ representa o quadrado da participação de mercado da matéria líder e $(SL)^2 / \sum(si^2)$ como a medida de magnitude da participação de mercado da matéria líder em relação ao índice de Herfindahl. Como resultado, observou-se que o índice de Herfindahl foi superior a 0,25 em todos os ramos calculados, fato que indica elevado nível de concentração dos precatórios nas matérias indicadas no Gráfico 11. Ainda em relação aos níveis de concentração, verificou-se que a magnitude de participação de mercado calculada através da divisão do quadrado da participação da matéria líder em relação à soma dos quadrados das participações de todas as matérias é bastante acentuada, fato que indica a existência de poucas matérias competitivas no que diz respeito à concentração de volume financeiro em todos os ramos do direito avaliados.

Aprofundando o nível do exame, a Tabela 15 ilustra o custo dos precatórios por assunto (nível III):

Tabela 15: Custo total por assunto em reais e em percentual, precatórios 2022

Assunto (Nível III)	R\$ (milhões)	%
Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão (ADM)	5.128	12,54
Aposentadoria Especial (Art. 57/8) (PREV)	4.280	10,46
Títulos da Dívida Pública (ADM)	2.632	6,44
Aposentadoria por Tempo De Contribuição (Art. 55/6) (PREV)	2.200	5,38
Contribuições Sociais (TRIB)	1.605	3,92
Sistema Remuneratório e Benefícios (ADM)	1.509	3,69
Contribuições Especiais (TRIB)	1.455	3,56
RMI - Renda Média Inicial (PREV)	1.402	3,43
Desapropriação por Interesse Social Para Reforma Agrária (ADM)	1.304	3,19
Não Identificado (NI)	1.061	2,59
Aposentadoria por Tempo De Serviço (Art. 52/4) (PREV)	1.031	2,52
Sucumbência (PROC)	989	2,42
Pensão por Morte (Art. 74/9) (PREV)	948	2,32
Imunidade (TRIB)	807	1,97
Aposentadoria por Invalidez Acidentária (PREV)	804	1,97
Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) (PREV)	752	1,84
Auxílio-Doença Acidentário (PREV)	680	1,66
Regime Estatutário (ADM)	675	1,65
Não Identificado (ADM)	612	1,50

Continua...

Assunto (Nível III)	R\$ (milhões)	%
Contribuições Previdenciárias (TRIB)	584	1,43
Averbação/Cômputo/Conversão de Tempo de Serviço Especial (PREV)	570	1,39
Valor Da Execução / Cálculo / Atualização (PROC)	570	1,39
Reajustes e Revisões Específicos (PREV)	567	1,39
Desapropriação (ADM)	533	1,30
Repetição de Indébito (TRIB)	531	1,30
Federais (TRIB)	458	1,12
Controle de Preços (ADM)	433	1,06
IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (TRIB)	372	0,91
Base de Cálculo (TRIB)	371	0,91
IPI/ Imposto Sobre Produtos Industrializados (TRIB)	339	0,83
Não Identificado (TRIB)	310	0,76
Incentivos Fiscais (TRIB)	305	0,75
Licenças (ADM)	303	0,74
Benefício de Ordem (PROC)	292	0,71
Fundo de Participação dos Municípios (ADM)	233	0,57
Saúde (ADM)	218	0,53
Outros	4.043	9,88
Total	40.905	100,00

Legenda: (PREV) = Direito Previdenciário, (ADM) = Direito Administrativo, (PROC) = Direito Processual, (NI) = Não Identificado e (TRIB) = Direito Tributário.

Fonte: Elaboração do autor, 2023

Através da Tabela 15, verificou-se que nove assuntos foram responsáveis por 52,6% dos custos com precatórios: Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão (Direito Administrativo) com 12,54%, Aposentadoria Especial (Art. 57/8) (Direito Previdenciário) 10,46%, Títulos da Dívida Pública (Direito Administrativo) 6,44%, Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) (Direito Previdenciário) 5,38%, Contribuições Sociais (Direito Tributário) 3,92%, Sistema Remuneratório e Benefícios (Direito Administrativo) 3,69%, Contribuições Especiais (Direito Tributário) 3,56%, RMI – Renda Média Inicial (Direito Previdenciário) 3,43% e Desapropriação por Interesse Social para Reforma Agrária (Direito Administrativo) com 3,19%. Os demais assuntos representaram percentuais abaixo de 3%.

Apurou-se ainda a representatividade dos custos dos precatórios do subnível 3, assunto, em relação ao nível 1, ramo do direito correspondente, de acordo com a tabela a seguir:

Tabela 16: Custo total por ramo do direito e assunto em reais e em percentual, precatórios 2022

Assunto (níveis 1 e 3)	R\$ (milhões)	%
Direito Administrativo	15.187	37,13
Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão	5.128	33,77
Títulos da Dívida Pública	2.632	17,33
Sistema Remuneratório e Benefícios	1.509	9,94
Desapropriação por Interesse Social Para Reforma Agrária	1.304	8,58
Regime Estatutário	675	4,44
Não Identificado	612	4,03
Desapropriação	533	3,51
Controle de Preços	433	2,85
Licenças	303	2,00
Fundo de Participação dos Municípios	233	1,54
Saúde	218	1,43
Desapropriação Indireta	180	1,19
Outros	1.427	9,40
Direito Previdenciário	13.929	34,05
Aposentadoria Especial (Art. 57/8)	4.280	30,73
Aposentadoria por Tempo De Contribuição (Art. 55/6)	2.200	15,79
RMI - Renda Média Inicial	1.402	10,07
Aposentadoria por Tempo De Serviço (Art. 52/4)	1.031	7,40
Pensão por Morte (Art. 74/9)	948	6,81
Aposentadoria por Invalidez Acidentária	804	5,77
Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)	752	5,40
Auxílio-Doença Acidentário	680	4,88
Averbação/Cômputo/Conversão de Tempo de Serviço Especial	570	4,09
Reajustes e Revisões Específicos	567	4,07
Outros	696	4,99
Direito Tributário	7.871	19,24
Contribuições Sociais	1.605	20,39
Contribuições Especiais	1.455	18,48
Imunidade	807	10,25
Contribuições Previdenciárias	584	7,41

Continua...

Assunto (níveis 1 e 3)	R\$ (milhões)	%
Repetição de Indébito	531	6,75
Federais	458	5,82
Não Identificado	405	5,14
IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica	372	4,72
Base de Cálculo	371	4,71
IPI/ Imposto Sobre Produtos Industrializados	339	4,31
Incentivos Fiscais	305	3,87
IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física	184	2,34
IE/ Imposto Sobre Exportação	93	1,18
Outros	362	4,60
Direito Processual	2.044	5,00
Sucumbência	989	48,39
Valor Da Execução / Cálculo / Atualização	570	27,88
Benefício de Ordem	292	14,31
Requisição de Pequeno Valor - RPV	96	4,71
Precatório	25	1,25
Outros	71	3,47
Outros	1.874	4,58
Não Identificado	1.061	56,59
Direito Civil	410	21,88
Direito Assistencial	250	13,36
Direito da Saúde	146	7,81
Direito do Trabalho	3	0,19
Direito do Consumidor	3	0,15
Direito Ambiental	0	0,03
Total	40.905	100,00

Fonte: Elaboração do autor, 2023.

A Tabela 16 manifestou o quanto cada assunto (nível III) representou em sua categoria (nível I), e facilitou a percepção que poucos assuntos representaram significativamente os custos apurados em cada ramo do direito.

Verificou-se, no ramo Administrativo, que quatro assuntos concentraram 70% dos custos associados ao grupo: Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão (34%), Títulos da Dívida Pública (17%), Sistema Remuneratório e Benefícios (10%) e desapropriação por Interesse Social para Reforma Agrária (9%), os demais assuntos representaram percentual inferior a 5% do custo total medido em relação ao grupo.

Merece destaque o fato de que apenas um precatório relacionado ao assunto Títulos da Dívida Pública tenha sido capaz de representar 17% do volume associado ao respectivo ramo do direito.

No ramo Previdenciário notou-se que o maior percentual foi apurado para o assunto Aposentadoria Especial (Art. 57/8) com 31%, o segundo assunto mais representativo foi Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) (16%), seguido por RMI – Renda Média Inicial com 10%, Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4) (7%) e Pensão por Morte (Art. 74/9) também com 7%. Os outros assuntos marcaram percentuais iguais ou inferiores a 6% individualmente.

No ramo do Direito Tributário observou-se que três assuntos foram mais significantes: Contribuições Sociais (20%), Contribuições Especiais (18%) e Imunidade (10%). Referente ao ramo Processual notou-se forte participação do assunto Sucumbência (48%), seguido por Valor da Execução / Cálculo / Atualização (28%) e Benefício de Ordem (14%).

4.3.2 Custos totais por Tribunal

Outro resultado referente aos custos dos precatórios tem relação com o volume financeiro por tribunal. Nesse sentido, a tabela a seguir ilustra os montantes absolutos por ramo do direito e tribunal.

Tabela 17: Valores absolutos por ramo do direito e tribunal em milhões de reais, precatórios 2022

	TRF1	TRF2	TRF3	TRF4	TRF5	Total
Direito Administrativo	5.596	3.889	1.256	772	3.674	15.187
Direito Previdenciário	2.257	906	5.747	4.392	627	13.929
Direito Tributário	3.647	983	1.289	655	1.297	7.871
Direito Processual	1.043	7	236	3	754	2.044
Não Identificado	0	670	0	391	0	1.061
Outros	201	221	180	152	60	814
Total	12.744	6.676	8.708	6.365	6.412	40.905

Fonte: Elaboração do autor, 2023.

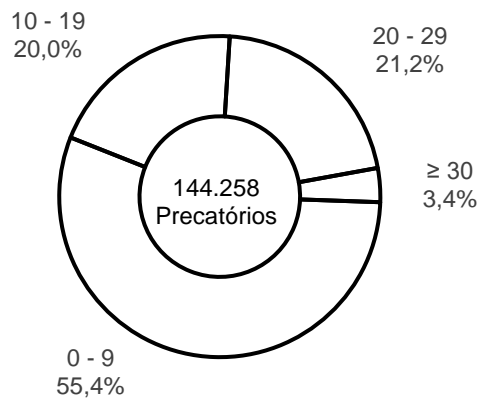
A Tabela 17 indica que os precatórios administrativos tiveram seus custos mais significativos medidos no TRF1 (37%), TRF2 (26%) e TRF5 (24%). O ramo Previdenciário ostentou maior volume financeiro no TRF3 (41%), TRF4 (32%) e TRF1 (16%). O agrupamento relativo ao Direito Tributário possui considerável representatividade no TRF1 (46%), enquanto os custos vinculados ao Direito Processual têm seus maiores índices de concentração no TRF1 (51%) e TRF5 (37%). Os precatórios cuja classificação não pôde ser efetuada devido a qualidade do dado representam 670 milhões no TRF2 e 391 milhões no TRF4, sem ocorrência para os demais tribunais.

Ainda com base na Tabela 17, o tribunal que mais impôs custo ao erário foi o TRF1 com cerca de 31% do custo de precatórios registrados, seguido pelo TRF3 com 21%. Nas terceira, quarta e quinta colocação estão tecnicamente empatados os TRF2, TRF4 e TRF5 com participação aproximada de 16% nos valores dos precatórios. Desses dados, verifica-se que embora o TRF3 tenha sido o tribunal que mais condenou o erário em número de precatórios, o tribunal que mais impôs custos para o erário em relação às condenações foi o TRF1.

4.4 Duração processual dos precatórios

O propósito dessa seção se relaciona ao objetivo da pesquisa de aferição do tempo de formação dos precatórios, desde o ingresso da ação até a autuação do título. A autuação pode ser compreendida como o momento em que o Juiz responsável pela execução informa ao Presidente do Tribunal vinculado sobre a finalização da etapa jurisdicional e requer a inclusão do título na proposta de precatórios a ser encaminhada pelo Presidente do Tribunal à Fazenda Pública Devedora para a inclusão no orçamento. A análise foi proposta sob duas perspectivas: por assunto e tribunal. O gráfico a seguir evidencia a duração processual por ramo do direito em escalas de tempo:

Gráfico 12: Duração processual em escalas de dez anos, precatórios 2022



Fonte: Elaboração do autor, 2023.

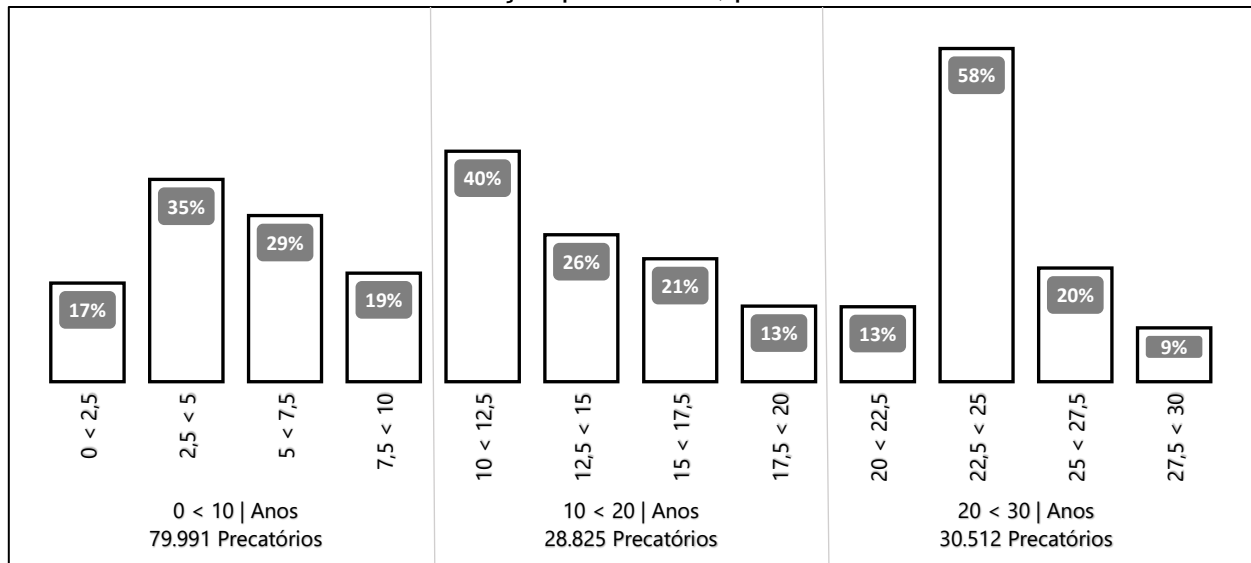
Do Gráfico 12 depreende-se que a maior parte dos precatórios tiveram um tempo de formação inferior a 10 anos (55,4%). Em segundo lugar ficou o recorte de tempo compreendido entre 20 e 29 anos (21,2%), em seguida 10 a 19 anos (20%) e por último, com apenas 3,4%, os precatórios que consumiram 30 anos ou mais em seu processo de formação. Nesse contexto, 75% dos precatórios foram autuados em até 19 anos, 97% até 29 anos e apenas 3% (4.930) exigiram três décadas ou mais para sua formação.

Outro detalhe que o gráfico anterior permite constatar é que o total de precatórios considerados para o estudo proposto nesta seção (144.258) não corresponde ao total de

precatórios do universo estudado nas outras análises (144.259). Tal variação se justifica pela ocorrência de um precatório relacionado ao assunto Direito Processual/Partes e Procuradores/Sucumbência (nível 1/nível 2/nível 3) com data de ajuizamento⁷ inválida no banco de dados. O registro foi desconsiderado na análise.

De forma a detalhar a duração processual de acordo com as escalas temporais descritas acima, elaborou-se o gráfico a seguir:

Gráfico 13: Detalhamento da duração processual, precatórios 2022



Fonte: Elaboração do autor, 2023.

O Gráfico 13 sugere que os precatórios com tempo de formação de até 2,5 anos (17%) representam menor percentual de ocorrência em relação àqueles compreendidos no recorte de até 10 anos. Ainda sobre a escala de precatórios inferiores a 10 anos, observou-se que a principal faixa de ocorrência é a de 2,5 < 5 anos (35%) e que há a tendência de redução da frequência com o avançar das faixas de anos. Nesse contexto, observou-se que a mesma tendência foi verificada nos precatórios com tempo de formação compreendido entre 10 e 20 anos. Outro ponto de atenção tem relação com a

⁷ O dado registrado no campo “Data_Ajuizamento” equivale a -4692 e não corresponde a um número de série válido para conversão em data.

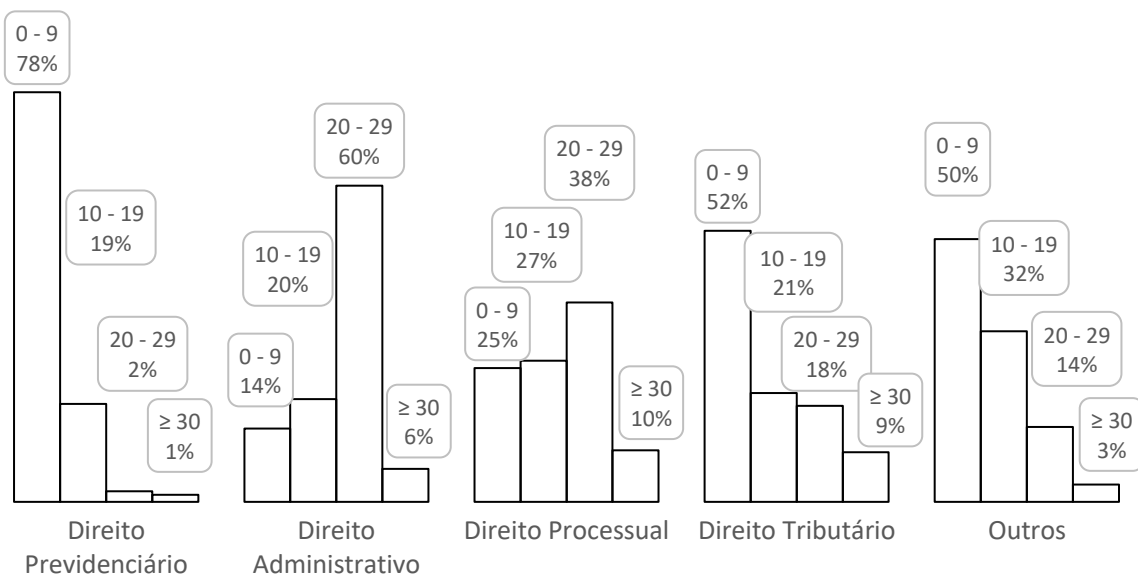
alta concentração verificada na faixa de 22,5 até 25 anos, possivelmente impulsionada pelos precatórios de natureza administrativa.

4.4.1 Duração processual por assunto

O exame da duração processual por assunto se revela uma análise relevante dos precatórios a ser conhecida pois possibilita a identificação de possíveis padrões de comportamento que podem orientar as etapas de planejamento e controle de maneira customizada por determinado tipo de causa (tema da lide), além de fornecer dados comparativos para o monitoramento da efetividade de eventuais ações implementadas, conforme assevera Romano Jr. (2019, p. 63).

O gráfico a seguir demonstra, em percentual, a duração processual agrupada por ramo do direito (nível 1) em escalas de dez anos:

Gráfico 14: Duração processual em escalas de dez anos por ramo do direito, precatórios 2022



Fonte: Elaboração do autor, 2023.

O Gráfico 14 ilustra que para o ramo Previdenciário 78% dos precatórios tiveram tempo de formação inferior a 10 anos, 97% inferior a duas décadas e apenas 3% consumiram 20 anos ou mais no processo de formação. No que diz respeito aos precatórios vinculados ao Direito Administrativo, assim como os do Direito processual, são maioria os precatórios com tempo de formação compreendido entre 20 e 29 anos com 60% e 38%, respectivamente. Ademais, com exceção das categorias Administrativo e Processual, os demais ramos obedecem a um padrão decrescente na quantidade de precatórios conforme avanço das escalas temporais. Nesse sentido, os ramos: Previdenciário, Tributário e Outros ostentam percentual igual ou superior a 50% na escala de 0 a 9 anos e proporções inferiores a 10% nos precatórios com tempo de formação igual ou superior a três décadas.

Com o objetivo de aprofundar a análise, aferiu-se a duração dos processos por matéria (nível 2) em cada ramo do direito. Os dados foram agrupados em classes de dez anos e, em seguida, foram realizados cálculos das medidas estatísticas de tendência central relacionados ao tempo de formação dos precatórios.

A Tabela 18 demonstra a duração processual agrupada por assunto:

Tabela 18: Duração processual em escalas de dez anos por matéria, precatórios 2022

	0 - 9	10 - 19	20 - 29	≥ 30	Total
Direito Previdenciário	66.909	16.012	1.736	1.133	85.790
Benefícios em Espécie	55.746	12.102	1.014	852	69.714
RMI	7.912	2.775	630	270	11.587
Tempo de Serviço	2.353	847	49	2	3.251
Pedidos Genéricos	728	267	40	9	1.044
Disposições Diversas	170	21	3	0	194
Direito Administrativo	5.768	8.093	24.888	2.606	41.355
Servidor Público Civil	3.913	5.850	23.571	2.106	35.440
Não Identificado	1.110	1.367	752	104	3.333
Militar	541	484	189	68	1.282
Intervenção do Estado Na Propriedade	23	144	231	259	657
Responsabilidade da Administração	68	135	36	12	251
Contratos Administrativos	47	30	31	2	110

Continua...

	0 - 9	10 - 19	20 - 29	≥ 30	Total
Organização Político-Administrativa	10	20	21	32	83
Serviços	6	12	22	1	41
Atos Administrativos	15	10	5	7	37
Intervenção no Domínio Econômico	8	2	14	13	37
Garantias Constitucionais	8	16	2	0	26
Licitações	3	7	6	1	17
Domínio Público	4	4	3	1	12
Concurso Público / Edital	3	3	0	0	6
Empregado Público / Temporário	3	3	0	0	6
Dívida Ativa Não-Tributária	2	3	0	0	5
Agentes Políticos	3	0	0	0	3
Dívida Pública Mobiliária	1	1	1	0	3
Orçamento	0	2	1	0	3
Política Agrícola	0	0	2	0	2
Organização Sindical	0	0	1	0	1
Direito Processual	1.363	1.438	2.032	525	5.358
Partes e Procuradores	1.077	1.238	1.842	459	4.616
Liquidação / Cumprimento / Execução	97	143	186	64	490
Não Identificado	188	56	4	0	248
Processo e Procedimento	1	1	0	2	4
Direito Tributário	2.337	937	827	427	4.528
Impostos	1.243	442	212	94	1.991
Contribuições	446	308	466	122	1.342
Crédito Tributário	234	83	32	15	364
Taxas	210	22	22	3	257
Empréstimos Compulsórios	0	3	56	192	251
Limitações ao Poder de Tributar	105	27	5	0	137
Não Identificado	51	37	30	0	118
Procedimentos Fiscais	17	6	1	0	24
Dívida Ativa (Execução Fiscal)	12	2	0	0	14
Regimes Especiais de Tributação	11	3	0	0	14
Obrigação Tributária	5	3	1	0	9
Processo Administrativo Fiscal	3	1	2	1	7
Outros	3.614	2.345	1.029	239	7.227
Não Identificado	1.566	1.450	820	197	4.033
Direito Assistencial	1.734	696	52	1	2.483
Direito Civil	133	180	104	33	450
Direito da Saúde	175	4	44	0	223
Direito do Trabalho	3	8	2	8	21

Continua...

	0 - 9	10 - 19	20 - 29	≥ 30	Total
Direito do Consumidor	1	5	7	0	13
Direito Ambiental	2	2	0	0	4
Total	79.991	28.825	30.512	4.930	144.258

Fonte: Elaboração do autor, 2023.

Inicialmente, cumpre registrar que para um melhor enquadramento, alguns assuntos tiveram sua descrição resumida conforme legenda a seguir: RMI = RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas, Pedidos Genéricos = Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie, Disposições Diversas = Disposições Diversas Relativas às Prestações e Organização Político-Administrativa = Organização Político-Administrativa / Administração Pública.

Observou-se que a matéria relacionada aos Benefícios em Espécie (Direito Previdenciário) foi a que mais obteve processos na classe de 0 a 9 anos (55.746) e de 10 a 19 anos (12.102). No que se refere às categorias de 20 a 29 anos e maior ou igual a três décadas, a predominância verificada foi da matéria Servidor Público Civil, ramo administrativo, com 23.571 e 2.106 precatórios, respectivamente.

Em relação ao terceiro nível de classificação, assunto processual, apurou-se, em linha com o verificado na matéria correspondente, que o agrupamento de 0 a 9 anos relativo ao ramo previdenciário contou com forte presença nos assuntos Aposentadoria Especial (Art. 57/8) com 18.409 precatórios e Aposentadoria por Tempo De Contribuição (Art. 55/6) com 11.903. Na escala de 10 a 19 anos, a predominância entre os dois assuntos se inverteu por uma pequena margem (2.106 a 1.993, respectivamente), foi superada pelo RMI - Renda Média Inicial (2.211) e a diferença para os demais assuntos ficou estabelecida num nível não discrepante. Cabe registrar que os assuntos mencionados são os três que incorreram em maior frequência de ocorrência e volume financeiro no respectivo ramo do direito.

Ainda em relação ao assunto processual (nível 3), desta vez sob a perspectiva do ramo administrativo, aferiu-se que para o intervalo de tempo entre 20 e 29 anos houve um domínio dos assuntos Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão com 20.309 ocorrências e Sistema Remuneratório e Benefícios com 2.579. Na escala que agrupa precatórios com tempo de formação igual ou superior a 30 anos a predominância dos

dois assuntos se manteve, em mesma ordem, com 1.325 e 547, respectivamente. Destaca-se que os assuntos mencionados figuraram, concomitantemente, entre os três assuntos mais frequentes e dispendiosos relacionados ao direito administrativo.

A Tabela 19 ilustra os resultados das medidas estatísticas de tendência central e variabilidade para os ramos do direito e respectivas matérias vinculadas.

Tabela 19: Média, Moda, Mediana e Desvio Padrão da duração em anos por matéria e ramo do direito, precatórios 2022

	Média	Moda	Mediana	Desvio Padrão
Direito Previdenciário	7,4	3,6	6,0	5,8
Benefícios em Espécie	7,0	3,6	5,8	5,5
RMI	9,4	17,6	6,6	7,2
Tempo de Serviço	8,0	4,7	6,9	4,6
Pedidos Genéricos	8,5	7,7	7,4	5,9
Disposições Diversas	6,3	6,1	5,2	3,8
Direito Administrativo	20,5	24,0	23,8	8,3
Servidor Público Civil	21,2	24,0	23,9	7,5
Não Identificado	14,2	13,8	12,4	10,3
Militar	13,1	3,8	12,3	8,5
Intervenção do Estado Na Propriedade	28,1	48,6	24,7	10,8
Responsabilidade da Administração	15,0	19,7	13,5	7,2
Contratos Administrativos	13,7	23,4	11,5	8,8
Organização Político-Administrativa	24,1	36,8	22,8	10,4
Serviços	18,1	21,9	20,8	7,5
Atos Administrativos	16,2	44,1	13,0	13,3
Intervenção no Domínio Econômico	24,4	29,9	29,9	11,5
Garantias Constitucionais	12,2	14,1	12,2	4,0
Licitações	18,2	28,3	16,9	7,7
Domínio Público	17,1	22,5	18,9	8,4
Concurso Público / Edital	9,6	-	10,2	3,4
Empregado Público / Temporário	8,9	-	8,4	7,0
Dívida Ativa Não-Tributária	9,3	-	11,3	3,3
Agentes Políticos	5,2	-	5,2	0,4
Dívida Pública Mobiliária	17,8	-	15,6	7,9
Orçamento	18,5	17,6	17,6	1,3
Política Agrícola	21,9	21,9	21,9	0,0
Organização Sindical	28,8	-	28,8	0,0

Continua...

	Média	Moda	Mediana	Desvio Padrão
Direito Processual	17,7	24,0	18,2	9,3
Partes e Procuradores	18,2	24,0	19,9	9,3
Liquidação / Cumprimento / Execução	18,1	30,2	20,3	8,5
Não Identificado	7,8	7,3	7,3	4,0
Processo e Procedimento	22,7	33,8	25,8	11,8
Direito Tributário	13,1	10,2	9,9	10,5
Impostos	10,4	10,2	9,8	8,7
Contribuições	16,6	21,7	15,4	10,9
Crédito Tributário	10,2	11,8	7,7	7,9
Taxas	7,2	2,6	4,4	7,8
Empréstimos Compulsórios	31,4	33,1	31,8	2,6
Limitações ao Poder de Tributar	7,0	16,8	4,8	5,5
Não Identificado	12,8	24,6	12,8	8,8
Procedimentos Fiscais	7,6	11,4	7,7	6,3
Dívida Ativa (Execução Fiscal)	6,4	4,7	5,5	2,6
Regimes Especiais de Tributação	6,5	-	5,2	3,7
Obrigações Tributárias	10,7	18,8	6,3	7,7
Processo Administrativo Fiscal	16,5	28,3	12,5	11,9
Outros	12,1	4,8	9,9	8,4
Não Identificado	14,1	19,4	12,3	9,2
Direito Assistencial	8,3	6,3	7,5	4,5
Direito Civil	15,7	21,5	14,0	9,3
Direito da Saúde	8,2	4,8	4,8	6,7
Direito do Trabalho	24,0	40,4	16,5	12,8
Direito do Consumidor	20,5	26,2	25,3	6,4
Direito Ambiental	8,9	-	9,9	4,0

Legenda: RMI = RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas, Pedidos Genéricos = Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie, Disposições Diversas = Disposições Diversas Relativas às Prestações e Organização Político-Administrativa = Organização Político-Administrativa / Administração Pública.

Fonte: Elaboração do autor, 2023.

Observou-se no primeiro nível que o ramo do direito com maior média de duração foi o Administrativo com 20,5 anos e que a menor média foi observada na categoria Direito Previdenciário (7,4 anos). No mesmo contexto, a menor moda (3,6 anos), mediana (6,0 anos) e desvio padrão (5,8 anos) foram observadas no ramo previdenciário, enquanto a maior moda (24 anos) foi verificada nos ramos administrativo e processual, a

mediana mais expressiva no Direito Administrativo (23,8 anos) e o desvio padrão mais representativo foi medido na categoria Direito Tributário.

No que se refere ao segundo nível, a matéria de maior média foi Empréstimos Compulsórios (Direito Tributário) com 31,4 anos e a com menor média, marcando 5,2 anos, Agentes Políticos (ramo administrativo). A maior moda foi encontrada em Intervenção do Estado na Propriedade (48,6 anos). Sobre a mediana, o valor mais elevado foi observado em Empréstimos Compulsórios (31,8 anos) e o menor em Taxas (4,4 anos). O desvio padrão mais acentuado foi medido em Atos Administrativos (13,3 anos).

A análise relativa ao terceiro nível focou nas matérias que concentraram maior frequência e montante financeiro ao mesmo tempo.

Nesse sentido, no que se refere ao Direito Previdenciário temos que: o assunto Aposentadoria Especial (Art. 57/8) marcou média de 5,8, moda de 3,75, mediana de 5,25 e desvio padrão de 3,29; Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) ostentou média de 5,76, moda de 2,58, mediana de 4,58 e desvio padrão correspondente a 4,05; RMI – Renda Média Inicial apresentou média de 9,22, moda de 17,58, mediana de 6,75 e desvio padrão de 6,72. Todos os indicadores medidos em anos.

No que tange ao ramo administrativo, o assunto Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão marcou média de 23,89 anos, moda e mediana 24 anos e desvio padrão de 4,29 anos. Para o assunto Sistema Remuneratório e Benefícios verificou-se média de 16,15 anos, moda de 16,25, mediana de 15,67 e desvio padrão de 8,52 anos.

4.4.2 Duração processual por tribunal

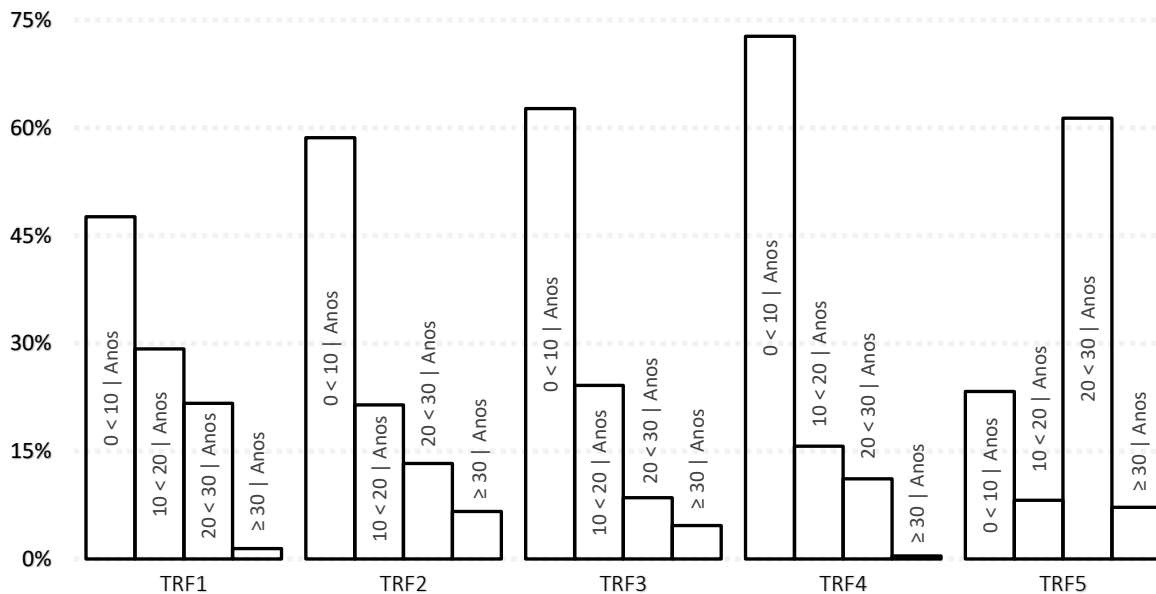
O propósito desta parte é demonstrar o tempo médio para a formação de um precatório de forma a evidenciar a variação por tribunal. A Tabela 20 agrupa os dados em classes de dez anos e demonstra a quantidade absoluta de precatórios inscritos por tribunal.

Tabela 20: Duração processual em escalas de dez anos por tribunal, precatórios 2022

	TRF1	TRF2	TRF3	TRF4	TRF5	Total
0 - 9	13.913	6.256	25.562	28.604	5.656	79.991
10 - 19	8.542	2.289	9.845	6.169	1.980	28.825
20 - 29	6.335	1.417	3.485	4.385	14.890	30.512
≥ 30	422	707	1.895	160	1.746	4.930
Total	29.212	10.669	40.787	39.318	24.272	144.258

Fonte: Elaboração do autor, 2023.

A Tabela 20 ilustra que a categoria de 0 a 9 anos representa maior frequência em relação às demais faixas de tempo para todos os tribunais, exceto o TRF5 que concentra 61% dos seus precatórios na classe de 20 a 29 anos. Ademais, observa-se que, também à exceção do TRF5, o avançar das faixas de tempo, partindo das mais recentes para as mais antigas, acarretou decréscimo na frequência de precatórios.

Gráfico 15: Percentual de duração processual por Tribunal em escalas de dez anos, precatórios 2022

Fonte: Elaboração do autor, 2023

Em termos relativos e considerando para efeito de proporção o total inscrito por cada tribunal em relação ao dado medido em cada faixa de tempo, temos que o que mais

concentrou precatórios na faixa de 0 a 9 anos foi o TRF4 (73%), seguido pelo TRF3 (63%), TRF2 (59%), TRF1 (48%) e TRF5 (23%). Na faixa igual ou superior a 30 anos, temos as seguintes proporções: TRF2 e TRF5 (7%), TRF3 (5%), TRF1 (1%) e TRF4 (0,4%).

A tabela a seguir demonstra o resultado das medidas estatísticas de tendência central e variabilidade sob uma perspectiva comparativa entre cada tribunal:

Tabela 21: Média, Moda, Mediana e Desvio Padrão da duração em anos por tribunal, precatórios 2022

	Média	Moda	Mediana	Desvio Padrão
TRF1	12,6	26,8	10,3	8,3
TRF2	11,3	12,4	7,1	11,0
TRF3	10,6	26,7	7,6	8,7
TRF4	8,5	4,8	6,0	7,3
TRF5	19,2	24,0	23,8	8,7
Justiça Federal	11,9	24,0	8,6	9,2

Fonte: Elaboração do autor, 2023.

Os cálculos demonstram que o tempo médio de formação dos precatórios na Justiça Federal é de aproximadamente 12 anos, a moda verificada foi 24 anos e a mediana é pouco superior a 8 anos e meio. O desvio padrão apresentado para o conjunto analisado é de 9,2 anos.

Considerados os tribunais individualmente, notou-se que o TRF4 foi o único a apresentar todos os indicadores em níveis inferiores ao da Justiça Federal. Para o TRF3 a situação é semelhante, contudo, a moda apresentada pela corte (26,7 anos) supera o verificado para Justiça Federal. Por outro lado, no que se refere ao TRF5, apenas o desvio padrão é inferior ao da Justiça Federal e a mediana calculada (23,8 anos) é expressivamente superior à verificada nos demais tribunais. O TRF2 é a corte que apresenta o maior desvio padrão (11 anos) e o TRF1 o que apresenta maior moda (26,8 anos). Dessa forma, o tribunal mais veloz é o TRF4 (8,5 anos) e o menos o TRF5 (19,2 anos).

4.5 Discussões dos resultados

O exame das características dos precatórios judiciais sob a perspectiva econômica busca suprir a notória escassez de estudos e publicações sobre os impactos econômico-financeiros dessa modalidade de despesa. Para Romano Jr. (2019, p. 80), o conhecimento sobre as características dos precatórios judiciais tem a capacidade de fornecer elementos orientadores ao planejamento, controle e transparência da coisa pública, além de estabelecer base comparativa para estudos relacionados.

Embora seja notória a preocupação dos agentes envolvidos em relação à necessidade de geração de dados estatísticos que favoreçam a implementação de ações baseadas em evidências, percebeu-se durante a pesquisa que o nível de detalhamento dos dados disponibilizados pelo poder público é bastante limitado. Há, no Tesouro Transparente, um painel de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, contudo, o agrupamento disponibilizado não dispõe de informações estatísticas relacionadas aos assuntos processuais que originaram as dívidas judiciais em questão.

Nesse contexto, o presente trabalho buscou sintetizar e representar dados relevantes de maneira que a informação gerada se mostrasse útil não apenas à administração pública, mas pudesse fornecer à sociedade um panorama sobre o assunto.

4.5.1 Resultados em relação aos objetivos iniciais da pesquisa

Como visto, o estudo categorizou de forma pormenorizada os Precatórios Federais inscritos na proposta orçamentária de 2022 conforme os aspectos relacionados aos assuntos processuais. A hipótese inicial do trabalho é que os precatórios de natureza previdenciária representem a maior parcela do volume de inscrição e que os de caráter

administrativo sejam os responsáveis pelo maior impacto financeiro. Com a finalidade de orientar (e não limitar) a condução da presente dissertação, foram propostos alguns objetivos iniciais que serão discutidos nesta seção.

Em atenção ao propósito inicial, tem-se que os precatórios de natureza previdenciária representaram o maior volume de inscrição (59%) e os administrativos foram os que mais oneraram a administração (37%). Diante dos resultados obtidos, a hipótese central da pesquisa foi confirmada. Contudo, a intuição relacionada à explicação do porquê os precatórios administrativos seriam os mais custosos não pode ser considerada irrefutável, uma vez que um único precatório do ramo administrativo relacionado ao assunto Títulos da Dívida Pública foi responsável por repercussão financeira da ordem de 2,6 bilhões de reais. Em uma situação hipotética em que esse precatório deixasse de existir, o ramo previdenciário assumiria também o posto de categoria mais custosa, relegando ao ramo administrativo o segundo lugar nessa classificação.

A título de objetivos específicos, foram propostos três direcionamentos. O primeiro deles indaga sobre qual o fato gerador (assunto processual) mais onera dentre as subclassificações temáticas. Em primeiro nível (ramo do direito), a resposta já foi dada: os precatórios administrativos foram os mais onerosos para a União Federal. No que diz respeito à matéria, segundo nível de classificação, os precatórios relacionados à subclasse Benefícios em Espécie (Direito Previdenciário) foram os mais custosos perfazendo um total absoluto superior a 11 bilhões de reais. Em termos relativos, aproximadamente 27% do total em que a administração federal foi condenada a pagar se referiu a essa matéria.

Ainda em relação ao objetivo anterior, o assunto mais oneroso (nível 3) está inserido no ramo administrativo e vinculado à matéria Servidor Público Civil: Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão. O referido assunto processual foi responsável pela condenação do erário em mais de 5 bilhões de reais, aproximadamente 13% do montante a que a União Federal foi condenada a pagar em 2022.

Respondido o questionamento, tem-se a seguinte reflexão: desse panorama depreende-se que no ramo administrativo há forte concentração de valores na matéria relacionada aos servidores públicos civis e que a maior fatia do subgrupo está alocada

no assunto relacionado aos reajustes de remuneração, proventos ou pensão. Por outro lado, quando a perspectiva é direcionada ao segundo nível de classificação, tem-se que uma matéria do Direito Previdenciário (Benefícios em Espécie) é a responsável por maior fatia da condenação financeira. Diante disso, se estabelece um novo desenlace: assuntos relacionados às aposentadorias montaram, conjuntamente, quantia superior a 9 bilhões de reais que, em termos relativos, representam 22% do volume financeiro total.

O próximo objetivo buscou averiguar qual o tribunal mais condenou o erário. Em volume de processos (unidade) o tribunal que mais condenou o erário foi o TRF3 com 40.787 precatórios autuado, 28% do total em termos relativos. Contudo, quando a perspectiva tem como foco o volume financeiro, a corte que causou mais impacto pecuniário em suas condenações foi o TRF1 com total aproximado de 12,7 bilhões de reais, 31% em termos relativos.

O último propósito inicial buscou investigar qual o tempo médio para a formação dos precatórios. Na perspectiva da Justiça Federal, o tempo médio é de aproximadamente 12 anos. Quando a análise é fracionada por tribunal, verifica-se o seguinte resultado (em anos): TRF4 (8,5), TRF3 (10,6), TRF2 (11,3), TRF1 (12,6) e TRF5 (19,2). Sob o viés classificatório relacionado aos ramos do direito, observa-se: Previdenciário (7,4), Tributário (13,1), Processual (17,7) e Administrativo (20,5).

Frente a amplitude do tema e imensa gama de possibilidades de análise, o diagnóstico evidenciado, embora segmentado em frequência, volume financeiro e aferição temporal reclama por interpretação conjunta e, ao mesmo tempo, específica para cada categoria. Se pensarmos no nível mais analítico, o estudo de cada assunto processual (nível 3) mereceria uma investigação exclusiva orientada a compreender os padrões e, desta forma, desenvolver análises qualitativas que pudessem identificar (e talvez mensurar) causas e efeitos relacionados às políticas públicas ou atos de gestão que favoreceram condenações judiciais contra a administração pública.

A título de sugestão para intervenção e estudos futuros, propõe-se estruturar os dados dos exercícios anteriores utilizando metodologias semelhantes ao do presente trabalho com a finalidade de que possam ser geradas informações estatísticas para cada exercício a fim de que haja a criação de uma série histórica, bem estruturada, que permita a condução de análises horizontais e estudos estatísticos voltados ao mapeamento de

padrões que favoreçam a construção de análises multidisciplinares e, talvez, modelos econométricos capazes de prever determinados comportamentos.

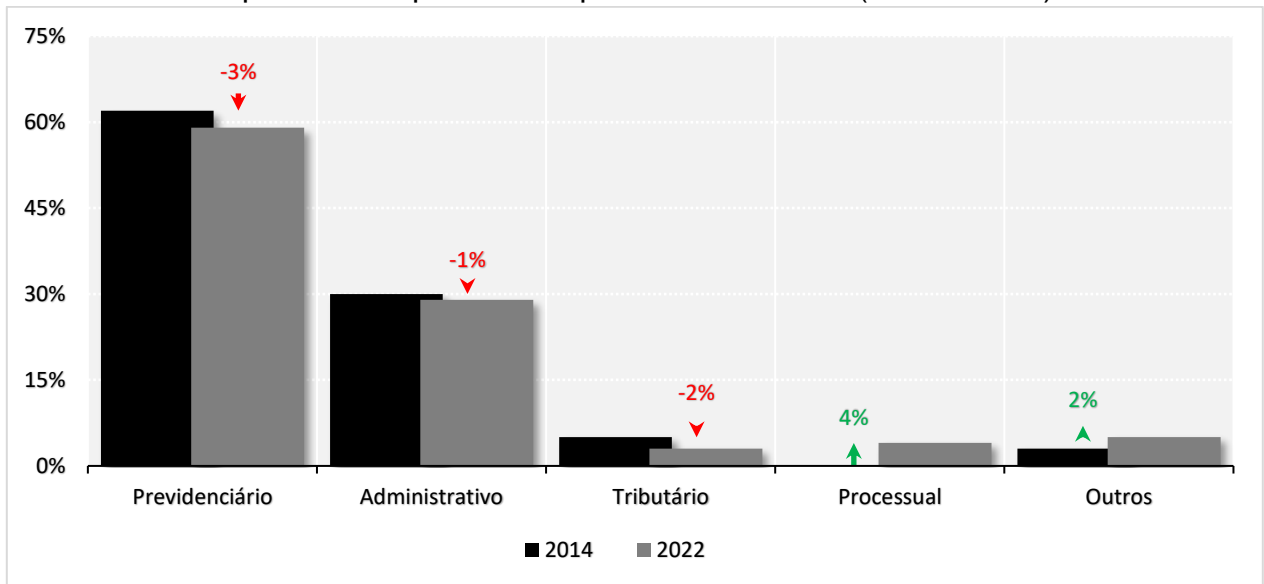
No que diz respeito a ações que possam ser implementadas pela administração pública com a finalidade de melhorar a qualidade da informação e favorecer as etapas de planejamento, controle e transparência sugere-se que seja implementado um sistema de classificação (e alimentação) unificado que seja capaz de conferir um único padrão taxonômico e terminológico e possua critérios de validação de dados rigorosos. Entende-se que esse processo sugerido envolve dificuldades inerentes ao próprio regramento jurídico, contudo o relevante impacto financeiro do tema nas contas públicas por si já é capaz de justificar o investimento na implementação de melhorias.

4.5.2 Resultados em relação à bases comparativas

A ausência de dados públicos detalhados e de estudos científicos dirigidos sob a mesma perspectiva é um fator que impõe dificuldade a uma discussão mais profunda sobre os resultados da pesquisa. Nesse contexto, embora o estudo conduzido por Mauro Donizeti Romano Junior (2019) sobre precatórios tenha servido como referencial para estruturação teórica do presente estudo, não pôde ser utilizado como base comparativa por ser desenvolvido no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto-SP.

Nesse sentido, além de servir como importante fonte de conhecimento e ideias, o estudo desenvolvido por Maximillian Moraes Cid em 2015 cujo objeto de estudo também se relaciona aos precatórios federais (LOA de 2014) e tem proposta semelhante ao da presente pesquisa é o único que, pela proposta e base de dados utilizada, pode ser utilizado como base comparativa no que diz respeito à discussões dos resultados, embora o não desprezível lapso temporal possa figurar como um elemento de distorção dos resultados e análises.

Primeiramente, comparou-se a composição em percentual de precatórios por ramos do direito (níveis 1) nos dois estudos, conforme ilustra o gráfico a seguir:

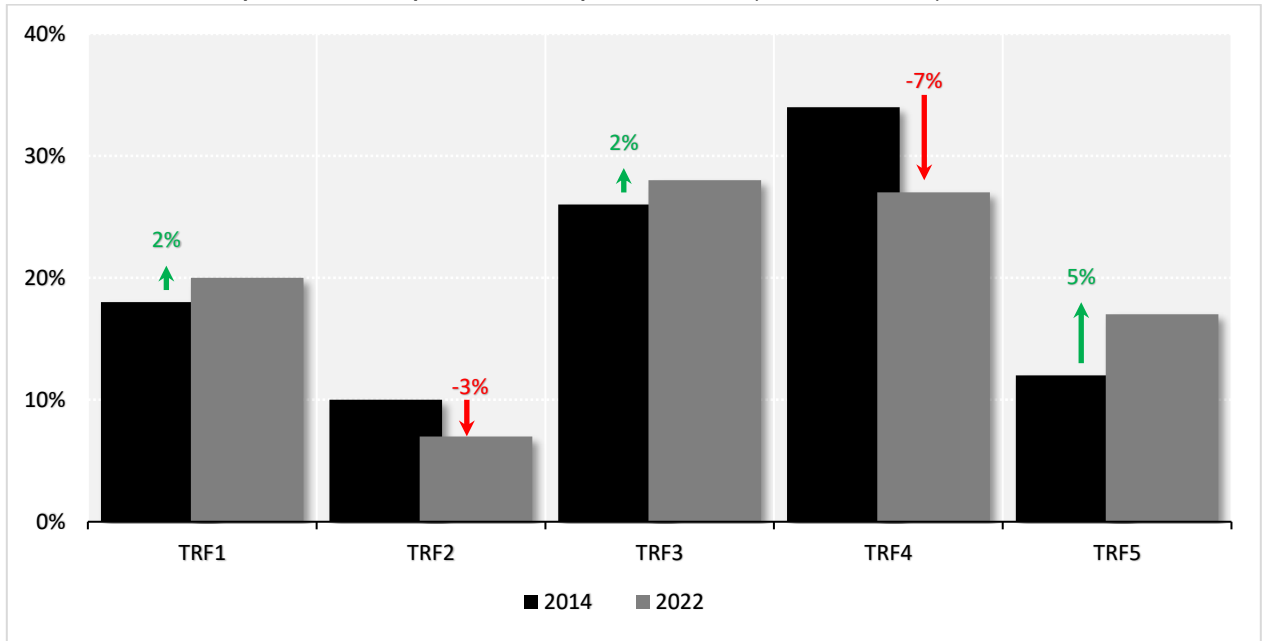
Gráfico 16: Frequência dos precatórios por ramo do direito (2014 x 2022)

Fonte: Elaboração do autor, 2023.

No que tange a frequência dos precatórios (em unidade), em 2014 verificou-se que os relacionados ao Direito Previdenciário responderam por 62%, enquanto em 2022 o percentual medido para a categoria foi de 59%. Na classe do Direito Administrativo a proporção marcada em 2014 correspondeu a 30%, sendo que em 2022 foi observado o percentual de 29%. Em 2014 os precatórios Tributários representaram um total de 5% do volume de inscrição, ao passo que em 2022 a proporção aferida foi da ordem de 3%. Foi novidade em relação à 2014 a proporção de 4% atribuída aos precatórios vinculados ao ramo processual, uma vez que a classe não foi representativa em 2014. Embora a variação por ramo do direito tenha se mantido em níveis plausíveis, um ponto relevante remete à quantidade total de precatórios da Justiça Federal que saltou de 66.007 em 2014 para 144.259 em 2022.

Outro ponto em que se pôde traçar um paralelo diz respeito à distribuição dos precatórios por tribunal. O gráfico abaixo ilustra os resultados verificados:

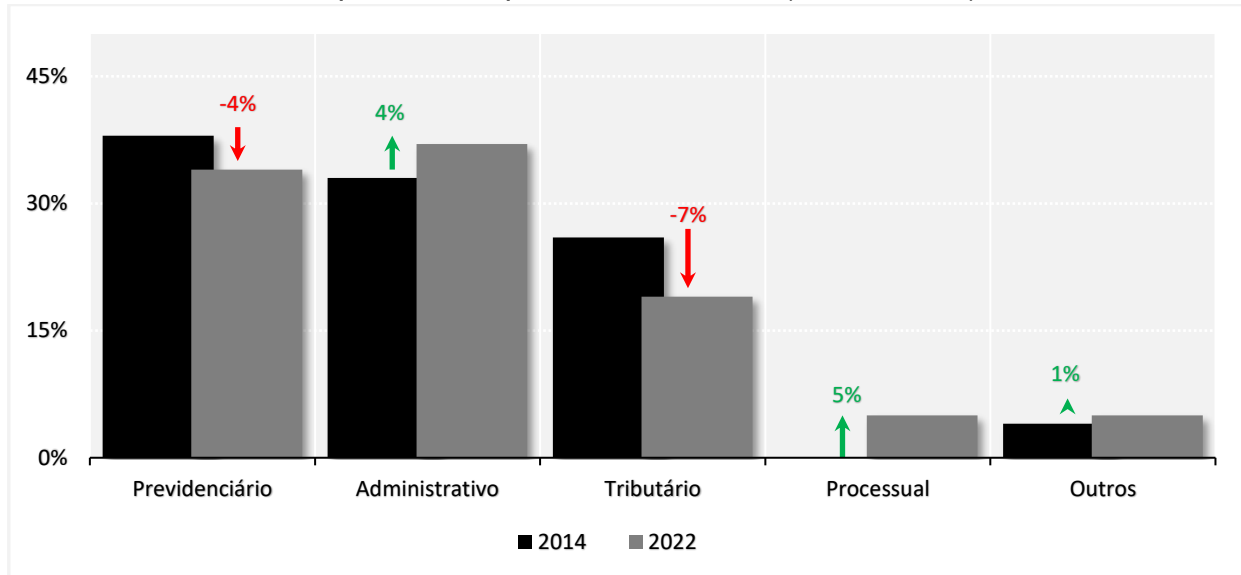
:

Gráfico 17: Frequência dos precatórios por tribunal (2014 x 2022)

Fonte: Elaboração do autor, 2023.

Quanto à distribuição dos precatórios por tribunal, em 2014 a maior parte dos precatórios foi autuado pelo TRF4 (34%), seguido pelos TRF3 (26%), TRF1 (18%), TRF5 (12%) e TRF2 (10%). Em 2022 o TRF3 (28%) foi a corte com maior representatividade no volume de autuação, seguido pelos TRF4 (27%), TRF1 (20%), TRF5 (17%) e TRF2 (7%). Nesse aspecto, percebeu-se que houve mudança no que diz respeito ao tribunal responsável pela maioria das autuações, em 2014 foi o TRF4 e em 2022 o TRF3. Contudo, notou-se também forte equilíbrio entre as duas cortes no quesito frequência. Os demais tribunais mantiveram a colocação no ranking de distribuição da frequência. A variação percentual mais representativa entre os períodos ficou a cargo do TRF4 com redução de 7%, seguido pelo TRF5 com incremento de 5 pontos percentuais.

A análise comparativa em relação aos custos dos precatórios também foi possível. Os resultados podem ser compreendidos a partir da observação do gráfico a seguir:

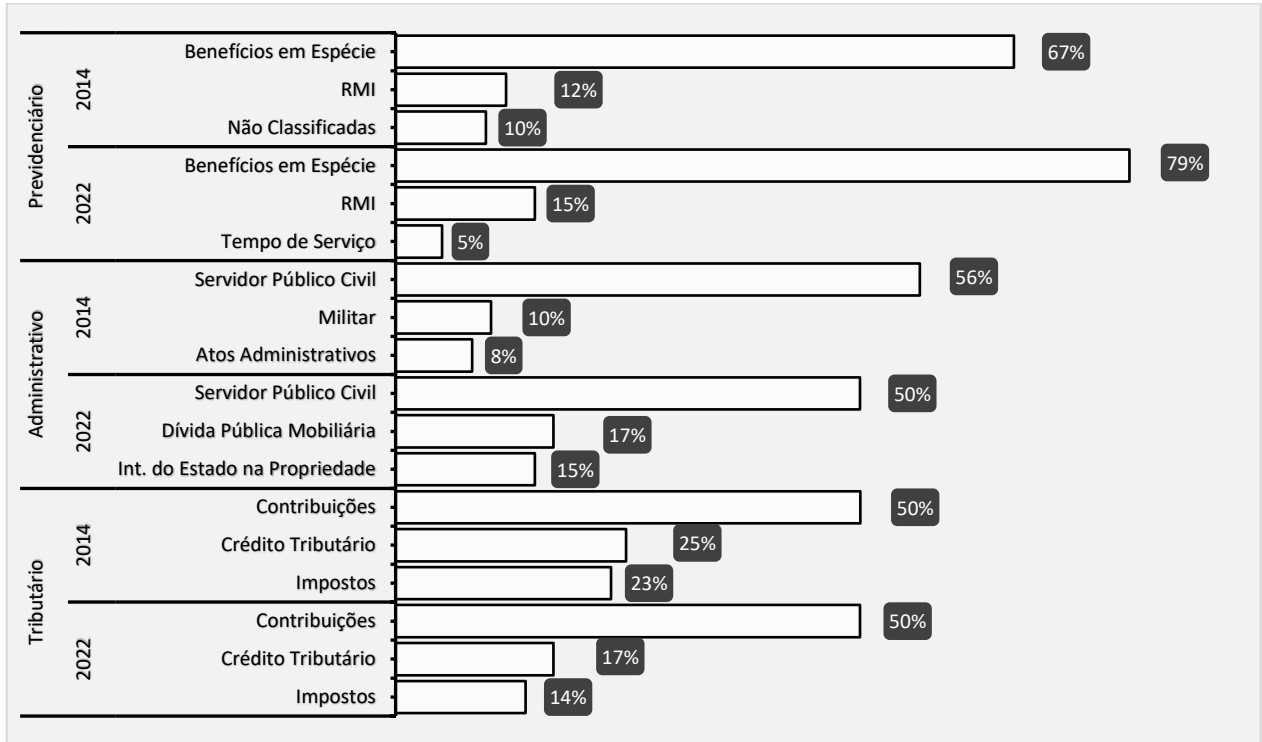
Gráfico 18: Custo dos precatórios por ramo do direito (2014 x 2022)

Fonte: Elaboração do autor, 2023.

No que se refere ao custo dos precatórios, a pesquisa de 2014 demonstrou que o valor dos precatórios previdenciários representou 38% do total, a classe administrativa respondeu por 33% e categoria Tributário por 26%. Outros representaram 3,8%. Para 2022 a presente pesquisa apurou que os precatórios relativos ao Direito Administrativo foram responsáveis por 37% do volume financeiro, seguido pelos ramos Previdenciário (34%), Tributário (19%), Processual (5%) e Outros (5%). Da comparação percebe-se que o crescimento do percentual relacionado à categoria Administrativo redimensionou as frações relativas aos ramos Previdenciário e Tributário. Uma hipótese para esse crescimento está relacionada ao avanço na celebração de acordos envolvendo litígios relativos a demandas de servidores públicos e ao destravamento de ações que estiveram sobrestadas aguardando o julgamento da RE 870.947. Contudo, a confirmação para essa hipótese requer um aprofundamento específico sobre o tema.

A análise comparativa voltada para o segundo nível de classificação, possibilitou traçar um novo comparativo sob a perspectiva financeira de forma a detalhar as matérias mais representativas de cada ramo. O gráfico a seguir ilustra o cenário verificado:

Gráfico 19: Percentual do custo por matérias em relação ao respectivo ramo direito (2014 x 2022)



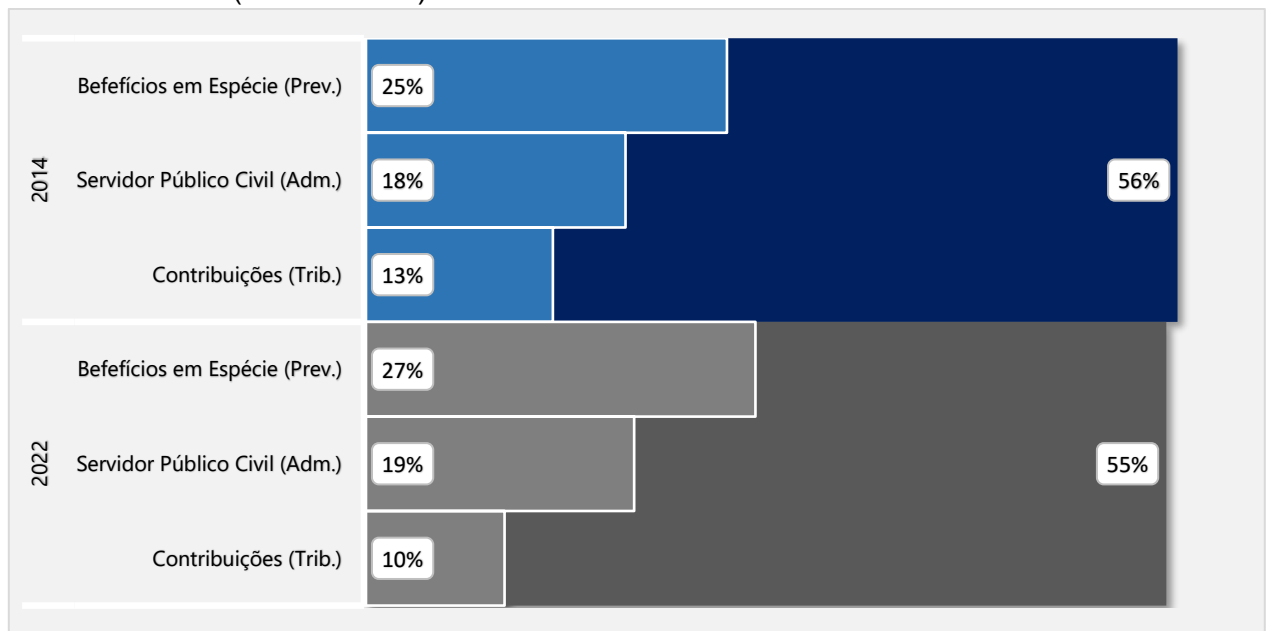
Fonte: Elaboração do autor, 2023.

Detalhando a análise em relação ao volume financeiro, o Gráfico 19 representou, por meio da medição do segundo nível de classificação em relação ao primeiro, que a matéria Servidor Público Civil se manteve como a mais representativa do ramo administrativo em ambos os estudos com percentual aproximado de 56% em 2014 e 50% em 2022. Em relação ao ramo previdenciário, as matérias mais custosas também foram as mesmas: Benefícios em Espécie com percentual de 67% (2014) e 79% (2022) e RMI – Renda Média Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas com 12% (2014) e 15% (2022). Cumpre registrar que a significativa variação percebida na matéria Benefícios em espécie pode estar relacionado ao fato de que aproximadamente 10% do montante relativo aos precatórios previdenciários não puderam ser classificados conforme a TAP em 2014. Na categoria Tributário também foi observada correspondência entre as matérias mais representativas. No estudo de 2014 o volume financeiro ficou distribuído da seguinte forma: Contribuições (50%), Crédito Tributário (25%) e Impostos (23%). Para

2022 a ordem das matérias permaneceu a mesma: Contribuições (50%), Crédito Tributário (17%) e Impostos (14%). Dessa forma, notou-se equivalência em relação ao primeiro assunto e relativo equilíbrio em relação à variação dos demais.

Outro aspecto dessa análise reporta que a soma dos valores das primeiras matérias de cada grupo concentrou mais de 50% dos valores de condenação contra o Poder Público em ambos os períodos. Em 2014 essa proporção foi de 56% subdividida da seguinte forma: 25 % - Benefícios em Espécie (Direito Previdenciário), 18% - Servidor Público Civil (Direito Administrativo) e 13% - Contribuições (Direito Tributário). Para 2022 os resultados foram semelhantes: Benefícios em Espécie (27%), Servidor Público Civil (19%) e Contribuições (10%). O conjunto das três matérias mencionadas montaram 55% do valor total das condenações contra a Fazenda Pública Federal para 2022, conforme demonstra o gráfico a seguir:

Gráfico 20: Custo percentual concentrado nas matérias mais representativas de cada ramo do direito (2014 x 2022)

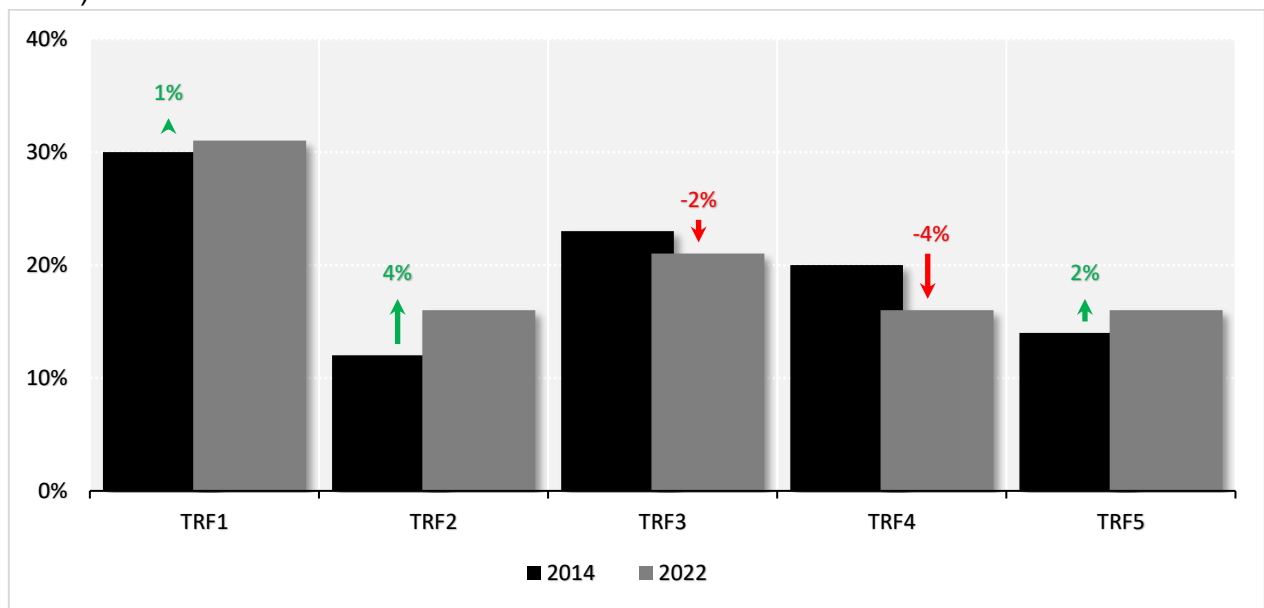


Fonte: Elaboração do autor, 2023.

Ainda em relação à perspectiva financeira, em 2014 a relação dos tribunais que mais condenaram a União Federal em valores absolutos ficou assim distribuída: TRF1

(30%), TRF3 (23%), TRF4 (20%), TRF5 (14%) e TRF2 (12%). A mesma análise para os dados de 2022 apresentou o seguinte resultado: TRF1 (31%), TRF3 (21%) e as demais cortes em um empate técnico com participação percentual aproximada de 16% cada. Diante disso, verificou-se que o TRF1 continuou sendo o tribunal que impõe maiores custos relativos às condenações, inclusive mantendo um percentual muito próximo nos dois períodos, conforme ilustra o gráfico abaixo:

Gráfico 21: Distribuição percentual de participação no custo total por tribunal (2014 x 2022)

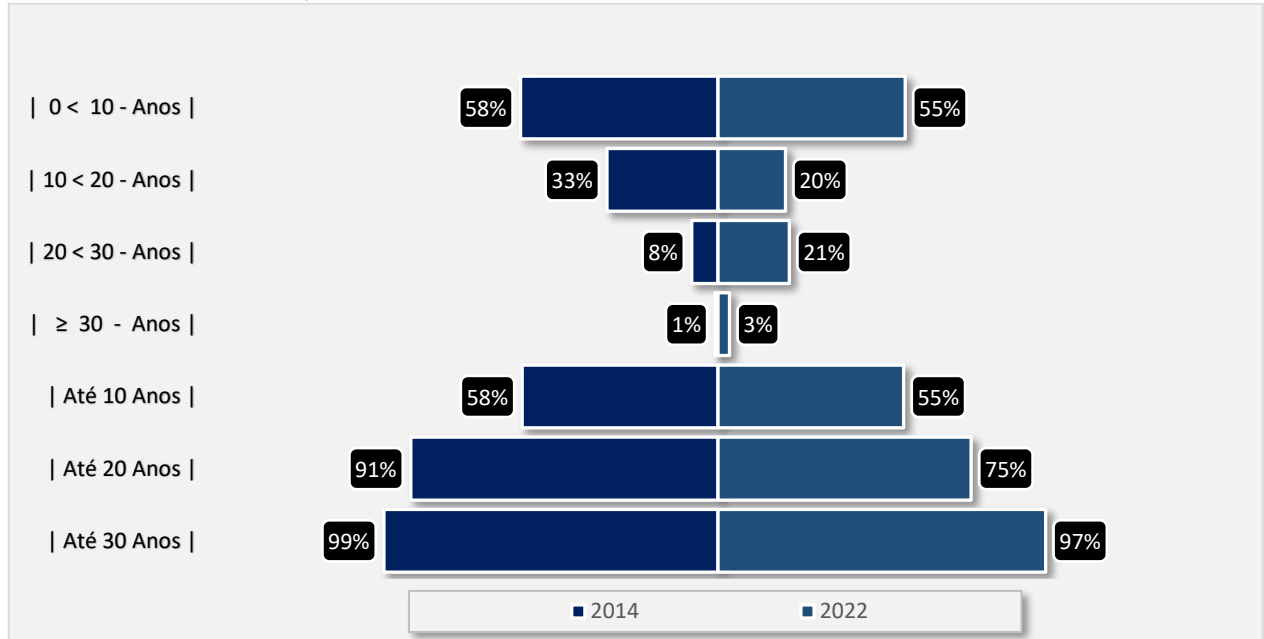


Fonte: Elaboração do autor, 2023.

Quanto ao tempo médio de formação dos precatórios tem-se para 2014 que 58% dos precatórios foram autuados em até 10 anos, 91% até 20 anos e 99% até 30 anos. Embora com uma contagem de tempo suavemente diferente, a distribuição por espaço de tempo ficou da seguinte forma para 2022: 55% dos precatórios foram autuados em menos de 10 anos, 75% em até 19 anos, 97% até 29 anos e apenas 3% (4.930) exigiram três décadas ou mais para sua formação. Diante das informações, percebe-se que houve uma significativa mudança de proporção na segunda faixa de tempo. Isso se deveu a uma característica observada para os dados de 2022 em que os precatórios da escala

compreendida entre 20 e 29 anos (21%) superaram aqueles com tempo de formação entre 10 e 19 anos (20%), situação que não encontrou equivalência nos dados de 2014 quando 33% dos precatórios foram autuados na faixa dos 10 a 20 anos e apenas 8% dos 20 aos 30 anos, conforme pode ser constatado no seguinte gráfico:

Gráfico 22: Distribuição percentual dos precatórios por faixas etárias (2014 x 2022)



Fonte: Elaboração do autor, 2023.

Em tal contexto, a hipótese de piora na morosidade é a que primeiro pode ser considerada. Contudo, o largo incremento no número de precatórios autuados entre os dois períodos não sugere que tal suposição mereça prosperar. Nesse sentido, o resultado insinua que houve uma redução no estoque de processos com faixa etária compreendida entre vinte e trinta anos. Desta forma, considerando uma análise transversal, verificou-se que o aumento do tempo médio dos precatórios em geral, bem como suas medidas estatísticas de tendência central sofreu influência dos precatórios de natureza administrativa visto que essa categoria marcou a segunda maior participação percentual em relação ao volume total de precatórios e, ao mesmo tempo, apresentou média, moda

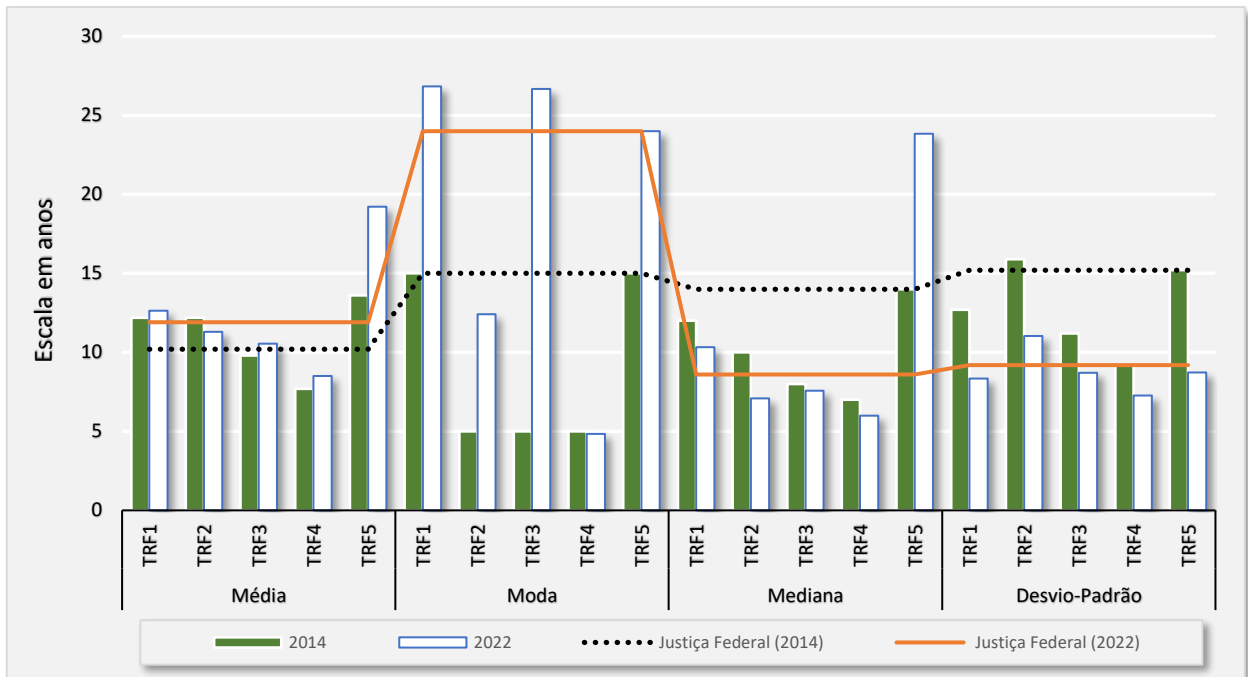
e mediana significativamente superiores aos precatórios previdenciários e tributários, por exemplo.

Nessa perspectiva, uma hipótese razoável que pode ser aventada se relaciona com a evolução na celebração de acordos, principalmente dos relacionados à matéria Servidor Público Civil associados às ações coletivas. A referida hipótese pode inclusive sugerir contraintuitivamente, que o aumento na proporção de precatórios mais antigos e do incremento verificados nas medidas de tendência central indicaria maior celeridade na finalização de processos que estavam pendentes de resolução há algum tempo. Tal conjectura merece, inclusive, aprofundamento em estudos futuros.

Ainda sobre o tempo médio de formação dos precatórios, outra discussão relevante gira em torno das medidas estatísticas de tendência central e variabilidade. A pesquisa de 2014 demonstrou que na Justiça Federal os precatórios demoraram em média 10,2 anos para serem formados, mantiveram moda em 5 anos e a mediana em 9 anos, apresentando um desvio padrão de 11,9 anos. Os cálculos feitos para os dados de 2022 demonstram que o tempo médio de formação dos precatórios na Justiça Federal foi de aproximadamente 12 anos, a moda verificada foi 24 anos e a mediana é pouco superior a 8 anos e meio. O desvio padrão apresentado para o conjunto analisado é de 9,2 anos. Da análise, depreende-se que a menor variação nos dados foi verificada para mediana com cerca de 0,4 anos e a maior se refere à moda com diferença de 19 anos. Nesse contexto, a análise realizada no item anterior, em relação à quantidade de precatórios medida no intervalo de 20 a 29 anos parece ser confirmada através do resultado da moda.

O cotejamento entre os trabalhos possibilitou comparar o perfil dos tribunais no que diz respeito às medidas estatísticas relacionadas ao tempo de formação dos títulos estudados e eventuais alterações de comportamento, conforme ilustrado no Gráfico 23:

Gráfico 23: Evolução das medidas estatísticas relacionadas ao tempo de formação dos precatórios por tribunal (2014 x 2022)



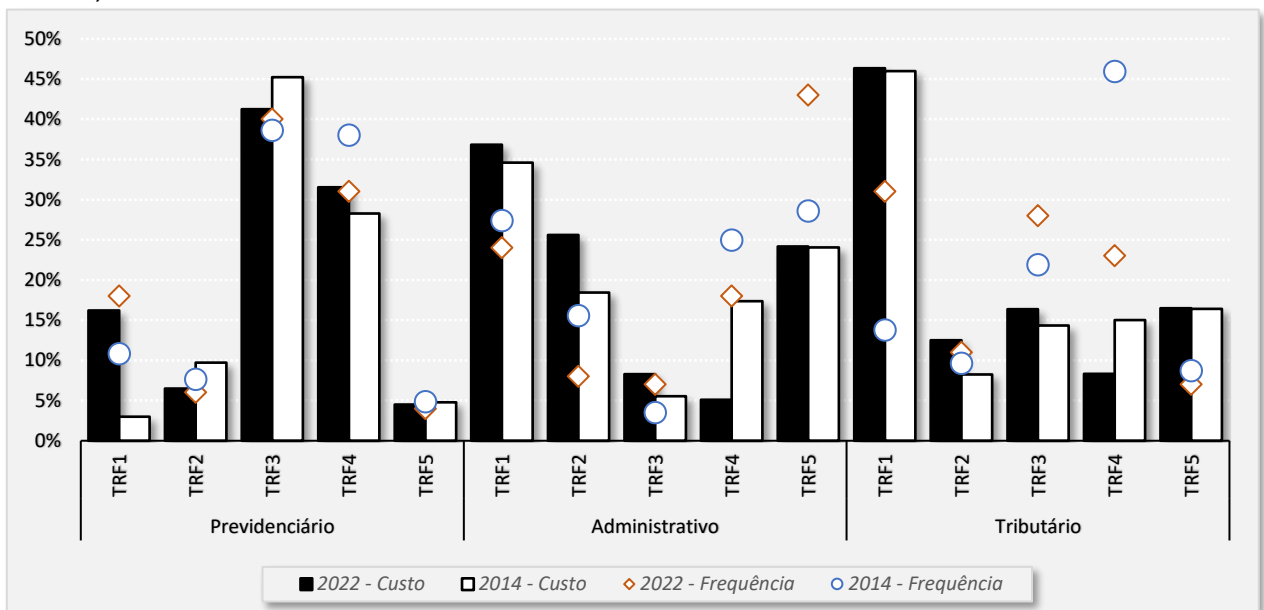
Fonte: Elaboração do autor, 2023.

Os TRFs da 3ª e 4ª regiões apresentaram bons indicativos se comparados com a média da Justiça Federal nos dois estudos, sendo que o último foi o único a apresentar todas as medidas estatísticas abaixo das referentes à Justiça Federal nos dois períodos (2014 e 2022). O TRF3, por sua vez, só não repetiu o feito em 2022 por apresentar uma moda (26,8 anos) superior à da Justiça Federal (24 anos). O tribunal mais ágil foi o TRF4 com tempo médio de 7,7 anos em 2014 e 8,5 anos em 2022, enquanto o menos rápido é o TRF5 com a marca de 13,6 anos (2014) e 19,2 anos (2022).

A análise ponto-a-ponto permitiu identificar padrões que podem nortear a execução de estudos futuros e servir de base para o aprimoramento da gestão administrativa e judicial voltadas aos casos financeiramente mais representativos. Como visto, as mesmas três matérias concentraram fatia superior a 50% do custo em ambos os estudos. Outro padrão interessante diz respeito ao tribunal que mais impôs custo ao erário não ser, em ambos os estudos, aquele com maior número de precatórios

expedidos. Em 2014 o TRF4 liderou em quantidade de precatórios atuados (34%), enquanto em 2022 a liderança foi do TRF3 (28%) em empate técnico com o TRF4 (27%). Em ambos os períodos o TRF1 foi o que liderou o impacto financeiro. Nesse sentido, o gráfico a seguir pretende contribuir com uma avaliação que possa suscitar possíveis causas que justifiquem o comportamento.

Gráfico 24: Custo e frequência por tribunal e ramos do direito mais representativos (2014 x 2022)



Fonte: Elaboração do autor, 2023.

O Gráfico 24 permite estabelecer visualmente o nível de correlação entre custo e frequência para as matérias mais relevantes e suas respectivas distribuições por tribunal. Diante disso, uma possível inferência é a de que os TRFs da 3ª e 4ª regiões registraram maiores números de precatórios expedidos por serem aqueles que concentraram maiores proporções de precatórios previdenciários. Nessa esteira, os referidos tribunais também concentraram maior parte dos custos relacionados aos precatórios previdenciários em ambos os períodos, tal fato sugere que o custo elevado associado a uma frequência também elevada resulta num menor ticket médio para essa categoria de precatórios. Nesse mesmo sentido, a análise gráfica sugere maior concentração dos

custos no TRF1. Tal concentração está diretamente relacionada aos precatórios Administrativos e Tributários. Diante disso, o maior custo associado ao TRF1 pode ser atribuído à composição da sua carteira de precatórios que concentra maior frequência em matérias relacionadas ao direito administrativo e tributário, notadamente com maior valor unitário em relação aos de natureza previdenciária, elemento que pode ser justificativa mais plausível sobre o padrão verificado em ambos os estudos.

Como visto, a relação medida pela razão entre custo e frequência pode servir como fonte de informação útil para identificação de alguns padrões. Com a finalidade de demonstrar o valor unitário de cada categoria de precatórios e suas variações entre os tribunais, construiu-se a seguinte tabela:

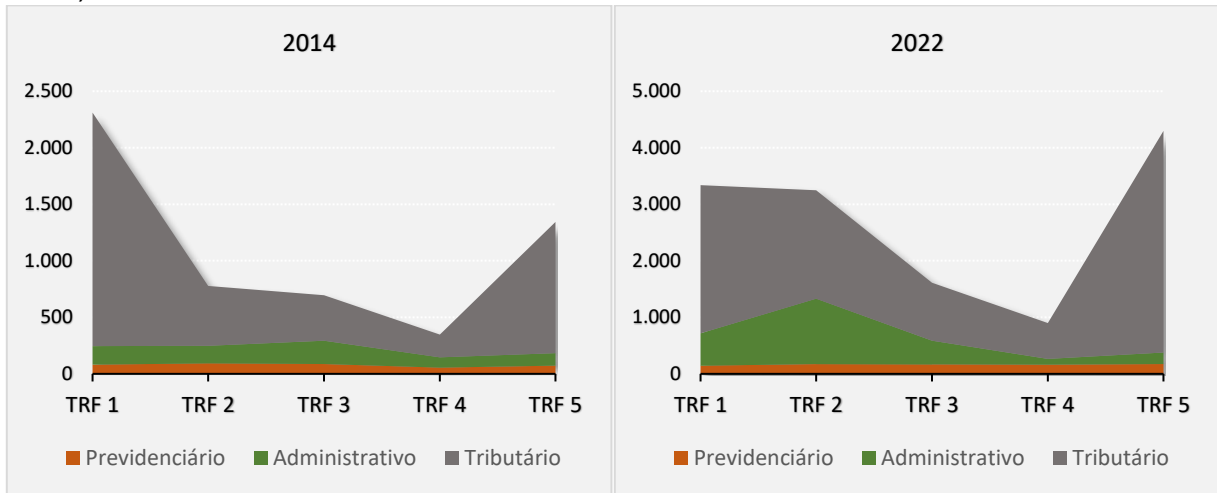
Tabela 22: Razão custo/frequência por ramo do direito e tribunal em milhares de reais (2014 x 2022)

Ano	Ramo	TRF 1	TRF 2	TRF 3	TRF 4	TRF 5	Justiça Federal
2014	Previdenciário	81	94	86	55	73	74
	Administrativo	165	155	207	91	110	131
	Tributário	2.064	529	404	202	1.161	618
2022	Previdenciário	143	172	168	163	172	162
	Administrativo	574	1.159	418	102	208	367
	Tributário	2.620	1.916	1.025	633	3.919	1.738

Fonte: Elaboração do autor, 2023.

Os dados dos estudos mostraram que os precatórios tributários apesar de apresentarem custo total inferior aos precatórios administrativos e previdenciários, se mostraram mais onerosos que as referidas categorias quando utilizado o critério do custo unitário. Na mesma linha, corroborando com a análise efetuada na discussão do Gráfico 24, os precatórios administrativos tiveram valor unitário superior ao verificado para os precatórios previdenciários nos dois períodos (exceto para o TRF4 em 2022), fato que, em tese, justifica o fato do tribunal responsável pela maior quantidade de autuações não figurar como o que mais impõe custo. A partir dos dados da Tabela 22, construiu-se o gráfico a seguir que ilustra o comportamento do preço unitário por ramo do direito e tribunal:

Gráfico 25: Custo unitário por ramo do direito e tribunal em milhares de reais (2014 x 2022)



Fonte: Elaboração do autor, 2023.

O desenho do Gráfico 25 indica a diferença de escala compreendida entre o custo unitário calculado para os precatórios do direito tributário e os demais. Além disso, mostra que há um padrão de decréscimo no valor unitário dos precatórios tributários entre os TRFs da 1ª e 4ª regiões, voltando a crescer no TRF5. Há relativa linearidade para os precatórios previdenciários em todos os tribunais e um nível maior de distorção nos precatórios administrativos. A nível de detalhamento da informação: a curva mais acentuada verificada no ramo administrativo em 2022 ocorreu em virtude da ocorrência de um único precatório relacionado à matéria Dívida Pública Mobiliária e assunto Títulos da Dívida Pública com valor autuado superior a 2,6 bilhões de reais.

Ainda em relação ao custo unitário, a Tabela 22 e o Gráfico 25 indicam que pode haver significativa variação no valor unitário de cada categoria por tribunal. Perante tal constatação, decidiu-se apurar o grau de adesão do valor individual por ramo do direito e tribunal em relação à média verificada para a Justiça Federal (conjunto de todos os TRFs). Para medir o grau de adequação e, em determinados casos, o nível de descolamento, optou-se pela construção de um índice calculado através da divisão simples do valor unitário apurado para cada tribunal pelo valor referência da Justiça

Federal. Nessa perspectiva, quanto mais próximo a 1, maior o nível de adequação. Os valores calculados podem ser verificados na tabela a seguir:

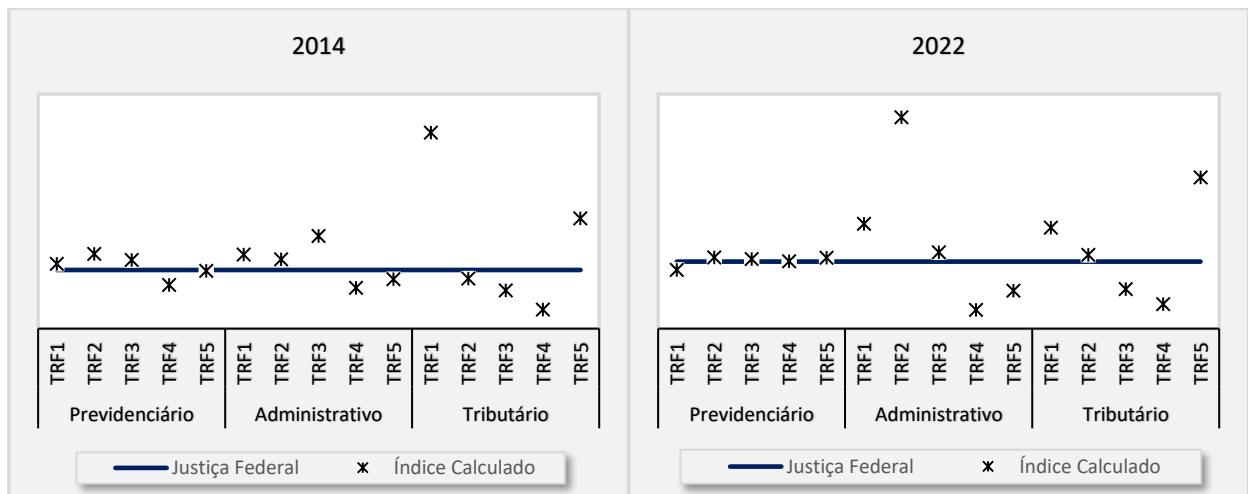
Tabela 23: Índice de custos unitários por tribunal em relação ao valor referência da Justiça Federal (2014 x 2022)

Ano	Ramo	TRF 1	TRF 2	TRF 3	TRF 4	TRF 5
2014	Previdenciário	1,1	1,3	1,2	0,7	1,0
	Administrativo	1,3	1,2	1,6	0,7	0,8
	Tributário	3,3	0,9	0,7	0,3	1,9
2022	Previdenciário	0,9	1,1	1,0	1,0	1,1
	Administrativo	1,6	3,2	1,1	0,3	0,6
	Tributário	1,5	1,1	0,6	0,4	2,3

Fonte: Elaboração do autor, 2023.

Em que pese os resultados apresentados na tabela anterior já sinalizem alguns comportamentos, a representação gráfica do resultado tende a retratar de forma mais contundente os níveis de adequação e distanciamento observados. Nesse contexto, o gráfico a seguir ilustra os resultados obtidos:

Gráfico 26: Nível de adequação dos custos unitários por tribunal e ramo do direito em relação à Justiça Federal (2014 x 2022)



Fonte: Elaboração do autor, 2023.

Depreende-se do gráfico acima que a categoria de precatórios do direito previdenciário é a que demonstrou ter maior nível de correlação entre os tribunais e a média da Justiça Federal em ambos os exercícios. No que se refere aos precatórios de natureza administrativa, verificou-se que nos dois recortes de tempo os TRFs da 4ª e 5ª regiões foram mais econômicos em suas condenações que os demais e que o índice do TRF2 apresentou descolamento da linha de tendência em virtude do precatório de aproximadamente 2,6 bilhões de reais citado na análise do Gráfico 25. Quanto à classe de precatórios tributários, verificou-se forte descolamento do TRF1 em 2014 e uma evolução no distanciamento marcado para o TRF5 em 2022. Outra informação importante que pode ser extraída do gráfico é que o TRF da 4ª região, além de apresentar os melhores índices relacionados à agilidade na finalização dos processos (2014 e 2022), também é o que apresentou valor unitário de condenação mais ameno em relação aos demais.

Diante dos resultados apresentados, evidencia-se o teor exploratório das duas produções confrontadas nesta seção, de onde puderam surgir os primeiros padrões que podem nortear estudos futuros e reflexões sobre os processos de gestão administrativa e judicial na Administração Pública. A pluralidade de assuntos é apenas um dos elementos capazes de caracterizar a complexidade e a diversificada gama de variáveis que podem influenciar no comportamento dos precatórios. O aprofundamento do estudo exige uma análise transversal, interdisciplinar e especializada, considerando que dificilmente alguma hipótese generalista seja capaz de comprovar-se não nula.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho pretendeu entender a composição dos precatórios federais inscritos para o exercício de 2022 em uma perspectiva multinível construída a partir da reclassificação dos assuntos processuais inerentes aos precatórios autuados pela Justiça Federal no período. A finalidade foi estabelecer um diagnóstico relacionado à frequência, impacto econômico-financeiro e fração temporal consumida no processo de formação, buscando construir informações estruturadas de forma a facilitar sua compreensão e prover subsídios para realização de estudos futuros que corroborem para o aprimoramento das ações de prevenção à ocorrência de precatórios e que sejam capazes de mitigar os custos associados àqueles que não foram evitados. Após a reclassificação em três níveis, foram utilizados métodos quantitativos e aplicadas técnicas da estatística descritiva para descrever, analisar e fornecer perspectivas à interpretação dos dados numéricos relativos à população de precatórios estudada.

Para se atingir uma compreensão de quais assuntos processuais foram mais representativos sob o prisma do volume de condenações e impacto econômico-financeiro das condenações, definiu-se três objetivos específicos. O primeiro buscou identificar qual o fato gerador mais oneroso dentre as subclassificações temáticas. Verificou-se que para o segundo nível de classificação (matéria) os precatórios relacionados aos Benefícios em Espécie (ramo previdenciário) foram os mais custosos, enquanto a análise do terceiro nível (assunto processual) revelou que o que o assunto processual que mais impactou financeiramente a União Federal foi o Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão (ramo administrativo).

Depois, buscou-se aferir qual tribunal mais condenou o erário. A análise permitiu concluir que em volume de processos o tribunal que mais condenou o erário foi o TRF3, ao passo que o TRF1 foi o que implicou à União Federal um maior impacto financeiro decorrente das condenações. Por último, indagou-se a respeito do tempo médio de formação dos precatórios. Os resultados indicaram que o tempo médio para formação dos precatórios na Justiça Federal é de aproximadamente 12 anos. A análise fracionada

por ramo do direito indicou que o lapso temporal consumido na formação de um precatório previdenciário é inferior aos dos demais ramos e que o TRF4 é o tribunal mais ágil no que diz respeito à conclusão dos processos.

Com isso, a hipótese do trabalho de que os precatórios de natureza previdenciária representariam o maior volume de inscrição e que os administrativos teriam maior impacto financeiro se confirmou. Diante da riqueza de análises que podem ser construídas através da interpretação dos resultados, elaborou-se uma série de agrupamentos em relação aos níveis de classificação com a finalidade de identificar grupos de maior relevância que pudessem ser objeto de uma análise mais específica da administração em virtude de sua representatividade.

Sendo assim, algumas análises merecem considerações específicas visto que podem ser de fundamental importância no auxílio à prevenção de comportamentos do Poder Público que sejam potencialmente objeto de condenações judiciais. Nesse contexto, se determinada condenação é recorrente cabe à administração implementar medidas de prevenção, buscando, dentro das possibilidades legais, adequar o entendimento administrativo àquele consolidado pela justiça.

Nesse sentido, toma-se como exemplo o caso dos precatórios previdenciários. Este ramo representa quase 60% da frequência de condenação, tem tempo médio de formação na casa dos 7 anos e possui o menor ticket médio se comparado aos ramos tributário, processual e administrativo. O montante financeiro relacionado aos Benefícios em Espécie, caracterizado por forte concentração nos assuntos relativos às aposentadorias é expressivo e conta com tempo médio de maturação inferior aos dos demais ramos do direito. Dessa percepção convém avaliar os motivos do elevado nível de condenação. Diversas hipóteses podem ser levantadas e merecem ser testadas, desde a influência da reforma previdenciária, no caso específico, passando pela correlação entre cargos vagos nos quadros do Instituto Nacional do Seguro Social e aumento da judicialização/condenação do erário, até eventual volatilidade e falta de uniformidade nos entendimentos jurisprudenciais relacionados ao tema.

Sobre a perspectiva financeira, o método foi capaz de identificar categorias de processos mais vultosas, o que pode orientar a proposição de estratégias jurídicas específicas que visem prevenir ou mitigar os custos das condenações. Nesse sentido, o

fato de apenas um precatório relacionado ao assunto Títulos da Dívida Pública tenha impacto financeiro superior a 2,6 bilhões de reais merece a menção como achado de pesquisa, uma vez que a representatividade do assunto em relação ao ramo do direito correspondente seja de aproximadamente 17%.

As técnicas de coleta dos dados permitiram avaliar o instrumento em algumas perspectivas. Nesse sentido, destaca-se um segundo achado, que embora também tenha sido constatado por Cid (2015), decorre da confirmação de que o instrumento de pesquisa apresentou, também em 2022, valores inferiores ao teto de RPV (60 salários-mínimos). Foram encontrados 23.804 precatórios com valor da condenação inferior a R\$ 66.000,00, que poderiam, considerando apenas o seu valor, serem pagos conforme a metodologia do RPV. O total financeiro apurado nesse contexto é superior a quinhentos milhões de reais e representa cerca de 1,4% do montante inscrito na proposta orçamentária.

Nesse contexto, foi decidido realizar a aplicação experimental da Lei de Benford aos dados provenientes dos precatórios. Os resultados obtidos sugerem a inaplicabilidade da referida lei ao conjunto examinado. A análise conjunta dos resultados obtidos através da aplicação da Lei de Benford com a distribuição dos precatórios por faixas de valores (Gráfico 9), indica que as inconformidades identificadas estão relacionadas à composição dos dados primários, em que a existência de um limite inferior, vinculado ao teto de RPVs (tabela 2 do presente estudo), exerce influência na distribuição da frequência de ocorrência dos dígitos. Tal comportamento pode ser percebido através da representação gráfica da análise dos dois primeiros dígitos onde é evidente que as faixas compreendidas entre os dígitos 21 e 67 são inferiores ao referencial de Benford e, a partir desse ponto, superam índice referência. De acordo com os resultados da análise dos dois primeiros dígitos, o histograma consignado no Gráfico 9 aponta que as maiores frequências são verificadas entre setenta e cem mil reais. Embora os resultados pareçam consistentes, é necessário realizar um exame mais aprofundado do tema para validar as inferências feitas e permitir a realização de análises mais abrangentes. Os resultados do levantamento experimental utilizando a Lei de Benford estão documentados no apêndice da pesquisa.

A abordagem descritiva proposta na presente pesquisa possibilitou o cotejamento dos resultados em relação à única base comparativa existente e permitiu o mapeamento

de alguns padrões de comportamento verificados em ambos os períodos avaliados. Frente à escassez de produções conduzidas nessa perspectiva, os métodos de análise estatística descritiva embora incapazes de explicarem as dinâmicas causais, são de suma importância para a consolidação da linha de base, quase experimental, proposta por Cid em 2015.

Nesse sentido, sob o viés pragmático, a categorização realizada se mostrou válida à construção de um panorama geral, inexistente a este nível de detalhamento em bases governamentais e, perante o exame em relação à base comparativa de 2014, foi capaz de identificar os primeiros padrões de comportamento. A análise comparativa mapeou que os precatórios de natureza previdenciária se mantêm como os mais frequentes e que seu custo total associado possui forte correlação com alto volume de processos. Na perspectiva financeira notou-se uma alteração de comportamento, quando em 2022 os precatórios de natureza administrativa passaram a ter o maior custo total, contudo, tal alteração de panorama pôde ser explicada pela ocorrência de um precatório administrativo com valor fora da curva, conforme mencionado anteriormente.

Ainda em relação à abordagem comparativa, talvez o achado mais precioso: verificou-se que apenas três matérias concentraram percentual superior a 55% do custo total dos precatórios nos dois períodos. São elas: Benefícios em Espécie (Previdenciário), Servidor Público Civil (Administrativo) e Contribuições (Tributário). A relevância dessa informação está atrelada à possibilidade de direcionamento de pesquisas e intervenções por parte do poder público em uma gama reduzida de assuntos que, compreendendo-se os fenômenos explicativos, têm grande potencial de gerar economia ao erário. Outro ponto que merece ser mencionado é a manutenção do TRF4 como tribunal com menor tempo médio para formação dos precatórios e, além disso, é a corte de justiça com valor unitário de precatório mais baixo. Tal constatação sugere, ainda que pareça óbvio, que o lapso temporal consumido nos litígios judiciais é um dos principais fatores associados ao custo final. A mensuração da magnitude dessa influência temporal sobre o custo final unitário se apresenta como uma boa zona para o desenvolvimento de novas pesquisas aplicadas nesse campo.

Como intervenção de melhoria sugere-se aprimoramento dos métodos de alimentação da base de dados no que se refere ao campo “Tipo_Causa”. Uma alternativa

de baixo custo que pode otimizar o processo de alimentação está associada à implementação de uma ferramenta de validação de dados, no próprio banco, onde as terminologias processuais estejam vinculadas à codificação da tabela utilizada. O mecanismo proposto, além de conferir padrão terminológico favorece a construção de consultas e agrupamentos uma vez que a codificação funcionaria como uma espécie de chave de identificação que, vinculado à estrutura taxonômica da tabela referência, passaria a ser utilizado como campo chave na geração de dados estatísticos.

Sobre o processo de reclassificação do padrão TUA/CJF para TAP/CNJ, entende-se que muito provavelmente serão enfrentadas dificuldades logísticas por conta de eventual falta de correspondência entre as terminologias e taxonomias das duas modalidades de categorização. Contudo, enquanto a informação original ainda obedecer aos padrões TUA, sugere-se, quando possível, a alimentação de uma tabela relacional, contendo a codificação do assunto tanto no padrão TUA como no TAP, de maneira a favorecer a classificação dos precatórios no novo padrão e possibilitar a construção de informações estatísticas nos moldes taxonômicos da TAP/CNJ.

Diante disso, as limitações do estudo se relacionam à abordagem descritiva (não explicativa) e ao recorte temporal de apenas um ano. Contudo, são condições impostas pelo atual estado da arte e podem ser entendidas como etapas necessárias ao processo de amadurecimento das ideias e confirmação da consistência metodológica, para, posteriormente, permitir que o ambiente de intervenção estruturado seja propício ao desenvolvimento de temas e contribua para a construção de um alicerce que favoreça a proposição de modelos capazes de mensurar os impactos de eventos dinâmicos, variados e específicos característicos das condenações judiciais.

Em pesquisas futuras, pode-se experimentar medir a adequação da estimativa de impacto financeiro dos processos classificados como Riscos Fiscais em relação ao volume financeiro de fato inscrito como precatório em determinado recorte de tempo. Do mesmo modo, ainda adotando a abordagem descritiva proposta na presente pesquisa, estudos posteriores poderiam aplicar a metodologia proposta a uma população específica de precatórios, estender o período de tempo estudado e buscar retratar suas variações numa perspectiva horizontal identificando, eventualmente, comportamentos inesperados que pudessem sugerir algum tipo de hipótese com viés qualitativo.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

_____. Resolução Nº 46, de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça. **Cria as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário e dá outras providências.** Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2007. Disponível em: < https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/rescnj_46.pdf >. Acesso em: 14 ago. 2022.

_____. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Brasília: 2000.

_____. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Brasília: 1964.

ABRAHAM, Marcus. Curso de Direito Financeiro Brasileiro. [São Paulo]: Grupo GEN, 2020. E-book. ISBN 9788530990596. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530990596/>. Acesso em: 15 out. 2022.

ALBUQUERQUE, Francivaldo dos Santos. **Modelo De Gerenciamento De Riscos Aplicado A Precatórios Alimentares De Municípios Brasileiros'** 30/11/2020 222 f. Doutorado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS Instituição de Ensino: Universidade Federal de Pernambuco, Recife Biblioteca Depositária: Central, Setorial e Secretaria do PPG Contábeis UFPE. Disponível em: < <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/39821> >. Acesso em: 27 ago. 2022.

BARCELOS, Carlos Leonardo Klein. **Governança Orçamentária e Mudança Institucional: o Caso da Norma Geral de Direito Financeiro – Lei no 4.320/64.** 2012.290 f. Tese (Doutorado em Administração) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de Brasília, 2012.

BECKER, João L. Estatística Básica. [Porto Alegre]: Grupo A, 2015. E-book. ISBN 9788582603130. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788582603130/>. Acesso em: 21 jan. 2023.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Curso de Processo Orçamentário.** Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/cidadao/entenda/cursopo/principios#:~:text=O%20princ%C3%ADpio%20da%20legalidade%20%C3%A9,encontra%2Dse%20subordinada%20%C3%A0%20lei.> > Acesso em: 03 out. 2022.

BRASIL, Código de Processo Civil. Vade mecum. São Paulo: Saraiva, 2019.

BRASIL, Escola Nacional de Administração Pública. Orçamento Público, Conceitos Básicos. Disponível em: < <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2170/1/Or%C3%A7amento%20P%C3%BAblico%20Conceitos%20B%C3%A1sicos%20-%20M%C3%B3dulo%20%20%281%29.pdf> > Acesso em: 03 out. 2022.

BRASIL, Escola Nacional de Administração Pública. Programa do curso de formação para o cargo de Analista de Planejamento e Orçamento (APO) 17ª edição – 2012. Disponível em: < <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/1017> >. Acesso em: 06 out. 2022.

BRASIL. Constituição Federal. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. **Emenda Constitucional 113, de 8 de dezembro de 2021**. Altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios; e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc113.htm >. Acesso em: 16 ago. 2022.

BRASIL. **Emenda Constitucional 114, de 16 de dezembro de 2021**. Altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios; e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc114.htm >. Acesso em: 16 ago. 2022.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021**. Altera os arts. 29-A, 37, 49, 84, 163, 165, 167, 168 e 169 da Constituição Federal e os arts. 101 e 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; acrescenta à Constituição Federal os arts. 164-A, 167-A, 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F e 167-G; revoga dispositivos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e institui regras transitórias sobre redução de benefícios tributários; desvincula parcialmente o superávit financeiro de fundos públicos; e suspende condicionalidades para realização de despesas com concessão de auxílio emergencial residual para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia da Covid-19. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc109.htm >. Acesso em: 16 out. 2022.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998**. Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm >. Acesso em: 16 out. 2022.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 30, de 30 de setembro de 2000. Altera a redação do art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 78 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, referente ao pagamento de precatórios judiciais. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc30.htm >. Acesso em: 16 out. 2022.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002. Altera os arts. 100 e 156 da Constituição Federal e acrescenta os arts. 84, 85, 86, 87 e 88 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc37.htm >. Acesso em: 16 out. 2022.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009. Altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc62.htm >. Acesso em: 16 out. 2022.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016. Altera o art. 100 da Constituição Federal, para dispor sobre o regime de pagamento de débitos públicos decorrentes de condenações judiciais; e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir regime especial de pagamento para os casos em mora. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc94.htm>. Acesso em: 16 out. 2022.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017. Altera o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir novo regime especial de pagamento de precatórios, e os arts. 102, 103 e 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc99.htm >. Acesso em: 16 out. 2022.

BUGARIN, Maurício; MENEGUIN, Fernando. A Emenda Constitucional dos precatórios: histórico, incentivos e leilões de deságio. **Estudos Econômicos (São Paulo)**, v. 42, n. 4, p. 671-699, 2012.

BUGARIN, Mauricio; MENEGUIN, Fernando. “Incentivos à Corrupção e à Inação no Serviço Público Federal: Uma análise de desenho de mecanismos”. **Estudos Econômicos**, 46(1): 43-89, 2016.

BUGARIN, Maurício; MENEGUIN, Fernando. Uma análise econômica para o problema dos precatórios. **Textos Para Discussão (Senado Federal)**. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/101981>. Acesso em: 17 mai. 2022.

CAVALCANTE, P. L. O Plano Plurianual: resultados da mais recente reforma do Planejamento e Orçamento no Brasil. **Revista do Serviço Público**, [S. l.], v. 58, n. 2, p. 129-150, 2014. DOI: 10.21874/rsp.v58i2.168. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/168>. Acesso em: 14 ago. 2022.

CID, Maximillian Moraes. Evolução e Distribuição dos Precatórios da União de 2010 a 2013. Monografia em Especialização em Políticas Públicas da Escola Nacional de Administração Pública. Brasília: ENAP, 2013. Disponível em: <<http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/409>>. Acesso em: 15 jul. 2022.

CID, Maximillian Moraes. **Precatórios da Justiça Federal no Orçamento da União de 2014**: diagnóstico sobre composição, distribuição, custo, origem e duração processual. 2015. 70 f., Dissertação (Mestrado Profissional em Administração) - Universidade de Brasília, Brasília, 2015. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/20447>>. Acesso em: 15 jul. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de Utilização das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário**. Brasília, DF: Poder Judiciário, 2014. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sgt/versoes_tabelas/manual/Manual_de_utilizacao_das_Tabelas_Processuais_Unificadas.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2022.

COUTINHO, Pedro Nelson de Miranda. **Dos precatórios: estudo jurídico da sua efetividade como direito de cidadania e a institucionalização na construção social dos direitos humanos**. 2017.116f. Dissertação (Mestrado profissional e interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) – Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, Palmas, 2017. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11612/865>>. Acesso em: 17 ago. 2022.

CREPALDI, S. A.; CREPALDI, G. S. Orçamento Público. São Paulo: Saraiva, 2013. E-book.

DANTAS, Francisco Wildo Lacerda. Execução contra a Fazenda Pública. Regime de Precatórios. 2º ed. São Paulo: Método, 2010, p. 157-201.

DIDIER Jr., Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. **Curso de direito processual civil: execução. 7. ed. Salvador: Juspodivm**, 2017, v. 5.

DONIZETTI, Elpídio. Curso de Direito Processual Civil. [São Paulo]: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788597027860. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597027860/>. Acesso em: 15 out. 2022.

FERNANDES, André Luiz; SBICCA, Adriana. Os precatórios e as finanças públicas brasileira. **Revista Economia & Tecnologia**, v. 7, n. 4, 2011.

FAIM FILHO, Eurípedes Gomes. **Requisitórios**: precatórios e requisição de pequeno valor: um tema de direito financeiro. 2014. Tese (Doutorado em Direito Econômico e Financeiro) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. doi:10.11606/T.2.2014.tde-20012015-163203. Acesso em: 12 out. 2022.

FILHO, Wilson Accioli de Barros. **Acordos administrativos no âmbito dos Precatórios Requisitórios Judiciais: um estudo dos modelos adotados por entes federados à luz do consensualismo**' 08/10/2019 345 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: Faculdade de Direito da USP. Disponível em: < <https://doi.org/10.11606/D.2.2019.tde-24072020-003554> >. Acesso em: 14 ago. 2022.

FLORENZANO, V. D. A Emenda Constitucional N.30, de 13.9.2000, sob a perspectiva da análise econômica do direito. In: VAZ, O. (Coord.). **Precatórios: problemas e soluções**. Belo Horizonte: Del Rey; **Centro Jurídico Brasileiro**, 2005.

GIL, Antonio Carlo. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 2008.

HARADA, Kiyoshi. **Direito Financeiro e Tributário**. [São Paulo]: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559770038. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559770038/>. Acesso em: 15 out. 2022.

Instituição Fiscal Independente. **Teto de gastos e as despesas com sentenças judiciais e precatórios em 2022**. Disponível em: < <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/591941/CI11.pdf> > Acesso em: 14 ago. 2022.

JOBIM, N. Precatórios: o Caminho do "Meio". **Revista de Direito Administrativo**, [S. l.], v. 243, p. 132–147, 2006. DOI: 10.12660/rda.v243.2006.42555. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/42555>. Acesso em: 13 ago. 2022.

JUNIOR, Mauro Donizeti Romano. **Precatórios pagos no âmbito de uma administração direta municipal de 2015 a 2017: metodologia de controle para diagnóstico sobre duração processual, frequência e gasto**' 29/03/2019 96 f. Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional. Instituição de Ensino: Universidade Federal Do Triângulo Mineiro. Biblioteca Depositária: Biblioteca da Universidade do Triângulo Mineiro.

MARTINS, Clara Paredes. **Análise da evolução do histórico dos precatórios na dívida consolidada dos estados brasileiros e a relação com o risco de crédito**. 2022. 74 f., Dissertação (mestrado profissional MPFE) – Fundação Getulio Vargas, Escola de Economia de São Paulo. Disponível em: < <https://hdl.handle.net/10438/32069> >. Acesso em: 26 jul. 2022.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

MIRANDA, Ina Camila Ramos Favacho de. **Análise Comparativa da Evolução das Dívidas Judiciais Estaduais sob o Enfoque do Regime Especial de Precatórios'** 24/02/2021 91 f. Mestrado Profissional em Economia Aplicada Instituição de Ensino: Universidade Federal do Pará, Belém Biblioteca Depositária: Biblioteca Setorial do Instituto de Ciências Sociais Aplicada – ICSA

MOLLE, Camila Cristina Magrille. A compensação de tributos com precatórios judiciais*. **Rev. SJRJ, Rio de Janeiro**, v. 19, n. 33, p. 13-31, abr. 2012.

MOREIRA, Egon Bockmann et al. **Precatórios: seu novo regime jurídico**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

PEREIRA, C.; MUELLER, B. Comportamento Estratégico em Presidencialismo de Coalizão: As Relações entre Executivo e Legislativo na Elaboração do Orçamento Brasileiro. **Revista de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro, Vol. 45, n. 2, 2002, pp. 265 a 301.

PISCITELLI, Tathiane. Direito Financeiro. [São Paulo]: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559772995. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559772995/>. Acesso em: 15 out. 2022.

RUDIO, Franz Victor. **Introdução ao projeto de pesquisa científica**. 39. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

SAMPIERI, Roberto H.; COLLADO, Carlos F.; LUCIO, María del Pilar B. Metodologia de Pesquisa. [Porto Alegre]: Grupo A, 2013. E-book. ISBN 9788565848367. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788565848367/>. Acesso em: 05 jan. 2023.

SANTANNA, G. da S.; ALVES, R. P. O regime de precatórios e o (des)interesse (público) no seu pagamento. **Revista Digital de Direito Administrativo**, [S. l.], v. 3, n. 1, p. 217-234, 2016. DOI: 10.11606/issn.2319-0558.v3i1p217-234. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/104506>. Acesso em: 3 ago. 2022.

SHICK, Allen. Conflitos e soluções no orçamento federal. In: GIACOMONI, James; PAGNUSSAT, José Luiz (org.). **Planejamento e orçamento** (coletânea volume 2).

Brasília, ENAP, 2006. Disponível em: < <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/707> >. Acesso em: 14 ago. 2022.

APÊNDICES

APÊNDICE 1 – RELAÇÃO DE ASSUNTOS PROCESSUAIS OBSERVADOS NA BASE DE DADOS, CONFORME TAP/CNJ.

Direito Previdenciário

Benefícios em Espécie

Aposentadoria Especial (Art. 57/8)
 Aposentadoria por Tempo De Contribuição (Art. 55/6)
 Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)
 Pensão por Morte (Art. 74/9)
 Aposentadoria por Invalidez Acidentária
 Aposentadoria por Tempo De Serviço (Art. 52/4)
 Auxílio-Doença Acidentário
 Ferroviário
 Auxílio-Reclusão (Art. 80)
 Auxílio-Acidente (Art. 86)
 Não Identificado
 Abono De Permanência em Serviço (Art. 87)
 Renda Mensal Vitalícia
 Ex-Combatentes
 Salário-Maternidade (Art. 71/73)
 Pecúlios (Art. 81/5)
 Salário-Família (Art. 65/70)

RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas

RMI - Renda Média Inicial
 Reajustes e Revisões Específicos
 Não Identificado

Tempo de Serviço

Averbação/Cômputo/Conversão de Tempo de Serviço Especial
 Averbação/Cômputo de Tempo de Serviço Rural (Empregado/Empregador)
 Averbação/Cômputo de Tempo de Serviço de Segurado Especial (Regime de Economia Familiar)
 Averbação/Cômputo de Tempo de Serviço Urbano
 Averbação/Cômputo do Tempo de Serviço como Aluno Aprendiz
 Certidão de Tempo de Serviço
 Contagem Recíproca de Tempo de Serviço
 Averbação/Cômputo do Tempo de Serviço Militar
 Averbação/Cômputo de Tempo de Serviço de Empregado Doméstico

Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie

Data de Início De Benefício (DIB)
 Parcelas de Benefícios Não Pagas
 Concessão
 Conversão
 Não Identificado
 Restabelecimento
 Cumulação

Disposições Diversas Relativas às Prestações

Não Identificado
 Renúncia ao Benefício
 Atividade Concomitante
 Decadência/Prescrição
 Declaração de Ausência
 Regra de Transição para Aposentadoria - "Pedágio"
 Demonstrativo das Importâncias Pagas
 Inclusão de Dependente
 Perda da Qualidade de Segurado
 Habilitação e Reabilitação Profissional
 Limite Mínimo de Idade
 Períodos de Carência

Direito Administrativo

Servidor Público Civil

Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão
Sistema Remuneratório e Benefícios
Regime Estatutário
Pensão
Licenças / Afastamentos
Tempo de Serviço
Aposentadoria
Não Identificado
Jornada de Trabalho
Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância

Não Identificado

Não Identificado

Militar

Sistema Remuneratório e Benefícios
Regime
Pensão
Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância

Intervenção do Estado Na Propriedade

Desapropriação por Interesse Social Para Reforma Agrária
Desapropriação
Desapropriação Indireta
Desapropriação por Utilidade Pública / DI 3.365/1941
Desapropriação por Interesse Social Comum / L 4.132/1962
Desapropriação de Imóvel Urbano
Servidão Administrativa
Vistoria

Responsabilidade da Administração

Indenização por Dano Moral
Indenização por Dano Material
Não Identificado

Contratos Administrativos

Pagamento Atrasado / Correção Monetária
Execução Contratual
Equilíbrio Financeiro
Rescisão
Não Identificado
Penalidades

Organização Político-Administrativa / Administração Pública

Fundo de Participação dos Municípios
Pis/Pasep
Instituições Financeiras
FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins

Serviços

Saúde
Ensino Fundamental e Médio
Concessão / Permissão / Autorização

Atos Administrativos

Infração Administrativa
Inquérito / Processo / Recurso Administrativo
Licenças
Não Identificado
Fiscalização
Improbidade Administrativa

Intervenção no Domínio Econômico

Incentivo
Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Importações
Controle de Preços

Garantias Constitucionais

Anistia Política
Alimentação
Direitos Indígenas
Pessoas com Deficiência

Direito Administrativo

Licitações

Não Identificado
Edital
Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação
Convênio
Revogação
Sanções Administrativas

Domínio Público

Bens Públicos
Imóvel Funcional
Terras Indígenas

Concurso Público / Edital

Inscrição / Documentação
Classificação e/ou Preterição
Curso de Formação
Exame Psicotécnico / Psiquiátrico
Reserva de Vagas Para Deficientes

Empregado Público / Temporário

Admissão / Permanência / Despedida
Contrato Temporário de Mão de Obra L. 8.745/1993

Dívida Ativa Não-Tributária

Multas e Demais Sanções
Taxa de Ocupação / Laudêmio / Foro
Não Identificado

Agentes Políticos

Magistratura
Ministério Público

Dívida Pública Mobiliária

Títulos da Dívida Agrária
Títulos da Dívida Pública

Orçamento

Repasse de Verbas Públicas

Política Agrícola

Limitado ao Nível II

Organização Sindical

Contribuição Sindical

Direito Processual

Partes e Procuradores

Sucumbência
Honorários Periciais
Substituição Processual
Assistência Judiciária Gratuita
Não Identificado

Liquidação / Cumprimento / Execução

Precatório
Valor Da Execução / Cálculo / Atualização
Multa Cominatória / Astreintes
Requisição de Pequeno Valor - RPV
Causas Supervenientes à Justiça
Execução Previdenciária
Levantamento de Valor
Obrigação de Fazer / Não Fazer
Sucessão
Expropriação de Bens
Ato atentatório à Dignidade da Justiça
Benefício de Ordem
Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos À Execução
Penhora / Depósito / Avaliação
Extinção da Execução

Não Identificado

Não Identificado

Processo e Procedimento

Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Erro de Procedimento

Direito Tributário

Impostos

IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IOF/IOF Imposto Sobre Operações De Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
Não Identificado
II/ Imposto Sobre Importação
IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
IPI/ Imposto Sobre Produtos Industrializados
ICMS/ Imposto Sobre Circulação de Mercadorias
ITR/ Imposto Territorial Rural
IE/ Imposto Sobre Exportação
ITCD - Imposto de Transmissão Causa Mortis

Contribuições

Contribuições Sociais
Contribuições Previdenciárias
Contribuições Especiais
Não Identificado
Contribuições Corporativas

Crédito Tributário

Repetição de Indébito
Base de Cálculo
Extinção do Crédito Tributário
Suspensão da Exigibilidade
Juros/Correção Monetária
Anulação de Débito Fiscal
CND/Certidão Negativa de Débito
Alíquota
Crédito Presumido
Incentivos Fiscais
Crédito Prêmio
Lançamento
Denúncia Espontânea
Não Identificado

Taxas

Federais
Municipais
Não Identificado
Estaduais

Empréstimos Compulsórios

Aquisição de Veículos Automotores
Aquisição de Combustíveis
Energia Elétrica

Limitações ao Poder de Tributar

Isenção
Imunidade
Competência Tributária
Não Identificado

Não Identificado

Não Identificado

Procedimentos Fiscais

Perdimento de Bens
Liberação de Mercadorias
Sigilo Fiscal
Liberação de Veículo Apreendido
Não Identificado
Cadastro de Inadimplentes - Cadin/SPC/Serasa/SIAFI/CAUC
Levantamento de Depósito

Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Não Identificado

Regimes Especiais de Tributação

Simplex
Refis/Programa de Recuperação Fiscal
Paes/Parcelamento Especial
Super Simplex

Direito Tributário

Obrigação Tributária

Capacidade Tributária
CNPJ/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
Não Identificado
Responsabilidade Tributária
CPF/Cadastro de Pessoas Físicas

Processo Administrativo Fiscal

Não Identificado
Arrolamento de Bens

Outros Temas

Não Identificado***Não Identificado***

Não Identificado

Direito Assistencial***Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)***

Não Identificado

Deficiente

Idoso

Direito Civil***Obrigações***

Não Identificado

Espécies de Contratos

Espécies de Títulos de Crédito

Inadimplemento

Adimplemento e Extinção

Atos Unilaterais

Preferências e Privilégios Creditórios

Responsabilidade Civil

Indenização por Dano Moral

Indenização por Dano Material

Não Identificado

Coisas

Propriedade

Posse

Penhor

Não Identificado

Não Identificado

Fatos Jurídicos

Prescrição e Decadência

Direito da Saúde***Pública***

Sistema Único de Saúde (Sus)

Tratamento Médico-Hospitalar

Não Identificado

Não Identificado

Direito do Trabalho***Direito Individual do Trabalho***

Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios

Contrato Individual de Trabalho

Direito do Consumidor***Contratos de Consumo***

Bancários

Responsabilidade do Fornecedor

Indenização por Dano Moral

Indenização por Dano Material

Direito Ambiental***Dano Ambiental***

Limitado ao Nível II

Revogação/Anulação De Multa AmbientalLimitado ao Nível II

APÊNDICE 2 – FREQUÊNCIA E CUSTO DOS PRECATÓRIOS ATÉ O NÍVEL 3 DA TAP/CNJ

Ramo do Direito / Matéria / Assunto	Frequência	Custo em milhões (R\$)
Direito Previdenciário	85.790	13.929,0
<i>Benefícios em Espécie</i>	69.714	11.022,3
Aposentadoria Especial (Art. 57/8)	20.465	4.280,4
Aposentadoria por Tempo De Contribuição (Art. 55/6)	14.088	2.199,6
Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)	7.315	751,7
Pensão por Morte (Art. 74/9)	7.133	948,1
Aposentadoria por Invalidez Acidentária	6.579	803,8
Aposentadoria por Tempo De Serviço (Art. 52/4)	5.827	1.030,9
Auxílio-Doença Acidentário	5.691	679,9
Ferrovário	925	95,9
Auxílio-Reclusão (Art. 80)	662	70,3
Auxílio-Acidente (Art. 86)	537	64,9
Não Identificado	389	81,1
Abono De Permanência em Serviço (Art. 87)	48	9,5
Renda Mensal Vitalícia	30	3,9
Ex-Combatentes	12	0,9
Salário-Maternidade (Art. 71/73)	6	0,1
Pecúlios (Art. 81/5)	5	0,9
Salário-Família (Art. 65/70)	2	0,2
<i>RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas</i>	11.587	2.044,8
RMI - Renda Média Inicial	8.214	1.402,1
Reajustes e Revisões Específicos	2.935	566,6
Não Identificado	438	76,0
<i>Tempo de Serviço</i>	3.251	663,5
Averbação/Cômputo/Conversão de Tempo de Serviço Especial	2.686	570,1
Averbação/Cômputo de Tempo de Serviço Rural (Empregado/Empregador)	250	44,7
Averbação/Cômputo de Tempo de Serviço de Segurado Especial (Regime de Economia Familiar)	160	23,1
Averbação/Cômputo de Tempo de Serviço Urbano	114	19,8
Averbação/Cômputo do Tempo de Serviço como Aluno Aprendiz	12	2,2
Certidão de Tempo de Serviço	12	0,9
Contagem Recíproca de Tempo de Serviço	8	1,4
Averbação/Cômputo do Tempo de Serviço Militar	5	0,7
Averbação/Cômputo de Tempo de Serviço de Empregado Doméstico	4	0,5
<i>Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie</i>	1.044	167,2
Data de Início De Benefício (DIB)	393	68,2
Parcelas de Benefícios Não Pagas	212	28,0
Concessão	123	23,3
Conversão	118	21,4
Não Identificado	97	12,9
Restabelecimento	96	12,9
Cumulação	5	0,6
<i>Disposições Diversas Relativas às Prestações</i>	194	31,3
Não Identificado	123	18,2
Renúncia ao Benefício	22	3,9
Atividade Concomitante	13	2,4
Decadência/Prescrição	10	1,6
Declaração de Ausência	5	1,5
Regra de Transição para Aposentadoria - "Pedágio"	5	0,9
Demonstrativo das Importâncias Pagas	4	0,8
Inclusão de Dependente	3	0,4
Perda da Qualidade de Segurado	3	1,0
Habilitação e Reabilitação Profissional	2	0,3
Limite Mínimo de Idade	2	0,1
Períodos de Carência	2	0,1

Ramo do Direito / Matéria / Assunto	Frequência	Custo em milhões (R\$)
Direito Administrativo	41.355	15.186,7
Servidor Público Civil	35.440	7.606,9
Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão	23.361	5.128,0
Sistema Remuneratório e Benefícios	9.572	1.509,3
Regime Estatutário	1.415	674,6
Pensão	417	128,5
Licenças / Afastamentos	342	67,7
Tempo de Serviço	100	15,6
Aposentadoria	95	42,6
Não Identificado	78	10,6
Jornada de Trabalho	32	6,5
Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância	28	23,5
Não Identificado	3.333	612,0
Não Identificado	3.333	612,0
Militar	1.282	356,3
Sistema Remuneratório e Benefícios	516	127,9
Regime	386	136,3
Pensão	197	71,9
Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão	180	19,9
Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância	3	0,3
Intervenção do Estado Na Propriedade	657	2.210,5
Desapropriação por Interesse Social Para Reforma Agrária	270	1.303,5
Desapropriação	153	532,7
Desapropriação Indireta	108	180,1
Desapropriação por Utilidade Pública / DI 3.365/1941	75	73,7
Desapropriação por Interesse Social Comum / L 4.132/1962	32	68,2
Desapropriação de Imóvel Urbano	17	52,0
Servidão Administrativa	1	0,1
Vistoria	1	0,1
Responsabilidade da Administração	251	68,7
Indenização por Dano Moral	178	42,7
Indenização por Dano Material	72	13,9
Não Identificado	1	12,2
Contratos Administrativos	110	135,3
Pagamento Atrasado / Correção Monetária	56	69,7
Execução Contratual	35	59,5
Equilíbrio Financeiro	7	1,4
Rescisão	5	2,4
Não Identificado	4	1,9
Penalidades	3	0,3
Organização Político-Administrativa / Administração Pública	83	247,2
Fundo de Participação dos Municípios	42	233,4
Pis/Pasep	17	2,4
Instituições Financeiras	10	1,1
FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	9	10,0
Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins	5	0,4
Serviços	41	274,0
Saúde	32	217,8
Ensino Fundamental e Médio	5	55,6
Concessão / Permissão / Autorização	4	0,6
Atos Administrativos	37	336,5
Infração Administrativa	19	19,8
Inquérito / Processo / Recurso Administrativo	11	5,5
Licenças	3	303,3
Não Identificado	2	1,0
Fiscalização	1	6,3
Improbidade Administrativa	1	0,6
Intervenção no Domínio Econômico	37	443,1
Incentivo	13	1,9
Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos	12	7,1
Importações	8	1,5
Controle de Preços	4	432,7
Garantias Constitucionais	26	15,2
Anistia Política	19	14,5
Alimentação	3	0,2
Direitos Indígenas	2	0,2
Pessoas com Deficiência	2	0,3

Ramo do Direito / Matéria / Assunto	Frequência	Custo em milhões (R\$)
Licitações	17	233,8
Não Identificado	9	20,2
Edital	3	72,7
Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação	2	0,3
Convênio	1	3,1
Revogação	1	0,1
Sanções Administrativas	1	137,3
Domínio Público	12	5,3
Bens Públicos	5	0,9
Imóvel Funcional	4	2,6
Terras Indígenas	3	1,9
Concurso Público / Edital	6	0,8
Inscrição / Documentação	2	0,4
Classificação e/ou Preterição	1	0,1
Curso de Formação	1	0,1
Exame Psicotécnico / Psiquiátrico	1	0,1
Reserva de Vagas Para Deficientes	1	0,1
Empregado Público / Temporário	6	1,0
Admissão / Permanência / Despedida	3	0,3
Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993	3	0,7
Dívida Ativa Não-Tributária	5	1,0
Multas e Demais Sanções	2	0,5
Taxa de Ocupação / Laudêmio / Foro	2	0,3
Não Identificado	1	0,2
Agentes Políticos	3	0,6
Magistratura	2	0,5
Ministério Público	1	0,1
Dívida Pública Mobiliária	3	2.633,9
Títulos da Dívida Agrária	2	1,4
Títulos da Dívida Pública	1	2.632,5
Orçamento	3	3,3
Repasse de Verbas Públicas	3	3,3
Política Agrícola	2	0,8
Limitado ao Nível II	2	0,8
Organização Sindical	1	0,5
Contribuição Sindical	1	0,5

Ramo do Direito / Matéria / Assunto	Frequência	Custo em milhões (R\$)
<u>Direito Processual</u>	<u>5.359</u>	<u>2.044,0</u>
<i>Partes e Procuradores</i>	<i>4.617</i>	<i>999,2</i>
Sucumbência	4.389	989,1
Honorários Periciais	163	0,6
Substituição Processual	61	2,6
Assistência Judiciária Gratuita	3	0,3
Não Identificado	1	6,6
<i>Liquidação / Cumprimento / Execução</i>	<i>490</i>	<i>1.041,6</i>
Precatório	133	25,5
Valor Da Execução / Cálculo / Atualização	124	569,9
Multa Cominatória / Astreintes	57	6,8
Requisição de Pequeno Valor - RPV	54	96,2
Causas Supervenientes à Justiça	42	16,6
Execução Previdenciária	19	2,2
Levantamento de Valor	12	11,6
Obrigação de Fazer / Não Fazer	12	11,4
Sucessão	12	1,7
Expropriação de Bens	9	2,4
Ato Atentatório à Dignidade da Justiça	5	1,1
Benefício de Ordem	5	292,4
Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos À Execução	3	2,3
Penhora / Depósito / Avaliação	2	1,4
Extinção da Execução	1	0,1
<i>Não Identificado</i>	<i>248</i>	<i>0,3</i>
Não Identificado	248	0,3
<i>Processo e Procedimento</i>	<i>4</i>	<i>2,9</i>
Antecipação de Tutela / Tutela Específica	2	2,9
Erro de Procedimento	2	0,0

Ramo do Direito / Matéria / Assunto	Frequência	Custo em milhões (R\$)
Direito Tributário	4.528	7.870,6
Impostos	1.991	1.100,6
IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física	1.501	184,4
IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica	176	371,8
IOF/Imposto Sobre Operações De Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	78	58,6
Não Identificado	73	10,7
II/ Imposto Sobre Importação	37	15,5
IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	36	9,4
IPI/ Imposto Sobre Produtos Industrializados	35	338,9
ICMS/ Imposto Sobre Circulação de Mercadorias	32	16,7
ITR/ Imposto Territorial Rural	13	1,2
IE/ Imposto Sobre Exportação	9	93,2
ITCD - Imposto de Transmissão Causa Mortis	1	0,2
Contribuições	1.342	3.958,3
Contribuições Sociais	718	1.604,7
Contribuições Previdenciárias	339	583,6
Contribuições Especiais	185	1.454,6
Não Identificado	92	310,0
Contribuições Corporativas	8	5,4
Crédito Tributário	364	1.323,7
Repetição de Indébito	234	531,4
Base de Cálculo	35	370,8
Extinção do Crédito Tributário	32	26,7
Suspensão da Exigibilidade	13	20,0
Juros/Correção Monetária	12	19,7
Anulação de Débito Fiscal	11	15,6
CND/Certidão Negativa de Débito	11	22,1
Alíquota	4	3,7
Crédito Presumido	3	1,4
Incentivos Fiscais	3	304,9
Crédito Prêmio	2	3,5
Lançamento	2	3,3
Denúncia Espontânea	1	0,5
Não Identificado	1	0,1
Taxas	257	467,4
Federais	232	458,3
Municipais	19	4,4
Não Identificado	4	3,2
Estaduais	2	1,6
Empréstimos Compulsórios	251	8,7
Aquisição de Veículos Automotores	230	7,3
Aquisição de Combustíveis	18	0,6
Energia Elétrica	3	0,9
Limitações ao Poder de Tributar	137	833,6
Isenção	62	16,8
Imunidade	56	807,1
Competência Tributária	18	9,5
Não Identificado	1	0,3
Não Identificado	118	94,6
Não Identificado	118	94,6
Procedimentos Fiscais	24	20,1
Perdimento de Bens	12	18,1
Liberação de Mercadorias	3	0,4
Sigilo Fiscal	3	0,1
Liberação de Veículo Apreendido	2	0,5
Não Identificado	2	0,3
Cadastro de Inadimplentes - Cadin/SPC/Serasa/SIAFI/CAUC	1	0,2
Levantamento de Depósito	1	0,5
Dívida Ativa (Execução Fiscal)	14	3,1
Não Identificado	14	3,1
Regimes Especiais de Tributação	14	7,4
Simplex	8	2,5
Refis/Programa de Recuperação Fiscal	3	3,8
Paes/Parcelamento Especial	2	0,9
Super Simplex	1	0,2

Ramo do Direito / Matéria / Assunto	Frequência	Custo em milhões (R\$)
<i>Obrigação Tributária</i>	9	27,7
Capacidade Tributária	2	0,3
CNPJ/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas	2	24,2
Não Identificado	2	0,2
Responsabilidade Tributária	2	2,9
CPF/Cadastro de Pessoas Físicas	1	0,1
<i>Processo Administrativo Fiscal</i>	7	25,3
Não Identificado	4	24,1
Arrolamento de Bens	3	1,2

Ramo do Direito / Matéria / Assunto (Outros Temas)	Frequência	Custo em milhões (R\$)
<u>Não Identificado</u>	<u>4.033</u>	<u>1.060,6</u>
<i>Não Identificado</i>	<i>4.033</i>	<i>1.060,6</i>
Não Identificado	4.033	1.060,6
<u>Direito Assistencial</u>	<u>2.483</u>	<u>250,4</u>
<i>Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)</i>	<i>2.483</i>	<i>250,4</i>
Não Identificado	1.560	149,8
Deficiente	607	64,6
Idoso	316	36,0
<u>Direito Civil</u>	<u>450</u>	<u>410,1</u>
<i>Obrigações</i>	<i>247</i>	<i>307,8</i>
Não Identificado	130	132,7
Espécies de Contratos	76	136,7
Espécies de Títulos de Crédito	12	2,7
Inadimplemento	12	3,5
Adimplemento e Extinção	11	30,9
Atos Unilaterais	5	1,1
Preferências e Privilégios Creditórios	1	0,2
<i>Responsabilidade Civil</i>	<i>165</i>	<i>96,2</i>
Indenização por Dano Moral	108	82,0
Indenização por Dano Material	39	10,1
Não Identificado	18	4,0
<i>Coisas</i>	<i>31</i>	<i>4,5</i>
Propriedade	17	3,5
Posse	11	0,7
Penhor	3	0,4
<i>Não Identificado</i>	<i>6</i>	<i>1,4</i>
Não Identificado	6	1,4
<i>Fatos Jurídicos</i>	<i>1</i>	<i>0,3</i>
Prescrição e Decadência	1	0,3
<u>Direito da Saúde</u>	<u>223</u>	<u>146,4</u>
<i>Pública</i>	<i>216</i>	<i>145,9</i>
Sistema Único de Saúde (Sus)	211	144,4
Tratamento Médico-Hospitalar	5	1,5
<i>Não Identificado</i>	<i>7</i>	<i>0,5</i>
Não Identificado	7	0,5
<u>Direito do Trabalho</u>	<u>21</u>	<u>3,5</u>
<i>Direito Individual do Trabalho</i>	<i>21</i>	<i>3,5</i>
Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios	20	2,1
Contrato Individual de Trabalho	1	1,4
<u>Direito do Consumidor</u>	<u>13</u>	<u>2,8</u>
<i>Contratos de Consumo</i>	<i>8</i>	<i>2,2</i>
Bancários	8	2,2
<i>Responsabilidade do Fornecedor</i>	<i>5</i>	<i>0,6</i>
Indenização por Dano Moral	3	0,3
Indenização por Dano Material	2	0,3
<u>Direito Ambiental</u>	<u>4</u>	<u>0,5</u>
<i>Dano Ambiental</i>	<i>2</i>	<i>0,3</i>
Limitado ao Nível II	2	0,3
<i>Revogação/Anulação De Multa Ambiental</i>	<i>2</i>	<i>0,2</i>
Limitado ao Nível II	2	0,2

APÊNDICE 3 – TEMPO DE FORMAÇÃO DOS PRECATÓRIOS EM ESCALAS DE 10 ANOS ATÉ O NÍVEL 3 DA TAP/CNJ

Ramo do Direito / Matéria / Assunto	0 - 9	10 - 19	20 - 29	>=30
Direito Previdenciário	66.909	16.012	1.736	1.133
<i>Benefícios em Espécie</i>	55.746	12.102	1.014	852
Aposentadoria Especial (Art. 57/8)	18.409	1.993	47	16
Aposentadoria por Tempo De Contribuição (Art. 55/6)	11.903	2.106	71	8
Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)	5.444	1.788	76	7
Pensão por Morte (Art. 74/9)	5.352	1.550	202	29
Aposentadoria por Invalidez Acidentária	4.902	1.512	145	20
Aposentadoria por Tempo De Serviço (Art. 52/4)	3.684	1.930	199	14
Auxílio-Doença Acidentário	4.654	983	36	18
Ferrovário	13	21	178	713
Auxílio-Reclusão (Art. 80)	597	64	1	0
Auxílio-Acidente (Art. 86)	443	88	6	0
Não Identificado	273	51	39	26
Abono De Permanência em Serviço (Art. 87)	42	6	0	0
Renda Mensal Vitalícia	23	5	1	1
Ex-Combatentes	1	0	11	0
Salário-Maternidade (Art. 71/73)	3	3	0	0
Pecúlios (Art. 81/5)	2	1	2	0
Salário-Família (Art. 65/70)	1	1	0	0
RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas	7.912	2.775	630	270
RMI - Renda Média Inicial	5.547	2.211	374	82
Reajustes e Revisões Específicos	2.088	450	215	182
Não Identificado	277	114	41	6
Tempo de Serviço	2.353	847	49	2
Averbação/Cômputo/Conversão de Tempo de Serviço Especial	1.965	697	22	2
Averbação/Cômputo de Tempo de Serviço Rural (Empregado/Empregador)	149	85	16	0
Averbação/Cômputo de Tempo de Serviço de Segurado Especial (Regime de Economia Familiar)	117	39	4	0
Averbação/Cômputo de Tempo de Serviço Urbano	103	9	2	0
Averbação/Cômputo do Tempo de Serviço como Aluno Aprendiz	8	4	0	0
Certidão de Tempo de Serviço	2	5	5	0
Contagem Recíproca de Tempo de Serviço	5	3	0	0
Averbação/Cômputo do Tempo de Serviço Militar	3	2	0	0
Averbação/Cômputo de Tempo de Serviço de Empregado Doméstico	1	3	0	0
Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie	728	267	40	9
Data de Início De Benefício (DIB)	244	117	29	3
Parcelas de Benefícios Não Pagas	146	59	1	6
Concessão	85	33	5	0
Conversão	101	17	0	0
Não Identificado	67	29	1	0
Restabelecimento	81	11	4	0
Cumulação	4	1	0	0
Disposições Diversas Relativas às Prestações	170	21	3	0
Não Identificado	117	5	1	0
Renúncia ao Benefício	15	7	0	0
Atividade Concomitante	13	0	0	0
Decadência/Prescrição	9	1	0	0
Declaração de Ausência	4	1	0	0
Regra de Transição para Aposentadoria - "Pedágio"	2	1	2	0
Demonstrativo das Importâncias Pagas	2	2	0	0
Inclusão de Dependente	2	1	0	0
Perda da Qualidade de Segurado	2	1	0	0
Habilitação e Reabilitação Profissional	2	0	0	0
Limite Mínimo de Idade	0	2	0	0
Períodos de Carência	2	0	0	0

Ramo do Direito / Matéria / Assunto	0 - 9	10 - 19	20 - 29	>=30
Direito Administrativo	5.768	8.093	24.888	2.606
Servidor Público Civil	3.913	5.850	23.571	2.106
Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão	598	1.129	20.309	1.325
Sistema Remuneratório e Benefícios	2.287	4.159	2.579	547
Regime Estatutário	376	322	571	146
Pensão	256	93	39	29
Licenças / Afastamentos	287	54	1	0
Tempo de Serviço	36	32	28	4
Aposentadoria	22	24	11	38
Não Identificado	22	7	32	17
Jornada de Trabalho	14	18	0	0
Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância	15	12	1	0
Não Identificado	1.110	1.367	752	104
Não Identificado	1.110	1.367	752	104
Militar	541	484	189	68
Sistema Remuneratório e Benefícios	264	197	39	16
Regime	135	184	22	45
Pensão	81	85	30	1
Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão	59	18	98	5
Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância	2	0	0	1
Intervenção do Estado Na Propriedade	23	144	231	259
Desapropriação por Interesse Social Para Reforma Agrária	3	65	128	74
Desapropriação	3	30	34	86
Desapropriação Indireta	3	30	21	54
Desapropriação por Utilidade Pública / DI 3.365/1941	13	14	23	25
Desapropriação por Interesse Social Comum / L 4.132/1962	1	3	24	4
Desapropriação de Imóvel Urbano	0	1	0	16
Servidão Administrativa	0	1	0	0
Vistoria	0	0	1	0
Responsabilidade da Administração	68	135	36	12
Indenização por Dano Moral	58	95	22	3
Indenização por Dano Material	10	40	13	9
Não Identificado	0	0	1	0
Contratos Administrativos	47	30	31	2
Pagamento Atrasado / Correção Monetária	28	18	10	0
Execução Contratual	8	4	21	2
Equilíbrio Financeiro	6	1	0	0
Rescisão	1	4	0	0
Não Identificado	1	3	0	0
Penalidades	3	0	0	0
Organização Político-Administrativa / Administração Pública	10	20	21	32
Fundo de Participação dos Municípios	4	11	1	26
Pis/Pasep	1	1	15	0
Instituições Financeiras	0	6	2	2
FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	1	2	2	4
Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins	4	0	1	0
Serviços	6	12	22	1
Saúde	4	6	22	0
Ensino Fundamental e Médio	1	4	0	0
Concessão / Permissão / Autorização	1	2	0	1
Atos Administrativos	15	10	5	7
Infração Administrativa	8	5	2	4
Inquérito / Processo / Recurso Administrativo	7	4	0	0
Licenças	0	0	1	2
Não Identificado	0	1	1	0
Fiscalização	0	0	0	1
Improbidade Administrativa	0	0	1	0
Intervenção no Domínio Econômico	8	2	14	13
Incentivo	3	0	1	9
Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos	0	1	11	0
Importações	5	1	0	2
Controle de Preços	0	0	2	2

Ramo do Direito / Matéria / Assunto	0 - 9	10 - 19	20 - 29	>=30
Garantias Constitucionais	8	16	2	0
Anistia Política	6	11	2	0
Alimentação	0	3	0	0
Direitos Indígenas	0	2	0	0
Pessoas com Deficiência	2	0	0	0
Licitações	3	7	6	1
Não Identificado	1	4	3	1
Edital	0	2	1	0
Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação	2	0	0	0
Convênio	0	0	1	0
Revogação	0	1	0	0
Sanções Administrativas	0	0	1	0
Domínio Público	4	4	3	1
Bens Públicos	4	1	0	0
Imóvel Funcional	0	1	3	0
Terras Indígenas	0	2	0	1
Concurso Público / Edital	3	3	0	0
Inscrição / Documentação	1	1	0	0
Classificação e/ou Preterição	1	0	0	0
Curso de Formação	0	1	0	0
Exame Psicotécnico / Psiquiátrico	1	0	0	0
Reserva de Vagas Para Deficientes	0	1	0	0
Emprego Público / Temporário	3	3	0	0
Admissão / Permanência / Despedida	2	1	0	0
Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993	1	2	0	0
Dívida Ativa Não-Tributária	2	3	0	0
Multas e Demais Sanções	2	0	0	0
Taxa de Ocupação / Laudêmio / Foro	0	2	0	0
Não Identificado	0	1	0	0
Agentes Políticos	3	0	0	0
Magistratura	2	0	0	0
Ministério Público	1	0	0	0
Dívida Pública Mobiliária	1	1	1	0
Títulos da Dívida Agrária	0	1	1	0
Títulos da Dívida Pública	1	0	0	0
Orçamento	0	2	1	0
Repasse de Verbas Públicas	0	2	1	0
Política Agrícola	0	0	2	0
Limitado ao Nível II	0	0	2	0
Organização Sindical	0	0	1	0
Contribuição Sindical	0	0	1	0

Ramo do Direito / Matéria / Assunto	0 - 9	10 - 19	20 - 29	>=30
Direito Processual	1.363	1.438	2.032	525
Partes e Procuradores	1.077	1.238	1.842	459
Sucumbência	971	1.194	1.768	455
Honorários Periciais	104	35	24	0
Substituição Processual	0	9	48	4
Assistência Judiciária Gratuita	2	0	1	0
Não Identificado	0	0	1	0
Liquidação / Cumprimento / Execução	97	143	186	64
Precatório	3	13	68	49
Valor Da Execução / Cálculo / Atualização	20	45	55	4
Multa Cominatória / Astreintes	24	21	3	9
Requisição de Pequeno Valor - RPV	3	6	45	0
Causas Supervenientes à Justiça	16	25	1	0
Execução Previdenciária	12	5	2	0
Levantamento de Valor	3	7	1	1
Obrigação de Fazer / Não Fazer	8	3	1	0
Sucessão	2	10	0	0
Expropriação de Bens	3	1	5	0
Ato Atentatório à Dignidade da Justiça	0	1	4	0
Benefício de Ordem	2	1	1	1
Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos À Execução	1	2	0	0
Penhora / Depósito / Avaliação	0	2	0	0
Extinção da Execução	0	1	0	0
Não Identificado	188	56	4	0
Não Identificado	188	56	4	0
Processo e Procedimento	1	1	0	2
Antecipação de Tutela / Tutela Específica	1	1	0	0
Erro de Procedimento	0	0	0	2

Ramo do Direito / Matéria / Assunto	0 - 9	10 - 19	20 - 29	>=30
Direito Tributário	2.337	937	827	427
Impostos	1.243	442	212	94
IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física	974	386	138	3
IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica	108	22	23	23
IOF/IOF Imposto Sobre Operações De Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	4	4	30	40
Não Identificado	63	10	0	0
II/ Imposto Sobre Importação	30	2	3	2
IPU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	18	13	4	1
IPI/ Imposto Sobre Produtos Industrializados	11	4	7	13
ICMS/ Imposto Sobre Circulação de Mercadorias	31	1	0	0
ITR/ Imposto Territorial Rural	1	0	2	10
IE/ Imposto Sobre Exportação	2	0	5	2
ITCD - Imposto de Transmissão Causa Mortis	1	0	0	0
Contribuições	446	308	466	122
Contribuições Sociais	243	122	282	71
Contribuições Previdenciárias	111	95	125	8
Contribuições Especiais	15	70	58	42
Não Identificado	72	19	0	1
Contribuições Corporativas	5	2	1	0
Crédito Tributário	234	83	32	15
Repetição de Indébito	168	37	16	13
Base de Cálculo	18	16	1	0
Extinção do Crédito Tributário	9	12	11	0
Suspensão da Exigibilidade	6	7	0	0
Juros/Correção Monetária	8	4	0	0
Anulação de Débito Fiscal	7	2	2	0
CND/Certidão Negativa de Débito	10	0	1	0
Alíquota	0	4	0	0
Crédito Presumido	3	0	0	0
Incentivos Fiscais	1	1	1	0
Crédito Prêmio	0	0	0	2
Lançamento	2	0	0	0
Denúncia Espontânea	1	0	0	0
Não Identificado	1	0	0	0
Taxas	210	22	22	3
Federais	193	15	22	2
Municipais	14	5	0	0
Não Identificado	3	0	0	1
Estaduais	0	2	0	0
Empréstimos Compulsórios	0	3	56	192
Aquisição de Veículos Automotores	0	0	52	178
Aquisição de Combustíveis	0	0	4	14
Energia Elétrica	0	3	0	0
Limitações ao Poder de Tributar	105	27	5	0
Isenção	44	14	4	0
Imunidade	51	4	1	0
Competência Tributária	9	9	0	0
Não Identificado	1	0	0	0
Não Identificado	51	37	30	0
Não Identificado	51	37	30	0
Procedimentos Fiscais	17	6	1	0
Perdimento de Bens	9	2	1	0
Liberação de Mercadorias	3	0	0	0
Sigilo Fiscal	0	3	0	0
Liberação de Veículo Apreendido	2	0	0	0
Não Identificado	2	0	0	0
Cadastro de Inadimplentes - Cadin/SPC/Serasa/SIAFI/CAUC	0	1	0	0
Levantamento de Depósito	1	0	0	0
Dívida Ativa (Execução Fiscal)	12	2	0	0
Não Identificado	12	2	0	0

Ramo do Direito / Matéria / Assunto	0 - 9	10 - 19	20 - 29	>=30
<i>Regimes Especiais de Tributação</i>	11	3	0	0
Simples	5	3	0	0
Refis/Programa de Recuperação Fiscal	3	0	0	0
Paes/Parcelamento Especial	2	0	0	0
Super Simples	1	0	0	0
<i>Obrigação Tributária</i>	5	3	1	0
Capacidade Tributária	2	0	0	0
CNPJ/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas	2	0	0	0
Não Identificado	0	2	0	0
Responsabilidade Tributária	0	1	1	0
CPF/Cadastro de Pessoas Físicas	1	0	0	0
<i>Processo Administrativo Fiscal</i>	3	1	2	1
Não Identificado	3	0	0	1
Arrolamento de Bens	0	1	2	0

Ramo do Direito / Matéria / Assunto (Outros Temas)	0 - 9	10 - 19	20 - 29	>=30
<u>Não Identificado</u>	<u>1.566</u>	<u>1.450</u>	<u>820</u>	<u>197</u>
<i>Não Identificado</i>	1.566	1.450	820	197
Não Identificado	1.566	1.450	820	197
<u>Direito Assistencial</u>	<u>1.734</u>	<u>696</u>	<u>52</u>	<u>1</u>
<i>Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)</i>	1.734	696	52	1
Não Identificado	1.066	443	50	1
Deficiente	439	167	1	0
Idoso	229	86	1	0
<u>Direito Civil</u>	<u>133</u>	<u>180</u>	<u>104</u>	<u>33</u>
<i>Obrigações</i>	83	69	82	13
Não Identificado	34	37	48	11
Espécies de Contratos	23	21	32	0
Espécies de Títulos de Crédito	8	2	1	1
Inadimplemento	8	3	1	0
Adimplemento e Extinção	6	5	0	0
Atos Unilaterais	3	1	0	1
Preferências e Privilégios Creditórios	1	0	0	0
<i>Responsabilidade Civil</i>	45	98	17	5
Indenização por Dano Moral	16	78	12	2
Indenização por Dano Material	23	11	2	3
Não Identificado	6	9	3	0
<i>Coisas</i>	4	7	5	15
Propriedade	4	6	5	2
Posse	0	0	0	11
Penhor	0	1	0	2
<i>Não Identificado</i>	0	6	0	0
Não Identificado	0	6	0	0
<i>Fatos Jurídicos</i>	1	0	0	0
Prescrição e Decadência	1	0	0	0
<u>Direito da Saúde</u>	<u>175</u>	<u>4</u>	<u>44</u>	<u>0</u>
<i>Pública</i>	170	2	44	0
Sistema Único de Saúde (Sus)	166	1	44	0
Tratamento Médico-Hospitalar	4	1	0	0
<i>Não Identificado</i>	5	2	0	0
Não Identificado	5	2	0	0
<u>Direito do Trabalho</u>	<u>3</u>	<u>8</u>	<u>2</u>	<u>8</u>
<i>Direito Individual do Trabalho</i>	3	8	2	8
Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios	3	8	2	7
Contrato Individual de Trabalho	0	0	0	1
<u>Direito do Consumidor</u>	<u>1</u>	<u>5</u>	<u>7</u>	<u>0</u>
<i>Contratos de Consumo</i>	1	0	7	0
Bancários	1	0	7	0
<i>Responsabilidade do Fornecedor</i>	0	5	0	0
Indenização por Dano Moral	0	3	0	0
Indenização por Dano Material	0	2	0	0
<u>Direito Ambiental</u>	<u>2</u>	<u>2</u>	<u>0</u>	<u>0</u>
<i>Dano Ambiental</i>	1	1	0	0
Limitado ao Nível II	1	1	0	0
<i>Revogação/Anulação De Multa Ambiental</i>	1	1	0	0
Limitado ao Nível II	1	1	0	0

APÊNDICE 4 – MEDIDAS DE TENDÊNCIA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS ATÉ O NÍVEL 3 DA TAP/CNJ

Ramo do Direito / Matéria / Assunto	Média	Moda	Mediana	Desvio Padrão
Direito Previdenciário	7,38	3,58	6,00	5,80
<i>Benefícios em Espécie</i>	7,01	3,58	5,83	5,50
Aposentadoria Especial (Art. 57/8)	5,80	3,75	5,25	3,29
Aposentadoria por Tempo De Contribuição (Art. 55/6)	5,76	2,58	4,58	4,05
Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)	7,43	6,00	6,67	4,13
Pensão por Morte (Art. 74/9)	7,38	3,58	6,08	5,24
Aposentadoria por Invalidez Acidentária	7,61	2,58	6,83	4,78
Aposentadoria por Tempo De Serviço (Art. 52/4)	8,51	3,58	7,00	5,59
Auxílio-Doença Acidentário	6,54	2,67	5,83	4,11
Ferrovário	35,09	38,58	38,58	6,88
Auxílio-Reclusão (Art. 80)	5,46	4,33	4,75	3,34
Auxílio-Acidente (Art. 86)	6,36	2,50	5,33	4,34
Não Identificado	11,08	6,00	7,08	9,11
Abono De Permanência em Serviço (Art. 87)	6,10	7,42	5,29	3,12
Renda Mensal Vitalícia	9,03	7,83	7,83	6,10
Ex-Combatentes	21,74	23,17	23,17	4,74
Salário-Maternidade (Art. 71/73)	7,18	-	6,92	4,93
Pecúlios (Art. 81/5)	13,17	-	13,25	10,45
Salário-Família (Art. 65/70)	7,42	-	7,42	2,58
RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas	9,41	17,58	6,58	7,23
RMI - Renda Média Inicial	9,22	17,58	6,75	6,72
Reajustes e Revisões Específicos	9,86	5,75	6,25	8,48
Não Identificado	9,79	5,25	7,08	7,15
Tempo de Serviço	7,95	4,67	6,92	4,62
Averbação/Cômputo/Conversão de Tempo de Serviço Especial	7,84	4,67	6,92	4,46
Averbação/Cômputo de Tempo de Serviço Rural (Empregado/Empregador)	9,91	7,83	8,67	5,23
Averbação/Cômputo de Tempo de Serviço de Segurado Especial (Regime de Economia Familiar)	7,18	13,25	5,88	4,73
Averbação/Cômputo de Tempo de Serviço Urbano	6,15	9,00	5,38	4,20
Averbação/Cômputo do Tempo de Serviço como Aluno Aprendiz	9,06	-	8,88	5,47
Certidão de Tempo de Serviço	16,85	21,42	17,58	5,86
Contagem Recíproca de Tempo de Serviço	6,65	12,25	5,08	4,31
Averbação/Cômputo do Tempo de Serviço Militar	8,42	-	8,00	4,02
Averbação/Cômputo de Tempo de Serviço de Empregado Doméstico	11,35	-	13,00	3,20
Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie	8,53	7,67	7,38	5,90
Data de Início De Benefício (DIB)	9,68	3,50	8,00	6,39
Parcelas de Benefícios Não Pagas	8,22	9,92	6,79	6,52
Concessão	7,93	10,17	7,08	4,95
Conversão	7,01	7,67	7,13	2,67
Não Identificado	9,28	17,33	7,58	5,51
Restabelecimento	6,43	28,08	4,54	5,69
Cumulação	8,55	-	8,75	2,17
Disposições Diversas Relativas às Prestações	6,28	6,08	5,21	3,83
Não Identificado	5,27	5,42	4,67	3,14
Renúncia ao Benefício	8,83	9,83	8,58	2,67
Atividade Concomitante	4,65	-	3,25	2,89
Decadência/Prescrição	7,33	7,33	7,33	2,89
Declaração de Ausência	6,42	-	6,08	2,36
Regra de Transição para Aposentadoria - "Pedágio"	13,92	22,58	15,00	8,10
Demonstrativo das Importâncias Pagas	8,83	-	8,71	2,21
Inclusão de Dependente	9,42	-	7,25	3,67
Perda da Qualidade de Segurado	8,86	-	9,83	1,99
Habilitação e Reabilitação Profissional	6,38	-	6,38	0,88
Limite Mínimo de Idade	14,92	-	14,92	2,08
Períodos de Carência	4,29	-	4,29	1,79

Ramo do Direito / Matéria / Assunto	Média	Moda	Mediana	Desvio Padrão
Direito Administrativo	20,46	24,00	23,83	8,32
Servidor Público Civil	21,24	24,00	23,92	7,55
Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão	23,89	24,00	24,00	4,29
Sistema Remuneratório e Benefícios	16,15	16,25	15,67	8,52
Regime Estatutário	19,24	25,92	21,67	13,43
Pensão	11,41	9,75	8,00	9,08
Licenças / Afastamentos	5,74	17,33	4,46	4,98
Tempo de Serviço	14,84	21,17	16,25	8,18
Aposentadoria	25,51	44,83	21,50	15,43
Não Identificado	21,76	24,00	24,00	11,73
Jornada de Trabalho	10,69	18,92	11,71	6,88
Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância	10,76	7,58	8,88	4,49
Não Identificado	14,21	13,83	12,42	10,26
Não Identificado	14,21	13,83	12,42	10,26
Militar	13,13	3,75	12,25	8,51
Sistema Remuneratório e Benefícios	11,08	5,25	9,75	7,73
Regime	14,56	34,83	13,63	8,91
Pensão	12,33	10,50	10,50	6,77
Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão	16,77	3,75	21,33	9,51
Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância	14,08	5,00	5,00	12,85
Intervenção do Estado Na Propriedade	28,06	48,58	24,67	10,84
Desapropriação por Interesse Social Para Reforma Agrária	27,25	48,58	23,42	11,02
Desapropriação	31,11	38,33	36,00	10,86
Desapropriação Indireta	27,27	35,58	30,17	9,29
Desapropriação por Utilidade Pública / DI 3.365/1941	25,80	29,83	29,83	12,46
Desapropriação por Interesse Social Comum / L 4.132/1962	24,27	23,67	23,67	5,16
Desapropriação de Imóvel Urbano	36,49	39,83	38,67	6,01
Servidão Administrativa	14,75	-	14,75	0,00
Vistoria	24,50	-	24,50	0,00
Responsabilidade da Administração	14,95	19,67	13,50	7,23
Indenização por Dano Moral	13,82	19,67	13,08	6,48
Indenização por Dano Material	17,66	19,67	17,17	8,18
Não Identificado	22,75	-	22,75	0,00
Contratos Administrativos	13,69	23,42	11,50	8,77
Pagamento Atrasado / Correção Monetária	11,54	6,00	9,42	7,77
Execução Contratual	20,01	23,42	23,42	8,40
Equilíbrio Financeiro	6,90	-	5,42	5,29
Rescisão	12,53	14,00	14,00	2,01
Não Identificado	9,75	-	10,54	1,49
Penalidades	3,17	-	2,17	1,78
Organização Político-Administrativa / Administração Pública	24,14	36,75	22,75	10,42
Fundo de Participação dos Municípios	27,48	36,75	35,00	11,43
Pis/Pasep	21,08	22,75	22,75	4,76
Instituições Financeiras	21,97	16,92	17,88	5,91
FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	24,24	33,50	25,92	10,35
Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins	10,70	-	9,17	7,00
Serviços	18,14	21,92	20,75	7,54
Saúde	19,34	21,92	21,75	6,77
Ensino Fundamental e Médio	10,70	-	11,92	4,09
Concessão / Permissão / Autorização	17,83	-	13,33	10,70
Atos Administrativos	16,20	44,08	13,00	13,26
Infração Administrativa	17,66	44,08	13,08	14,84
Inquérito / Processo / Recurso Administrativo	6,73	5,75	5,75	4,01
Licenças	30,75	31,25	31,25	0,71
Não Identificado	19,46	-	19,46	6,04
Fiscalização	34,33	-	34,33	0,00
Improbidade Administrativa	24,17	-	24,17	0,00
Intervenção no Domínio Econômico	24,39	29,92	29,92	11,48
Incentivo	26,37	33,33	33,17	11,34
Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos	27,98	29,92	29,88	5,31
Importações	14,65	39,83	7,46	15,03
Controle de Preços	26,65	30,83	26,75	4,19
Garantias Constitucionais	12,15	14,08	12,17	4,04
Anistia Política	12,16	14,08	12,42	4,06
Alimentação	16,58	16,58	16,58	0,00
Direitos Indígenas	10,00	10,00	10,00	0,00
Pessoas com Deficiência	7,54	-	7,54	0,04

Ramo do Direito / Matéria / Assunto	Média	Moda	Mediana	Desvio Padrão
Licitações	18,19	28,33	16,92	7,67
Não Identificado	19,71	28,33	16,75	7,19
Edital	19,75	-	17,50	3,60
Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação	4,83	-	4,83	1,08
Convênio	22,42	-	22,42	0,00
Revogação	13,83	-	13,83	0,00
Sanções Administrativas	26,58	-	26,58	0,00
Domínio Público	17,14	22,50	18,88	8,45
Bens Públicos	9,47	8,83	8,83	5,82
Imóvel Funcional	21,65	22,50	22,50	1,48
Terras Indígenas	23,92	18,67	18,67	7,42
Concurso Público / Edital	9,61	-	10,17	3,40
Inscrição / Documentação	8,54	-	8,54	4,88
Classificação e/ou Preterição	7,33	-	7,33	0,00
Curso de Formação	12,92	-	12,92	0,00
Exame Psicotécnico / Psiquiátrico	9,00	-	9,00	0,00
Reserva de Vagas Para Deficientes	11,33	-	11,33	0,00
Empregado Público / Temporário	8,94	-	8,42	6,99
Admissão / Permanência / Despedida	6,08	-	1,92	6,07
Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993	11,81	-	14,08	6,66
Dívida Ativa Não-Tributária	9,28	-	11,25	3,33
Multas e Demais Sanções	5,42	-	5,42	1,58
Taxa de Ocupação / Laudêmio / Foro	12,17	-	12,17	0,25
Não Identificado	11,25	-	11,25	0,00
Agentes Políticos	5,17	-	5,17	0,41
Magistratura	5,42	-	5,42	0,25
Ministério Público	4,67	-	4,67	0,00
Dívida Pública Mobiliária	17,75	-	15,58	7,91
Títulos da Dívida Agrária	21,96	-	21,96	6,38
Títulos da Dívida Pública	9,33	-	9,33	0,00
Orçamento	18,53	17,58	17,58	1,34
Repasse de Verbas Públicas	18,53	17,58	17,58	1,34
Política Agrícola	21,92	21,92	21,92	0,00
Limitado ao Nível II	21,92	21,92	21,92	0,00
Organização Sindical	28,75	-	28,75	0,00
Contribuição Sindical	28,75	-	28,75	0,00

Ramo do Direito / Matéria / Assunto	Média	Moda	Mediana	Desvio Padrão
Direito Processual	17,69	24,00	18,17	9,33
Partes e Procuradores	18,18	24,00	19,92	9,31
Sucumbência	18,45	24,00	20,50	9,18
Honorários Periciais	8,51	20,42	5,42	8,04
Substituição Processual	24,67	23,75	25,83	4,60
Assistência Judiciária Gratuita	9,61	-	2,83	10,12
Não Identificado	28,33	-	28,33	0,00
Liquidação / Cumprimento / Execução	18,08	30,17	20,25	8,53
Precatório	24,79	30,17	24,00	5,42
Valor Da Execução / Cálculo / Atualização	17,34	22,92	17,63	7,06
Multa Cominatória / Astreintes	13,72	34,08	10,75	10,39
Requisição de Pequeno Valor - RPV	21,64	23,17	23,17	5,32
Causas Supervenientes à Justiça	11,20	11,67	11,67	5,46
Execução Previdenciária	9,74	9,50	9,17	5,58
Levantamento de Valor	13,26	13,50	12,42	8,34
Obrigação de Fazer / Não Fazer	8,80	-	6,96	5,66
Sucessão	10,53	11,33	11,33	2,97
Expropriação de Bens	16,56	21,83	21,83	6,79
Ato atentatório à Dignidade da Justiça	21,05	21,92	21,92	1,73
Benefício de Ordem	15,48	-	15,50	11,66
Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos À Execução	13,03	18,92	18,92	8,33
Penhora / Depósito / Avaliação	15,25	15,25	15,25	0,00
Extinção da Execução	12,67	-	12,67	0,00
Não Identificado	7,78	7,25	7,25	3,98
Não Identificado	7,78	7,25	7,25	3,98
Processo e Procedimento	22,73	33,75	25,79	11,84
Antecipação de Tutela / Tutela Específica	11,71	-	11,71	6,13
Erro de Procedimento	33,75	33,75	33,75	0,00

Ramo do Direito / Matéria / Assunto	Média	Moda	Mediana	Desvio Padrão
Direito Tributário	13,14	10,17	9,92	10,53
Impostos	10,40	10,17	9,75	8,73
IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física	9,21	10,17	9,75	6,03
IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica	12,20	36,17	6,75	12,30
IOC/IOF Imposto Sobre Operações De Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	29,39	30,17	30,08	8,18
Não Identificado	4,31	4,75	3,00	3,66
II/ Imposto Sobre Importação	7,42	4,67	3,92	10,07
IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	8,97	0,50	10,67	8,86
IPI/ Imposto Sobre Produtos Industrializados	20,56	34,00	27,08	12,75
ICMS/ Imposto Sobre Circulação de Mercadorias	4,01	3,67	3,67	2,25
ITR/ Imposto Territorial Rural	36,79	43,67	43,67	11,95
IE/ Imposto Sobre Exportação	22,00	30,67	23,42	9,30
ITCD - Imposto de Transmissão Causa Mortis	6,00	-	6,00	0,00
Contribuições	16,62	21,67	15,42	10,92
Contribuições Sociais	17,42	22,08	19,33	11,52
Contribuições Previdenciárias	15,55	26,33	13,33	9,47
Contribuições Especiais	21,05	21,67	21,67	9,27
Não Identificado	6,10	4,25	4,08	5,88
Contribuições Corporativas	9,43	-	6,67	6,89
Crédito Tributário	10,21	11,83	7,71	7,93
Repetição de Indébito	9,75	11,83	7,08	8,38
Base de Cálculo	9,48	14,50	9,92	5,32
Extinção do Crédito Tributário	15,04	24,50	14,75	7,16
Suspensão da Exigibilidade	9,56	13,67	10,67	4,19
Juros/Correção Monetária	7,90	9,17	8,46	3,50
Anulação de Débito Fiscal	10,92	-	9,00	6,44
CND/Certidão Negativa de Débito	6,12	-	4,58	5,67
Alíquota	12,27	11,25	11,88	1,16
Crédito Presumido	8,44	-	8,33	0,75
Incentivos Fiscais	14,67	-	10,92	8,75
Crédito Prêmio	34,42	-	34,42	2,08
Lançamento	7,58	-	7,58	2,00
Denúncia Espontânea	6,25	-	6,25	0,00
Não Identificado	6,25	-	6,25	0,00
Taxas	7,18	2,58	4,42	7,75
Federais	7,03	2,58	4,42	7,64
Municipais	7,41	13,33	9,42	4,80
Não Identificado	11,06	0,67	1,00	17,62
Estaduais	14,75	-	14,75	3,17
Empréstimos Compulsórios	31,40	33,08	31,83	2,55
Aquisição de Veículos Automotores	31,68	33,08	31,92	1,51
Aquisição de Combustíveis	30,80	31,75	31,75	1,73
Energia Elétrica	13,25	-	10,75	3,96
Limitações ao Poder de Tributar	6,95	16,75	4,83	5,53
Isonomia	8,10	16,75	5,83	6,34
Imunidade	5,07	2,67	3,92	4,59
Competência Tributária	8,95	10,08	10,00	3,10
Não Identificado	4,75	-	4,75	0,00
Não Identificado	12,81	24,58	12,75	8,84
Não Identificado	12,81	24,58	12,75	8,84
Procedimentos Fiscais	7,63	11,42	7,71	6,27
Perdimento de Bens	8,44	-	7,79	7,54
Liberação de Mercadorias	1,81	-	1,83	0,10
Sigilo Fiscal	11,42	11,42	11,42	0,00
Liberação de Veículo Apreendido	4,63	-	4,63	3,96
Não Identificado	7,00	-	7,00	0,83
Cadastro de Inadimplentes - Cadin/SPC/Serasa/SIAFI/CAUC	14,42	-	14,42	0,00
Levantamento de Depósito	4,50	-	4,50	0,00
Dívida Ativa (Execução Fiscal)	6,41	4,67	5,54	2,57
Não Identificado	6,41	4,67	5,54	2,57
Regimes Especiais de Tributação	6,49	-	5,21	3,68
Simplex	6,92	-	4,71	4,23
Refis/Programa de Recuperação Fiscal	4,19	-	4,83	2,26
Paes/Parcelamento Especial	7,33	-	7,33	2,08
Super Simplex	8,33	-	8,33	0,00

Ramo do Direito / Matéria / Assunto	Média	Moda	Mediana	Desvio Padrão
<i>Obrigação Tributária</i>	10,67	18,75	6,25	7,74
Capacidade Tributária	3,58	-	3,58	1,83
CNPJ/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas	5,46	-	5,46	0,79
Não Identificado	18,75	18,75	18,75	0,00
Responsabilidade Tributária	18,71	-	18,71	5,38
CPF/Cadastro de Pessoas Físicas	3,00	-	3,00	0,00
<i>Processo Administrativo Fiscal</i>	16,46	28,33	12,50	11,92
Não Identificado	11,52	-	6,50	12,25
Arrolamento de Bens	23,06	28,33	28,33	7,46

Ramo do Direito / Matéria / Assunto (Outros Temas)	Média	Moda	Mediana	Desvio Padrão
Não Identificado	14,08	19,42	12,25	9,19
Não Identificado	14,08	19,42	12,25	9,19
Não Identificado	14,08	19,42	12,25	9,19
Direito Assistencial	8,33	6,33	7,50	4,53
Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)	8,33	6,33	7,50	4,53
Não Identificado	8,65	6,33	7,58	4,92
Deficiente	7,89	7,25	7,50	3,70
Idoso	7,59	6,75	7,33	3,70
Direito Civil	15,68	21,50	14,00	9,32
Obrigações	15,81	21,50	14,17	9,72
Não Identificado	17,98	25,92	17,38	9,90
Espécies de Contratos	15,77	21,50	14,50	8,59
Espécies de Títulos de Crédito	9,47	-	4,75	9,93
Inadimplemento	8,75	4,58	7,75	5,59
Adimplemento e Extinção	7,67	14,00	7,58	5,78
Atos Unilaterais	12,43	-	9,33	9,42
Preferências e Privilégios Creditórios	3,25	-	3,25	0,00
Responsabilidade Civil	13,53	15,08	13,67	6,69
Indenização por Dano Moral	14,37	15,08	13,92	5,80
Indenização por Dano Material	10,97	34,83	7,58	8,49
Não Identificado	14,11	17,08	14,83	5,76
Coisas	25,73	37,83	24,75	11,74
Propriedade	17,37	22,42	15,33	8,40
Posse	37,77	37,83	37,83	0,19
Penhor	28,92	-	32,00	9,34
Não Identificado	19,49	19,75	19,75	0,59
Não Identificado	19,49	19,75	19,75	0,59
Fatos Jurídicos	6,00	-	6,00	0,00
Prescrição e Decadência	6,00	-	6,00	0,00
Direito da Saúde	8,20	4,83	4,83	6,72
Pública	8,31	4,83	4,83	6,76
Sistema Único de Saúde (Sus)	8,29	4,83	4,83	6,83
Tratamento Médico-Hospitalar	9,18	-	8,83	1,82
Não Identificado	4,73	2,25	2,25	3,92
Não Identificado	4,73	2,25	2,25	3,92
Direito do Trabalho	24,00	40,42	16,50	12,84
Direito Individual do Trabalho	24,00	40,42	16,50	12,84
Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios	23,50	40,42	16,29	12,95
Contrato Individual de Trabalho	34,08	-	34,08	0,00
Direito do Consumidor	20,46	26,17	25,25	6,35
Contratos de Consumo	23,83	26,17	26,17	5,62
Bancários	23,83	26,17	26,17	5,62
Responsabilidade do Fornecedor	15,05	-	14,83	2,63
Indenização por Dano Moral	14,06	-	14,33	2,66
Indenização por Dano Material	16,54	-	16,54	1,71
Direito Ambiental	8,90	-	9,88	4,03
Dano Ambiental	7,92	-	7,92	4,92
Limitado ao Nível II	7,92	-	7,92	4,92
Revogação/Anulação De Multa Ambiental	9,88	-	9,88	2,54
Limitado ao Nível II	9,88	-	9,88	2,54

APÊNDICE 5 – RESULTADOS EXPERIMENTAIS COM A APLICAÇÃO DA LEI DE BENFORD

ANÁLISE DO PRIMEIRO DÍGITO

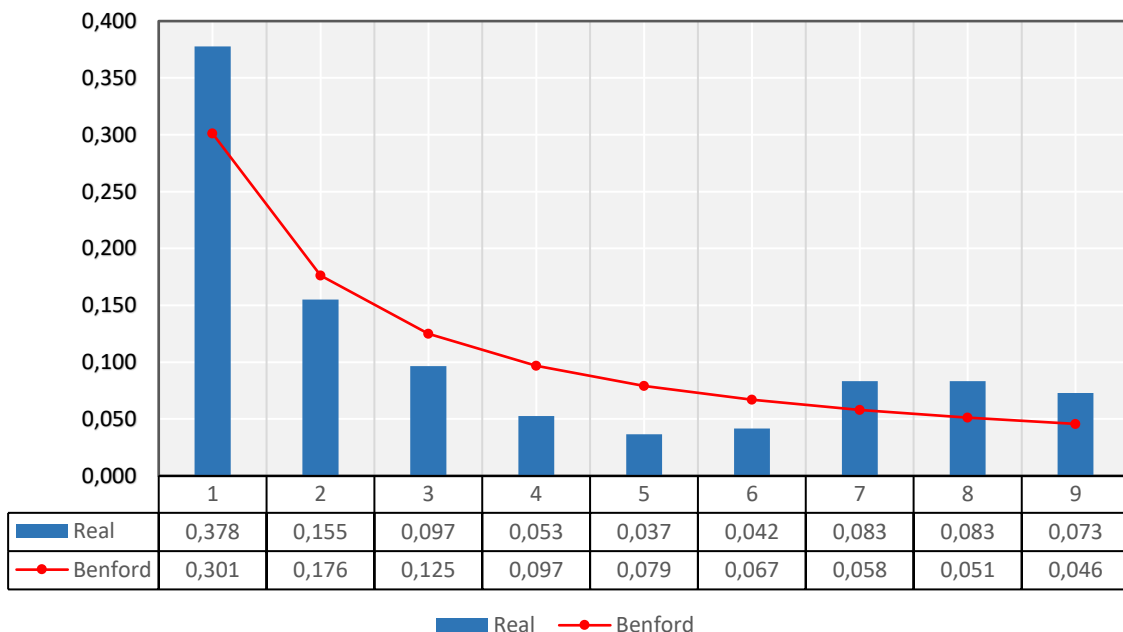
Testes estatísticos

Nº	Cont.	Real	Benford	Diferença	Teste-Z	χ^2	MDA
1	54.472	0,378	0,301	0,077	6,3426187	28,121278	0,0766079
2	22.362	0,155	0,176	-0,021	2,0997826	3,6338813	0,0210623
3	13.927	0,097	0,125	-0,028	3,2602318	9,3033956	0,0283871
4	7.607	0,053	0,097	-0,044	5,6705045	29,043074	0,044173
5	5.300	0,037	0,079	-0,042	5,9685599	32,808337	0,0424379
6	6.026	0,042	0,067	-0,025	3,8243737	13,650441	0,0251704
7	12.007	0,083	0,058	0,025	4,1022434	15,856843	0,025249
8	12.022	0,083	0,051	0,032	5,5491092	29,223786	0,0321924
9	10.521	0,073	0,046	0,027	4,9397518	23,290553	0,0271814
Nº	144.244				χ^2 Real	184,9316	MDA
					χ^2 Limite	15,507	0,0358

Fonte: Elaboração do Autor

* Experimentalmente, como medida de redução da sensibilidade dos testes estatísticos ao tamanho da amostra, optou-se pela aplicação da divisão por 10 nos resultados dos Testes-Z e por 100 nos resultados dos testes do χ^2 .

Representação Gráfica (Real x Benford) – Primeiro dígito



Fonte: Elaboração do Autor

ANÁLISE DO SEGUNDO DÍGITO

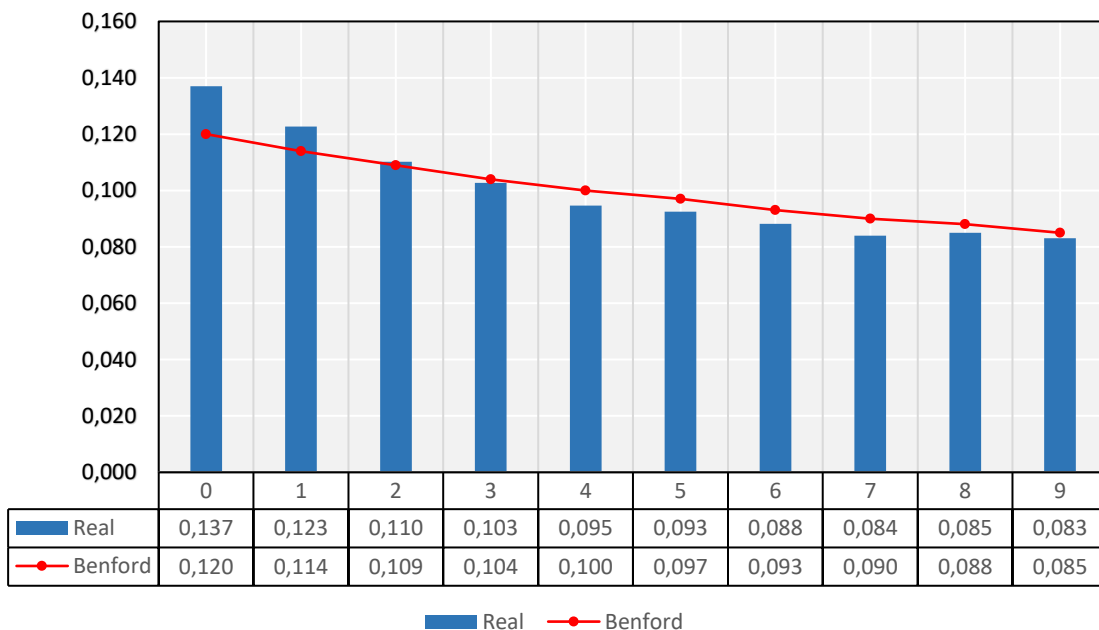
Testes estatísticos

Nº	Cont.	Real	Benford	Diferença	Teste-Z	χ^2	MDA
0	19.765	0,137	0,120	0,017	1,98934	3,48400	0,01702
1	17.693	0,123	0,114	0,009	1,03451	0,94897	0,00866
2	15.892	0,110	0,109	0,001	0,14270	0,01825	0,00117
3	14.813	0,103	0,104	-0,001	0,16205	0,02365	0,00131
4	13.659	0,095	0,100	-0,005	0,67133	0,40614	0,00531
5	13.348	0,093	0,097	-0,004	0,57220	0,29611	0,00446
6	12.717	0,088	0,093	-0,005	0,63206	0,36287	0,00484
7	12.119	0,084	0,090	-0,006	0,79350	0,57364	0,00598
8	12.254	0,085	0,088	-0,003	0,40799	0,15215	0,00305
9	11.984	0,083	0,085	-0,002	0,26081	0,06246	0,00192
Nº	144.244				χ^2 Real	6,3283	MDA
					χ^2 Limite	16,919	0,0060

Fonte: Elaboração do Autor

* Experimentalmente, como medida de redução da sensibilidade dos testes estatísticos ao tamanho da amostra, optou-se pela aplicação da divisão por 10 nos resultados dos Testes-Z e por 100 nos resultados dos testes do χ^2 .

Representação Gráfica (Real x Benford) – Segundo dígito



Fonte: Elaboração do Autor

ANÁLISE DOS DOIS PRIMEIROS DÍGITOS

Testes estatísticos

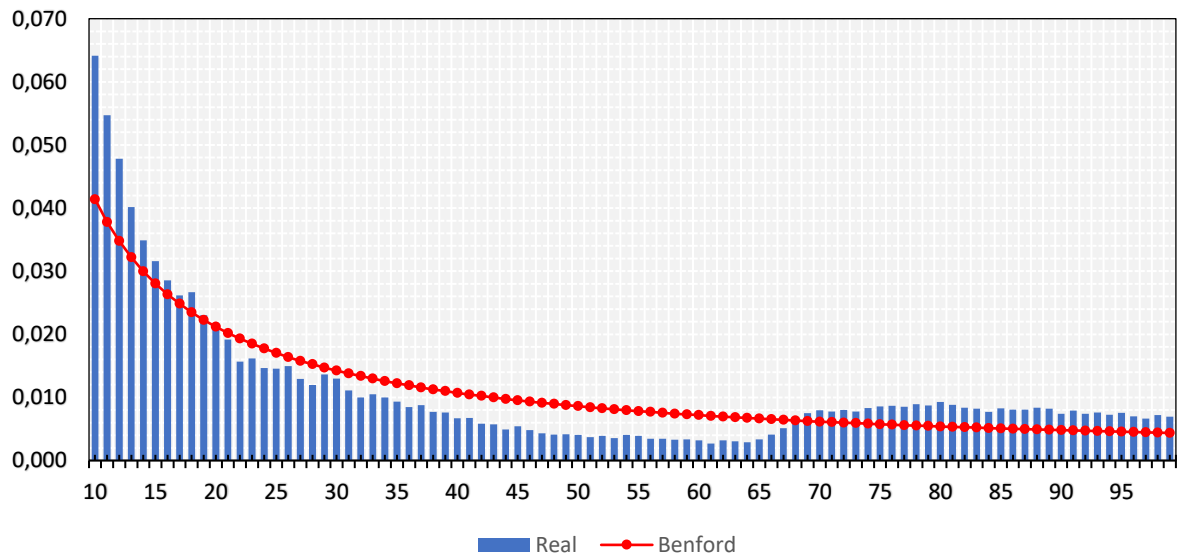
Dígitos	Contagem	Real	Benford	Diferença	Teste-Z	χ^2	MDA
10	9.250	0,064	0,041	0,023	4,33402	18,0117	0,02273
11	7.889	0,055	0,038	0,017	3,36605	10,9066	0,01690
12	6.896	0,048	0,035	0,013	2,70416	7,0621	0,01305
13	5.792	0,040	0,032	0,008	1,71423	2,8465	0,00797
14	5.032	0,035	0,030	0,005	1,09574	1,1663	0,00492
15	4.557	0,032	0,028	0,004	0,81919	0,6535	0,00356
16	4.115	0,029	0,026	0,002	0,52082	0,2649	0,00220
17	3.776	0,026	0,025	0,001	0,32974	0,1066	0,00135
18	3.845	0,027	0,023	0,003	0,79549	0,6193	0,00318
19	3.320	0,023	0,022	0,001	0,18959	0,0355	0,00074
20	3.081	0,021	0,021	0,000	0,04401	0,0020	0,00017
21	2.767	0,019	0,020	-0,001	0,27457	0,0744	0,00102
22	2.257	0,016	0,019	-0,004	1,00875	0,9998	0,00366
23	2.331	0,016	0,018	-0,002	0,65413	0,4212	0,00232
24	2.111	0,015	0,018	-0,003	0,88942	0,7788	0,00309
25	2.102	0,015	0,017	-0,002	0,72127	0,5128	0,00246
26	2.158	0,015	0,016	-0,001	0,42660	0,1799	0,00143
27	1.865	0,013	0,016	-0,003	0,87161	0,7495	0,00286
28	1.725	0,012	0,015	-0,003	1,01613	1,0189	0,00328
29	1.965	0,014	0,015	-0,001	0,34593	0,1187	0,00110
30	1.873	0,013	0,014	-0,001	0,40134	0,1597	0,00126
31	1.604	0,011	0,014	-0,003	0,86790	0,7448	0,00267
32	1.441	0,010	0,013	-0,003	1,11479	1,2287	0,00337
33	1.515	0,011	0,013	-0,002	0,82540	0,6743	0,00246
34	1.444	0,010	0,013	-0,003	0,87711	0,7617	0,00258
35	1.347	0,009	0,012	-0,003	0,99937	0,9889	0,00290
36	1.225	0,008	0,012	-0,003	1,19200	1,4068	0,00341
37	1.269	0,009	0,012	-0,003	0,98710	0,9655	0,00278
38	1.115	0,008	0,011	-0,004	1,27577	1,6124	0,00355
39	1.094	0,008	0,011	-0,003	1,24104	1,5264	0,00341
40	963	0,007	0,011	-0,004	1,49124	2,2037	0,00405
41	972	0,007	0,010	-0,004	1,38961	1,9144	0,00373
42	844	0,006	0,010	-0,004	1,64819	2,6930	0,00437
43	824	0,006	0,010	-0,004	1,63048	2,6362	0,00427
44	713	0,005	0,010	-0,005	1,85954	3,4291	0,00482
45	780	0,005	0,010	-0,004	1,61489	2,5873	0,00414
46	698	0,005	0,009	-0,005	1,77577	3,1287	0,00450
47	620	0,004	0,009	-0,005	1,93189	3,7034	0,00485
48	595	0,004	0,009	-0,005	1,94580	3,7576	0,00483
49	598	0,004	0,009	-0,005	1,88343	3,5215	0,00463
50	586	0,004	0,009	-0,005	1,86495	3,4534	0,00454
51	537	0,004	0,008	-0,005	1,95489	3,7949	0,00471
52	561	0,004	0,008	-0,004	1,83649	3,3501	0,00438
53	511	0,004	0,008	-0,005	1,93502	3,7195	0,00458
54	586	0,004	0,008	-0,004	1,66715	2,7621	0,00391
55	562	0,004	0,008	-0,004	1,69208	2,8457	0,00393
56	501	0,003	0,008	-0,004	1,83080	3,3315	0,00421
57	500	0,003	0,008	-0,004	1,79120	3,1896	0,00409

Dígitos	Contagem	Real	Benford	Diferença	Teste-Z	χ^2	MDA
58	476	0,003	0,007	-0,004	1,82308	3,3045	0,00412
59	480	0,003	0,007	-0,004	1,77044	3,1170	0,00397
60	461	0,003	0,007	-0,004	1,79013	3,1871	0,00398
61	386	0,003	0,007	-0,004	1,98764	3,9290	0,00439
62	463	0,003	0,007	-0,004	1,70790	2,9020	0,00374
63	437	0,003	0,007	-0,004	1,75404	3,0612	0,00381
64	414	0,003	0,007	-0,004	1,79251	3,1972	0,00386
65	482	0,003	0,007	-0,003	1,53754	2,3533	0,00329
66	595	0,004	0,007	-0,002	1,13277	1,2785	0,00241
67	738	0,005	0,006	-0,001	0,62432	0,3893	0,00132
68	966	0,007	0,006	0,000	0,16907	0,0290	0,00036
69	1.084	0,008	0,006	0,001	0,60853	0,3700	0,00127
70	1.150	0,008	0,006	0,002	0,87798	0,7690	0,00181
71	1.118	0,008	0,006	0,002	0,81783	0,6675	0,00168
72	1.158	0,008	0,006	0,002	1,00122	0,9998	0,00204
73	1.122	0,008	0,006	0,002	0,92477	0,8533	0,00187
74	1.197	0,008	0,006	0,002	1,22997	1,5082	0,00247
75	1.237	0,009	0,006	0,003	1,41619	1,9990	0,00282
76	1.249	0,009	0,006	0,003	1,50555	2,2591	0,00298
77	1.231	0,009	0,006	0,003	1,48908	2,2102	0,00293
78	1.290	0,009	0,006	0,003	1,74459	3,0329	0,00341
79	1.255	0,009	0,005	0,003	1,66644	2,7678	0,00324
80	1.336	0,009	0,005	0,004	2,00317	3,9982	0,00387
81	1.276	0,009	0,005	0,004	1,83304	3,3487	0,00352
82	1.207	0,008	0,005	0,003	1,62704	2,6392	0,00310
83	1.185	0,008	0,005	0,003	1,58957	2,5194	0,00301
84	1.115	0,008	0,005	0,003	1,37396	1,8831	0,00259
85	1.193	0,008	0,005	0,003	1,70303	2,8919	0,00319
86	1.163	0,008	0,005	0,003	1,63271	2,6584	0,00304
87	1.160	0,008	0,005	0,003	1,66184	2,7542	0,00308
88	1.204	0,008	0,005	0,003	1,86753	3,4776	0,00344
89	1.183	0,008	0,005	0,003	1,82840	3,3337	0,00335
90	1.065	0,007	0,005	0,003	1,41843	2,0077	0,00258
91	1.144	0,008	0,005	0,003	1,75783	3,0820	0,00318
92	1.065	0,007	0,005	0,003	1,49159	2,2201	0,00269
93	1.096	0,008	0,005	0,003	1,64768	2,7086	0,00295
94	1.047	0,007	0,005	0,003	1,49328	2,2254	0,00266
95	1.088	0,008	0,005	0,003	1,68873	2,8454	0,00300
96	1.013	0,007	0,005	0,003	1,42923	2,0391	0,00252
97	960	0,007	0,004	0,002	1,25335	1,5688	0,00220
98	1.038	0,007	0,004	0,003	1,59563	2,5411	0,00279
99	1.005	0,007	0,004	0,003	1,49740	2,2384	0,00260
144.244					χ^2 Real	209,79	MDA
					χ^2 Limite	112,02	0,00366

Fonte: Elaboração do Autor

* Experimentalmente, como medida de redução da sensibilidade dos testes estatísticos ao tamanho da amostra, optou-se pela aplicação da divisão por 10 nos resultados dos Testes-Z e por 100 nos resultados dos testes do χ^2 .

Representação Gráfica (Real x Benford) – Dois primeiros dígitos



Fonte: Elaboração do Autor